PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 07/10/2016 18:40:43
Gerado por: Assinador TJRR

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 10 de outubro de 2016**
**Disponibilizado às 20:00 de 07/10/2016**

**ANO XIX - EDIÇÃO 5838**

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
*Vice-Presidente*

Desª. Tânia Vasconcelos
*Corregedora-Geral de Justiça*

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
***(95) 9 8404 3085***

Plantão Judicial 2ª Instância
***(95) 9 8404 3123***

Justiça no Trânsito
***(95) 9 8404 3086***

Presidência
***(95) 3198 2811***

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
***(95) 3198 4205***

Secretaria-Geral
***(95) 3198 4102***

Secretaria de Gestão Administrativa
***(95) 3198 4112***

Secretaria de Infraestrutura e Logística
***(95) 3198 4109***

Secretaria de Tecnologia da Informação
***(95) 3198 2865***

Secretaria de Orçamento e Finanças
***(95) 3198 4123***

Secretaria de Gestão de Pessoas
***(95) 3198 4152***

Ouvidoria
***0800 280 9551***

Vara da Justiça Itinerante
***0800 280 8580***
***(95) 3224 4395***
***(95) 9 8404 3086***
***(95) 9 8404 3099 (ônibus)***

PROJUDI
***(95) 3198 4733***
***0800 280 0037***

# SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 07/10/2016

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 19 de outubro de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO INTERNO Nº 000.16.000949-4**
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658**
**AGRAVADO: ELAINE PEREIRA DE MELO**
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429**
**RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000751-4**
**IMPETRANTE: ELAINE PEREIRA DE MELO**
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429**
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658**
**RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO CAVALCANTI**

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 52, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Os dispositivos da Resolução n.º 30, de 22/06/2016 (NRITJRR), abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13.** Compete às Câmaras Reunidas a uniformização da jurisprudência das Câmaras Cível e Criminal e da Turma Recursal (art. 248), decidindo:

(...)

VI - a reclamação para dirimir divergência entre acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas, bem como para garantir a observância de precedentes.

**Art. 15.** (...)

XII **–** a revisão criminal contra sentença proferida por juízo criminal.

**Art. 17.** (...)

(...)

II - a ação rescisória contra sentença proferida por juízo cível.

**Art. 21.** (...)

(...)

XXXVII - apreciar pedido urgente quando não for caso de plantão judicial ou estiver ausente o relator;

XXXVIII - praticar os demais atos previstos em lei e neste regimento.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

**Art. 49.** (...)

(...)

IV - o exercício do direito de ação na Vara de Justiça Itinerante é facultativo aos interessados e somente as pessoas consideradas pobres, na forma da Lei nº 1.060/50, poderão ser partes nos processos de sua competência.

**Art. 50.** Compete aos Juízes de Direito dos Juizados de Violência Doméstica o processamento e o julgamento especializado dos processos criminais e a execução cível dos feitos previstos na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Art. 71.** (...)

I - afastado, a qualquer título, por período igual ou superior a 10 (dez) dias;

(...)

**Art. 72.** (...)

I - não serão distribuídos feitos urgentes a Desembargador nos 5 (cinco) dias anteriores a seu afastamento;

(...)

IV - declarados impedidos ou suspeitos todos os membros de uma Turma ou Câmara, a distribuição será feita entre os membros da outra Turma ou Câmara, hipótese em que participarão do julgamento o relator e os dois membros mais antigos do órgão julgador.

**Art. 73.** A distribuição de ação de competência originária ou de recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos e ações posteriores referentes ao mesmo processo.

Parágrafo único. (...)

**Art. 78.** (...)

**§** 1º. O exercício de cargo de direção não constitui motivo de desvinculação do Desembargador.

(...)

**§** 4º. Quando participar de sessão, em razão de vinculação, magistrado que não integra a Turma ou a Câmara, com ele participam do julgamento o Presidente e o membro mais antigo do órgão julgador.

**Art. 82.** (...)

(...)

Parágrafo único. O registro e a transmissão da sessão por qualquer meio somente poderão ser feitos se autorizados pelo presidente do órgão.

**Art. 83.** Constatada a necessidade de composição do quórum, será convocado o Desembargador mais antigo da outra Turma ou Câmara.

**Art. 90.** (...)

(...)

VII – decidir de plano o conflito de competência nos casos previstos no art. 171 deste regimento;

VIII - decidir de plano a remessa necessária, quando sua decisão se fundar em jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior, bem como nos casos previstos no art. 932, III a V, do CPC;

IX - indeferir a petição inicial em ação de competência originária, nos casos previstos em lei;

X - presidir o processo de execução de competência originária do Tribunal, podendo delegar a magistrado de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

XI - submeter aos órgãos julgadores questões de ordem necessárias ao regular andamento do processo;

XII - processar a habilitação, a restauração de autos e outros incidentes previstos em lei;

XIII - decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente no Tribunal;

XIV - decidir o pedido de assistência judiciária gratuita;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

XV - determinar a intimação do Ministério Público nos casos previstos em lei;
XVI - requisitar os autos quando houver excesso de prazo;
XVII - determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução do processo, podendo delegar a prática das que achar necessárias, zelando pelo cumprimento das decisões interlocutórias, salvo se o ato for de competência do órgão colegiado ou do respectivo presidente;
XVIII - solicitar ou admitir, nos casos previstos em lei, a participação de amicus curiae e definir os seus poderes;
XIX – determinar a citação de terceiros e a intervenção de litisconsortes, assistentes e terceiros interessados;
XX – intimar as partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias quando constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada;
XXI – aprovar prestação de contas, analisar a regularidade de depósitos judiciais e fiscalizar o pagamento de taxas, custas e emolumentos;
XXII - decretar a deserção nos recursos e nas ações de competência originária do Tribunal;
XXIII - lançar relatório nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, quando exigido em lei ou neste regimento, e determinar a inclusão do processo em pauta ou levá-lo para julgamento em mesa;
XXIV - redigir ementas e acórdãos;
XXV - mandar expedir e subscrever ofícios, alvarás e mandados, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas, inclusive das sujeitas a recursos sem efeito suspensivo, e praticar todos os demais atos processuais necessários;
XXVI – praticar os demais atos previstos em lei ou neste regimento.
(...)

**Art. 91.** (...)
(...)
VIII - determinar a soltura de réu, assinando o alvará respectivo;
IX - conceder fiança, podendo delegar seu processamento a magistrado de primeiro grau;
(...)
XVII - decretar a extinção da punibilidade;
XVIII - praticar os demais atos previstos em lei ou neste regimento.

**Art. 102.** Admite-se sustentação oral nos seguintes feitos:
(...)
VI - processos criminais de competência originária;
VII - recursos criminais;
VIII - demais casos previstos em lei ou de significativa relevância jurídica, social, econômica ou política, a critério do colegiado.

**Art. 120.** REVOGADO

**Art. 129.** (...)
(...)
V - se o empate ocorrer em sessão com composição incompleta do órgão colegiado, o julgamento será suspenso, determinando-se vista dos autos ao Desembargador ausente, e terá continuação na sessão seguinte.

**Art. 144**. A decisão sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo será tomada por maioria absoluta dos presentes, em sessão com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno.

§ 1.º Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Tribunal, por maioria absoluta dos presentes na sessão, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.
§ 2.º A decisão que declarar a inconstitucionalidade será imediatamente comunicada aos órgãos interessados.

**Art. 161.** A petição inicial da ação rescisória conterá os requisitos exigidos no Código de Processo

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Civil, com a certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda, e será processada e julgada pelo órgão competente, conforme estabelecido neste regimento.
(...)

**Art. 171.** (...)
(...)
III – jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior.

**Art. 173.** O relator poderá:
I - requisitar informações à autoridade competente, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias;
II - preterir a análise do pedido liminar, se julgar necessário requisitar informações prévias à autoridade coatora;
III - dispensar as informações, se julgar desnecessárias à apreciação de liminar e ao pleno conhecimento da ordem impetrada;
IV - ordenar diligências necessárias à instrução do pedido;
V - determinar que o paciente seja apresentado a ele, ao Plenário ou às Câmaras na sessão de julgamento;
VI - conceder alvará de soltura, no *habeas corpus* liberatório;
VII - conceder salvo-conduto, no *habeas corpus* preventivo.
Parágrafo único. REVOGADO.

**Art. 185**. A revisão criminal será admitida e processada perante o órgão competente, conforme previsto neste regimento.

**Art. 204.** Recebida a denúncia ou a queixa, o relator mandará citar o acusado para apresentação da defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias.
(...)
§ 3.º REVOGADO

**Art. 205.** REVOGADO

**Art. 206.** A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal, em especial ao disposto no seu art. 400.

**Art. 207.** Concluída a audiência a que se refere o art. 400 do Código de Processo Penal, serão intimadas a acusação e a defesa para requererem diligências, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 218.** (...)
§ 1º. Mantida a decisão, o relator levará o recurso para julgamento em mesa.
§ 2º. Não cabe agravo interno contra decisão liminar do relator em *habeas corpus*.

**Art. 263.** Feita a distribuição no órgão competente, o relator levará o incidente para o juízo colegiado de admissibilidade, lavrando-se o respectivo acórdão.
Parágrafo único. (...)

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora Geral de Justiça

Des. LEONARDO CUPELO
Membro

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Des. CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTE
Membro

Dr. ERICK LINHARES
Juiz Convocado

Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Convocado

Dr.ª MARIA APERECIDA CURY
Juíza Convocada

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

## RESOLUÇÃO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** ,em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Aprovar o seu Regimento Interno, na forma das disposições que seguem:

## REGIMENTO INTERNO

**PARTE I - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**
TÍTULO I - DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO I - DO TRIBUNAL PLENO (arts. 5º a 10)
SEÇÃO II -DAS CÂMARAS REUNIDAS (arts. 11 a 13)
SEÇÃO III -DA CÂMARA CRIMINAL(arts. 14 a 15)
SEÇÃO IV - DA CÂMARA CÍVEL(arts. 16 a 17)
SEÇÃO V -DO CONSELHO DA MAGISTRATURA(arts. 18 a 20)
SEÇÃO VI -DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA(arts. 21 a 22)
SEÇÃO VII- DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA(arts. 23 a 24)
SEÇÃO VIII - DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBSEÇÃO I -DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 25)
SUBSEÇÃO II- DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA (art. 26)
SUBSEÇÃO III -DAS CORREIÇÕES(arts. 27 a 30)
SEÇÃO IX - DAS COMISSÕES (arts. 31 a 34)
TÍTULO II -DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
CAPÍTULO I -DAS COMARCAS (arts. 35 a 37)
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE DIREITO E DOS JUÍZES SUBSTITUTOS (arts. 38 a 58)
CAPÍTULO III -DA JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRO GRAU (arts. 59 a 60)
CAPÍTULO IV -DA JUSTIÇA DE PAZ (art. 61)

**PARTE II - DOS SERVIÇOS E DO PROCESSO JUDICIAL**
CAPÍTULO I -DO REGISTRO (arts. 62 a 65)
CAPÍTULO II -DO PREPARO E DA DESERÇÃO (arts. 66 a 68)
CAPÍTULO III -DA DISTRIBUIÇÃO (arts. 69 a 72)
CAPÍTULO IV -DA PREVENÇÃO (arts. 73 a 77)
CAPÍTULO V -DA VINCULAÇÃO (art. 78)
CAPÍTULO VI -DAS SESSÕES (arts. 79 a 85)
CAPÍTULO VII -DAS AUDIÊNCIAS (arts. 86 a 89)
CAPÍTULO VIII -DO RELATOR (arts. 90 a 92)
CAPÍTULO IX -DO REVISOR (arts. 93 a 95)
CAPÍTULO X -DO JULGAMENTO
SEÇÃO I -DA PAUTA (arts. 96 a 99)
SEÇÃO II -DAS PREFERÊNCIAS (arts. 100 a 101)
SEÇÃO III -DA SUSTENTAÇÃO ORAL (arts. 102 a 106)
SEÇÃO IV -DA SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA (arts. 107 a 108)
SEÇÃO V -DO JULGAMENTO ELETRÔNICO (arts. 109 a 110)
SEÇÃO VI -DA ORDEM DOS TRABALHOS (arts. 111 a 123)
SEÇÃO VII -DA APURAÇÃO DOS VOTOS (arts. 124 a 130)
SEÇÃO VIII -DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E DA ATA (arts. 131 a 133)
SEÇÃO IX -DOS ACÓRDÃOS (art. 134)

**PARTE III - DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE**
TÍTULO I -DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
CAPÍTULO I - DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (arts. 135 a 144)
CAPÍTULO II - DA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (arts. 145 a

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

146)
CAPÍTULO III - DA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE (art. 147)
CAPÍTULO IV -DA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE (art. 148)
CAPÍTULO V -DA INTERVENÇÃO
SEÇÃO I -DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO (arts. 149 a 151)
SEÇÃO II -DA INTERVENÇÃO ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS (arts. 152 a 155)
CAPÍTULO VI -DO MANDADO DE SEGURANÇA (arts. 156 a 160)
CAPÍTULO VII -DA AÇÃO RESCISÓRIA (arts. 161 a 165)
CAPÍTULO VIII -DO MANDADO DE INJUNÇÃO E DO HABEAS DATA (art. 166)
CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA (arts. 167 a 171)
TÍTULO II -DOS PROCESSOS CRIMINAIS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
CAPÍTULO I -DO HABEAS CORPUS (arts. 172 a 184)
CAPÍTULO II -DA REVISÃO CRIMINAL (arts. 185 a 192)
CAPÍTULO III -DO DESAFORAMENTO (arts. 193 a 195)
CAPÍTULO IV -DAS AÇÕES PENAIS (arts. 196 a 210)
TÍTULO III -DA COMPETÊNCIA RECURSAL
CAPÍTULO I -DOS RECURSOS CÍVEIS
SEÇÃO I -DA APELAÇÃO CÍVEL (arts. 211 a 212)
SEÇÃO II -DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (arts. 213 a 215)
SEÇÃO III -DO AGRAVO INTERNO (arts. 216 a 218)
SEÇÃO IV -DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (arts. 219 a 222)
CAPÍTULO II -DOS RECURSOS CRIMINAIS
SEÇÃO I -DA APELAÇÃO CRIMINAL (arts. 223 a 225)
SEÇÃO II -DA CARTA TESTEMUNHÁVEL (arts. 226 a 227)
SEÇÃO III -DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (arts. 228 a 229)
SEÇÃO IV -DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAIS (arts. 230 a 234)
CAPÍTULO III -DOS RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES
SEÇÃO I -DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL (arts. 235 a 240)
SEÇÃO II -DO RECURSO ORDINÁRIO (arts. 241 a 242)
CAPÍTULO IV -DO RECURSO ADMINISTRATIVO (arts. 243 a 247)
TÍTULO IV -DOS INCIDENTES
CAPÍTULO I -DOS INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO I -DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 248 a 249)
SEÇÃO II -DA EDIÇÃO DE SÚMULAS (arts. 250 a 257)
SEÇÃO III -DA ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (arts. 258 a 261)
SEÇÃO IV -DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (arts. 262 a 271)
CAPÍTULO II -DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO (arts. 272 a 278)
CAPÍTULO III - DA RECLAMAÇÃO
SEÇÃO I – DA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL (arts. 279 a 283)
SEÇÃO II – DA RECLAMAÇÃO EM PROCESSO PENAL (arts. 284 a 291)
CAPÍTULO IV -DA ANISTIA, DA GRAÇA E DO INDULTO (art. 292)
CAPÍTULO V -DA HABILITAÇÃO (arts. 293 a 294)
CAPÍTULO VI -DO INCIDENTE DE FALSIDADE (art. 295)

**PARTE IV - DA MAGISTRATURA**
TÍTULO I -DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 296)
CAPÍTULO II -DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS (art. 297)
CAPÍTULO III - DAS PRERROGATIVAS (art. 298)
CAPÍTULO IV -DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS (art. 299)
CAPÍTULO V -DOS DEVERES (art. 300)
CAPÍTULO VI -DOS IMPEDIMENTOS (art. 301)
CAPÍTULO VII -DA APOSENTADORIA E DA DISPONIBILIDADE
SEÇÃO I -DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 302)
SEÇÃO II -DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE (arts. 303 a 312)
SEÇÃO III -DA APOSENTADORIA POR LIMITE DE IDADE (arts. 313 a 314)
SEÇÃO IV -DA APOSENTADORIA POR INTERESSE PÚBLICO E REMOÇÃO COMPULSÓRIAS E DA DISPONIBILIDADE (arts. 315 a 317)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

SEÇÃO V -DO APROVEITAMENTO DO MAGISTRADO EM DISPONIBILIDADE (arts. 318 a 322)
CAPÍTULO VIII -DO PROCESSO DE DEMISSÃO DE MAGISTRADO (arts. 323 a 327)
TÍTULO II -DOS DESEMBARGADORES
CAPÍTULO I -DO COMPROMISSO E DA POSSE (arts. 328 a 330)
CAPÍTULO II -DA REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA ANTIGUIDADE (arts. 331 a 333)
CAPÍTULO III -DAS SUBSTITUIÇÕES (arts. 334 a 336)
CAPÍTULO IV -DO GABINETE DE DESEMBARGADOR (art. 337)
TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES
SECÃO I - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE (arts. 338 a 344)
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO DIRETOR DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO (arts. 345 a 347)
SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÍVEL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA CRIMINAL (arts. 348 a 349)
TÍTULO IV -DOS JUÍZES DE DIREITO E DOS JUÍZES SUBSTITUTOS
CAPÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 350)
CAPÍTULO II - DO INGRESSO, DA PROMOÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA (arts. 351 a 354)
CAPÍTULO III -DA VITALICIEDADE (art. 355)

**PARTE V -DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
CAPÍTULO I - DOS FLUXOS DE TRABALHO (art. 356)
CAPÍTULO II - DOS ATOS NORMATIVOS (art. 357)
CAPÍTULO III - DO PROCESSO NORMATIVO (arts. 358 a 359)
CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS (arts. 360 a 361)
CAPÍTULO V - DA REMESSA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (art. 362)
CAPÍTULO VI - DOS DADOS ESTATÍSTICOS (art. 363)
CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 364 a 365)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

# REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

## PARTE I
## DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

## TÍTULO I
## DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1.º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, composto por 10 (dez) Desembargadores, tem sede na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o Estado de Roraima.

Art. 2º. São órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça:
I – o Tribunal Pleno;
II – o Conselho da Magistratura;
III – as Câmaras Reunidas;
IV – a Câmara Criminal;
V – a Câmara Cível.

Art. 3º. Integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça:
I – a Presidência;
II – a Vice-Presidência;
III – a Corregedoria-Geral de Justiça;
IV – a Escola do Poder Judiciário de Roraima.

Art. 4º. Os Desembargadores que integram as Câmaras e Turmas serão designados em Resolução do Tribunal Pleno.
§ 1º. A Resolução de que trata este artigo será proposta pelo Presidente do Tribunal, observada a indicação do Presidente de cada órgão colegiado.
§ 2º. Quando não houver consenso, a indicação observará a ordem de antiguidade.
§ 3º. O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral de Justiça não integram as Câmaras e Turmas durante os seus mandatos.

### CAPÍTULO II
### DOS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SEÇÃO I
#### DO TRIBUNAL PLENO

Art. 5º. O Tribunal Pleno é composto por todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça, é presidido pelo Presidente do Tribunal e funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. São atribuições do Tribunal Pleno:
I - elaborar e alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dispondo sobre a competência, atribuição e funcionamento dos órgãos jurisdicionais, administrativos e da Escola do Poder Judiciário de Roraima;
II - propor ao Poder Legislativo, pela maioria absoluta de seus membros, alteração do Código de Organização Judiciária;
III - propor ao Poder Legislativo a criação e a alteração da quantidade de cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto;
IV - aprovar a proposta orçamentária do Poder Judiciário Estadual a ser encaminhada ao Poder Executivo;
V - aprovar as propostas de abertura de créditos adicionais;
VI - deliberar sobre pedido de informação de comissão parlamentar de inquérito;
VII - aprovar modelos de vestes talares para magistrados e servidores da Justiça;
VIII - determinar a instalação de Comarcas, seu desmembramento ou unificação, de Câmaras, Turmas, Varas, Juizados, Turmas Recursais e Ofícios da Justiça;
IX - solicitar intervenção federal no Estado, nos casos e formas previstas nas Constituições Federal e Estadual, e requisitar, mediante representação formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça, intervenção

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

do Estado em Município, para assegurar a observância de princípios enunciados nas Constituições Federal e do Estado, ou para prover a execução de lei, de decisão judicial;
X - conhecer das sugestões contidas nos relatórios anuais da Presidência, da Corregedoria-Geral de Justiça e dos magistrados, podendo organizar comissões para estudo de assunto de interesse da Justiça;
XI - elaborar as listas tríplices a que alude o art. 94 da Constituição Federal;
XII - propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação das respectivas remunerações;
XIII - delinear as diretrizes sobre os concursos públicos para ingresso no Poder Judiciário Estadual e homologá-los;
XIV - nomear comissão para organização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Juiz Substituto;
XV - prover, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os cargos de Juiz de carreira no âmbito de sua jurisdição;
XVI - indicar magistrados, Juristas e os respectivos suplentes para composição do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;
XVII – nomear o Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais;
XVIII - denominar os prédios dos Fóruns, sendo permitido apenas o uso de nomes de pessoas já falecidas e, preferencialmente, ligadas ao meio jurídico do Estado de Roraima;
XIX – traçar normas relativas à administração e ao uso dos prédios destinados aos serviços da Justiça;
XX - determinar, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a mudança temporária da sede de Comarca ou do Tribunal;
XXI – deliberar sobre:
a) assuntos de ordem interna, quando especialmente convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um ou mais Desembargadores;
b) medidas propostas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça em seus relatórios ou documento assemelhado.
XXII – expedir recomendações e atos regulamentares que visem uma prestação jurisdicional eficiente;
XXIII - decidir as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por Desembargador sobre interpretação e execução de norma regimental ou a ordem de processos de sua competência, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas;
XXIV – decidir sobre outras matérias de interesse do Poder Judiciário, ressalvadas as atribuições dos demais órgãos do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente:
a) nos crimes comuns, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, os membros do Ministério Público Estadual, os membros do Ministério Público de Contas, os Deputados Estaduais, os Prefeitos Municipais e os Vereadores;
b) os crimes contra a honra em que for querelante qualquer das pessoas referidas na alínea "a", quando admitida exceção da verdade;
c) os *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária;
d) os embargos de declaração e a ação rescisória de seus julgados;
e) os mandados de segurança e de injunção e os *habeas data* contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, do Presidente e demais membros do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do Defensor-Público Geral, do Conselho da Magistratura, de membro do próprio Tribunal de Justiça, inclusive de seu Presidente;
f) o conflito de competência entre órgãos e entre Desembargadores do Tribunal;
g) o conflito de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, os Prefeitos Municipais, a Mesa da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e os membros do Ministério Público Estadual;
h) a revisão criminal de seus acórdãos;
i) as arguições de suspeição e impedimento opostas a Desembargadores e aos Procuradores de Justiça;
j) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado;
k) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Estadual ou Municipal contestado em face

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

da Constituição do Estado e o respectivo pedido de medida cautelar;
l) a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo Estadual ou Municipal e o respectivo pedido de medida cautelar;
m) o incidente de inconstitucionalidade;
n) os processos de indignidade ou de incompatibilidade para oficialato da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º. Cabe ao Tribunal Pleno, nos processos de sua competência:
I - executar suas decisões, podendo delegar a Juiz de Direito ou Juiz Substituto a prática de atos não decisórios;
II - determinar, de ofício ou por provocação, a restauração de autos extraviados ou destruídos;
III – julgar:
a) a proposta de edição de súmula;
b) o incidente de assunção de competência;
c) o incidente de resolução de demandas repetitivas e a revisão de tese jurídica firmada no seu julgamento;
d) a reclamação para preservar sua competência, garantir a autoridade de seus julgados e assegurar a observância de acórdão proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência.

Art. 9º. Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar os seguintes recursos:
I - o agravo de decisão do Presidente que, em mandado de segurança, ordenar a suspensão da execução de medida liminar ou de sentença que houver concedido a segurança;
II - os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;
III - o agravo interno contra decisão proferida nos processos de sua competência;
IV - o recurso administrativo previsto no artigo 243 deste Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Tribunal Pleno:
I - ordenar, de ofício ou por provocação, a instauração de procedimento administrativo para perda do cargo de Juiz de Direito e Juiz Substituto, nas hipóteses previstas em lei, e julgar o respectivo processo;
II - promover a aposentadoria compulsória ou afastamento temporário de Magistrado mediante exame de saúde, nos casos de doença ou em outros previstos em lei;
III - decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar contra Magistrado;
IV – aplicar sanções disciplinares aos magistrados, sem prejuízo das atribuições do Conselho da Magistratura;
V – decidir os processos de incapacidade dos magistrados;
VI - declarar a vacância por abandono de cargo na magistratura;
VII – autorizar o afastamento de magistrados por período superior a 30 (trinta) dias, quando houver ônus para o Tribunal de Justiça, ressalvado o gozo de férias;
VIII - promover, remover, conceder permuta, aposentar e colocar em disponibilidade os magistrados do Poder Judiciário Estadual;
IX – proceder à convocação de Juiz de Direito para completar o quórum de julgamento, quando, ocorrendo suspeição ou impedimento dos integrantes do Tribunal Pleno, não for possível a substituição na forma prevista neste Regimento Interno.

## SEÇÃO II
## DAS CÂMARAS REUNIDAS

Art. 11. As Câmaras Reunidas são compostas por todos os Desembargadores da Câmara Cível e da Câmara Criminal, são presididas pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Compete às Câmaras Reunidas processar e julgar:
I - a ação rescisória de acórdão da Câmara Cível e de seus próprios julgados;
II - a revisão criminal de acórdão da Câmara Criminal e de seus próprios julgados;
III - os embargos infringentes e de nulidade de acórdão da Câmara Criminal e de seus próprios julgados;
IV - a reclamação para preservar sua competência e garantir a autoridade de seus julgados;
V - os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;
VI - o agravo interno nos feitos de sua competência.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 13. Compete às Câmaras Reunidas a uniformização da jurisprudência das Câmaras Cível e Criminal e da Turma Recursal (art. 248), decidindo:
I - a proposta de edição de súmula;
II- o incidente de resolução de demandas repetitivas e a revisão de tese jurídica firmada no seu julgamento;
III - o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente de resolução de demandas repetitivas;
IV - o incidente de assunção de competência;
V - a reclamação para preservar sua competência, garantir a autoridade de seus julgados e assegurar a observância de acórdão proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência;
VI - a reclamação para dirimir divergência entre acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas, bem como para garantir a observância de precedentes. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

SEÇÃO III
DA CÂMARA CRIMINAL

Art. 14. A Câmara Criminal é composta por 3 (três) Desembargadores.
Parágrafo único. A presidência da Câmara Criminal será exercida com adoção do critério de rodízio, segundo a ordem de antiguidade.

Art. 15. Compete à Câmara Criminal processar e julgar:
I - os *habeas corpus*, quando coator o Prefeito, Juiz de Direito, Juiz Substituto ou Promotor de Justiça;
II - os mandados de segurança contra atos de Juiz e de Promotor de Justiça em matéria criminal;
III - os recursos contra decisões proferidas nos feitos de sua competência, pelo Presidente ou pelo relator;
IV - os recursos e *habeas corpus* das decisões dos Juízes que atuam nos feitos de natureza criminal, do Tribunal do Júri e dos órgãos da Justiça Militar Estadual;
V - os embargos de declaração de seus julgados;
VI - as reclamações interpostas contra aplicação das penalidades previstas nos arts. 801 e 802 do Código de Processo Penal;
VII - o exame a que se refere o art. 777 do Código de Processo Penal;
VIII - a execução de suas decisões, facultada a delegação da prática de atos não decisórios aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos;
IX - as exceções de impedimentos ou de suspeição opostas aos Juízes que atuam nos feitos de natureza criminal, quando não reconhecidas;
X – os conflitos de competência entre Juízes que atuam nos feitos de natureza criminal;
XI – a reclamação no processo penal;
XII – a revisão criminal contra sentença proferida por juízo criminal. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

SEÇÃO IV
DA CÂMARA CÍVEL

Art. 16. A Câmara Cível é composta por 5 (cinco) Desembargadores.
§ 1º. A presidência da Câmara Cível será exercida com adoção do critério de rodízio, segundo a ordem de antiguidade.
§ 2º. A Câmara Cível funciona dividida em duas turmas de julgamento, cada uma composta pelo Presidente e mais 2 (dois) Desembargadores.

Art. 17. Compete à Câmara Cível processar e julgar, nas suas Turmas:
I - o mandado de segurança, quando a autoridade coatora for magistrado de primeiro grau;
II - a ação rescisória contra sentença proferida por juízo cível; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
III - a reclamação para preservar sua competência e garantir a autoridade de seus julgados;
IV - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
V - o agravo interno e o agravo regimental nos processos de sua competência;
VI - a apelação;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

VII - o agravo de instrumento;
VIII - os recursos contra decisão proferida por juiz da vara da infância e da juventude, observado o art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
IX - as exceções de impedimento ou de suspeição opostas aos Juízes cíveis;
X - o *habeas corpus* em matéria referente a pensão alimentícia, quando a autoridade coatora for magistrado de primeiro grau ou promotor de justiça;
XI - os recursos em face de decisão dos Juízes em *habeas corpus*, em matéria referente a alimentos;
XII - os feitos sujeitos ao duplo grau de jurisdição;
XIII - os conflitos de competência entre Juízes Cíveis.
Parágrafo único. A Câmara Cível julgará, em composição plenária, a apelação, o agravo de instrumento e a ação rescisória, quando se exigir quórum qualificado em decorrência de decisão não unânime em uma das Turmas.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 18. O Conselho da Magistratura é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 19. Compete ao Conselho da Magistratura:
I – determinar:
a) correições extraordinárias;
b) sindicâncias e instauração de processos administrativos, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça.
II – julgar representação contra magistrado por excesso de prazo legal ou regimental.

Art. 20. Na representação por excesso de prazo, será relator o Presidente, quando o representado for Desembargador, ou o Corregedor-Geral de Justiça, quando o representado for magistrado de primeiro grau.
§ 1º. Não sendo o caso de arquivamento liminar, o representado será intimado para apresentar justificativa em 10 (dez) dias.
§ 2º. Se considerar a justificativa manifestamente infundada, o relator poderá fixar o prazo de 10 (dez) dias para que o representado pratique o ato, sob pena de encaminhar os autos ao substituto legal e determinar a abertura de processo administrativo.
§ 3º. Não sendo caso de arquivamento ou provimento liminar, o relator submeterá a representação ao Conselho da Magistratura.

SEÇÃO VI
DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 21. São atribuições do Presidente do Tribunal:
I - representar o Poder Judiciário nas suas relações com os outros Poderes e demais autoridades;
II - presidir as sessões do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura;
III - deferir compromisso e posse aos Desembargadores, juízes e servidores;
IV - impor sanções disciplinares, excluídas as de competência de outros órgãos e, com exclusividade, as penas de aposentadoria compulsória, disponibilidade e demissão aos servidores;
V - expedir editais de concurso da magistratura e para preenchimento dos cargos dos serviços auxiliares do Poder Judiciário;
VI - propor ao Tribunal a realização de concurso para ingresso na magistratura, apresentando, de logo, projeto do respectivo regulamento;
VII - conhecer das petições de recursos para os Tribunais Superiores, no âmbito da competência atribuída pela Constituição Federal e pelas leis, decidindo os incidentes suscitados;
VIII - assinar as resoluções aprovadas pelo Tribunal Pleno;
IX - designar para redigir acórdão, quando vencido o relator, o autor do primeiro voto vencedor;
X - remeter ao Poder Executivo Estadual a lista para a nomeação de Desembargadores nas vagas destinadas, pelo quinto constitucional, aos membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados;
XI - expedir precatório de pagamento decorrente de sentença proferida contra a Fazenda, nos termos da Constituição Federal;
XII - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições dos Presidentes das Câmaras e dos relatores;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

XIII - relatar a suspeição, na hipótese do artigo 103, § 4º, do Código de Processo Penal;
XIV - participar dos julgamentos nos assuntos de natureza administrativa ou constitucional;
XV - apreciar os expedientes relativos aos servidores da Justiça e dos serviços auxiliares do Tribunal;
XVI - baixar os atos relativos às promoções, remoções, permutas, transferências e readaptações dos servidores;
XVII - designar magistrado que deva integrar comissão examinadora de concurso no âmbito do Poder Judiciário;
XVIII - designar, ouvido o Tribunal, Juiz de Direito para servir, excepcionalmente, em Comarca ou Vara diferente da sua, ou, ainda, em processo específico, no interesse da Justiça;
XIX - conceder licenças e férias aos Desembargadores, Juízes e servidores, bem como autorizar o afastamento de magistrados, por período inferior a 30 (trinta) dias, quando houver ônus para o Tribunal;
XX - promover, ouvido o Tribunal Pleno, concurso para provimento dos cargos dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário, e levar à apreciação do Tribunal o seu resultado;
XXI - encaminhar, na época oportuna, a proposta orçamentária relativa ao Poder Judiciário e a abertura de créditos extraordinários, especiais ou suplementares;
XXII - requisitar as dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades do Poder Judiciário e dos Serviços Auxiliares da Justiça, efetivando os gastos necessários e prestando as contas devidas;
XXIII - determinar a distribuição dos recursos e outros feitos da competência do Tribunal de Justiça;
XXIV - prover, baixando os atos necessários, os cargos públicos no âmbito do Poder Judiciário;
XXV - convocar as sessões extraordinárias do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura;
XXVI - designar:
a) o Juiz de Direito que deverá substituir membro efetivo do Tribunal de Justiça nos casos de férias, licenças e outros afastamentos, conforme regulamentação do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça;
b) os Juízes de Direito, indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça, para exercer as atribuições de Juiz-Corregedor;
c) o Juiz Auxiliar da Presidência, dentre Juízes de Direito.
XXVII - empossar o Juiz de Paz eleito na forma do Código de Organização Judiciária e das Constituições Federal e Estadual;
XXIII - delegar, quando conveniente, atribuições ao Vice-Presidente, aos magistrados, aos Juízes-Auxiliares e aos servidores do Tribunal;
XXIX - decidir os pedidos de suspensão de execução de decisão da Justiça Comum, na forma da Lei;
XXX – despachar os recursos para os Tribunais Superiores, inclusive os pedidos de atribuição de efeito suspensivo e os recursos submetidos à sistemática de repercussão geral e de recursos repetitivos;
XXXI - apreciar os pedidos de aposentadoria e exonerações de magistrados e servidores;
XXXII - resolver as dúvidas referentes à distribuição para o Tribunal de Justiça;
XXXIII - instituir grupos de trabalho, visando à realização de estudos e diagnósticos, bem como a execução de projetos de interesse específico da Justiça;
XXXIV - instituir comitês de apoio, compostos por magistrados e/ou servidores, para a elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse da Justiça;
XXXV – impor sanções administrativas de multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, oriundas de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, na forma da lei;
XXXVI – despachar o pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas;
XXXVII - apreciar pedido urgente quando não for caso de plantão judicial ou estiver ausente o relator; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XXXVIII - praticar os demais atos previstos em lei e neste regimento. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 22. O Presidente do Tribunal de Justiça, quando chamado ao exercício da Governadoria do Poder Executivo, passará as atribuições do cargo de Presidente ao Vice-Presidente, por serem inacumuláveis as funções de Chefe do Poder Judiciário e de Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO VII
## DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:
I – substituir o Presidente nas suas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais;
II – despachar em casos de impedimento ou suspeição do Presidente;
III – presidir as Câmaras Reunidas;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

IV – supervisionar a Secretaria das Câmaras Reunidas.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente, por delegação do Presidente:
I – representar o Tribunal em eventos, solenidades e reuniões;
II – despachar os processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;
III – decidir sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais;
IV – decidir o pedido de concessão de efeito suspensivo em recurso especial e em recurso extraordinário;
V – despachar o agravo em recurso especial e em recurso extraordinário;
VI – despachar o recurso ordinário;
VII – despachar o pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas;
VIII – expedir atos administrativos relativos aos Juízes e Auxiliares da Justiça, em exercício ou inativos.

SEÇÃO VIII
DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de inspeção, fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com atribuição em todo o Estado, gerida por um Desembargador, com o título de Corregedor-Geral de Justiça, e auxiliada por Juízes-Corregedores.
§1º. O Corregedor-Geral de Justiça não integrará as Câmaras e para ele não se fará distribuição de processos.
§2º. O Corregedor-Geral de Justiça será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Desembargador mais antigo, excluídos os que exercem funções administrativas no Tribunal ou que atuem no Tribunal Regional Eleitoral.

§3º. Os procedimentos que tramitam na Corregedoria-Geral de Justiça são públicos. Contudo, enquanto não admitidos ou durante as investigações, se for o caso, o acesso aos autos respectivos poderá ficar restrito aos interessados e aos seus procuradores nos termos da Constituição e das leis.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 26. São atribuições do Corregedor-Geral de Justiça:
I - verificar, ordenando as providências adequadas:
a) os títulos com que os funcionários servem seus ofícios e empregos;
b) se os Juízes, servidores e Auxiliares da Justiça são diligentes e residentes na Comarca ou local em que servem;
c) se as unidades têm os livros necessários exigidos por lei, abertos, rubricados, numerados, encerrados e regularmente escriturados;
d) se magistrados e servidores servem com presteza e urbanidade as partes e se cumprem os deveres funcionais com perfeita exação;
d) se os servidores da justiça recebem custas ou emolumentos excessivos ou indevidos;
e) se as audiências são feitas regularmente e nos dias e horas determinadas;
f) se as unidades judiciárias estão sempre de portas abertas, no horário do expediente, e se a elas são sempre assíduos os respectivos magistrados e servidores;
g) se os termos, autos e escrituras estão com as formalidades exigidas em lei;
h) se as metas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça são cumpridas nas unidades judiciais e de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição.
II - examinar processos para:
a) recomendar providências no sentido de evitar nulidades, erros e irregularidades;
b) ordenar o andamento dos processos pendentes, que se acharem demorados, qualquer que seja a fase em que estiverem;
c) acompanhar o cumprimento de prazos e movimentações dos feitos definidos na metodologia institucional do Tribunal de Justiça de simplificação e padronização de procedimentos.
III - quanto às restrições de liberdade:
a) visitar os estabelecimentos penais para verificação da regularidade das condições do regime penal imposto, bem como de segurança e salubridade;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

b) verificar se há prisão ilegalmente mantida nos estabelecimentos, adotando, em cada caso, a providência pertinente;
c) dar audiência aos presos, cooperando com os órgãos de fiscalização;
d) verificar se há julgamentos atrasados, determinado aos respectivos magistrados e servidores a finalização dos processos;
IV - inspecionar os depósitos públicos, fiscalizando as contas dos responsáveis e procedendo ao balanço do depósito;
V - representar ao Conselho da Magistratura ou ao Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o caso, relativamente à aplicação de sanções disciplinares que ultrapassem sua atribuição;
VI - requisitar servidores da justiça, necessários aos serviços da Corregedoria-Geral de Justiça;
VII - realizar correição geral ordinária, sem prejuízo das extraordinárias, que entenda fazer, ou haja de realizar por determinação do Conselho da Magistratura, do Tribunal Pleno ou do Conselho Nacional de Justiça;
VIII - indicar ao Presidente os Juízes de Direito para os cargos de Juízes-Corregedores;
IX - organizar os serviços internos da Corregedoria, inclusive a discriminação de atribuições aos Juízes-Corregedores e demais auxiliares;
X - apreciar os relatórios dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos;
XI - conhecer das representações e reclamações relativas ao serviço judiciário, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias ou encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, quando for o caso;
XII - propor a designação de Magistrado para servir em Varas, Juizados ou Comarcas diversas, no interesse da Justiça;
XIII - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão, arquivando sumariamente as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados quando anônimas, prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante;
XIV - aplicar penas disciplinares de sua atribuição;
XV - remeter ao órgão competente do Ministério Público, para os devidos fins, cópias de peças dos processos administrativos, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime cometido por servidor;
XVI - julgar os recursos das decisões dos Juízes referentes a reclamações sobre cobrança de custas e emolumentos;
XVII - opinar, no que couber, sobre pedidos de promoção, remoção, permuta, férias e licenças dos Juízes;
XVIII - regulamentar a distribuição de feitos no primeiro grau de jurisdição;
XIX - julgar a representação prevista no § 2.º do art. 233 do Código de Processo Civil, impondo as sanções disciplinares na forma da lei;
XX - promover, constituir e manter bancos de dados, integrados a banco de dados central do Tribunal de Justiça, atualizados sobre os serviços judiciais e extrajudiciais, inclusive com o acompanhamento da respectiva produtividade e geração de relatórios visando ao diagnóstico e à adoção de providências para a efetividade fiscalizatória e correicional, disponibilizando seus resultados aos órgãos judiciais ou administrativos a quem couber o seu conhecimento;
XXI - promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os magistrados envolvidos na atividade correicional;
XXII - requisitar das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, dando conhecimento ao Tribunal Pleno;
XXIII - elaborar e apresentar relatório anual referente às atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral de Justiça na sessão solene de abertura do ano judiciário;
XXIV - expedir Recomendações, Provimentos, Instruções, Orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, bem como dos serviços notariais e de registro, sobre matéria relacionada com as atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça;
XXV - propor ao Tribunal Pleno a expedição de recomendações e a edição de atos regulamentares que assegurem a autonomia, a transparência e a eficiência do Poder Judiciário;
XXVI - dirigir-se, no que diz respeito às matérias de sua atribuição, às autoridades judiciárias e administrativas e aos órgãos ou às entidades, assinando a respectiva correspondência;
XXVII - indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça, para fins de designação ou nomeação, o nome dos ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

cabendo àquele dar-lhes posse;
XXVIII – promover o diálogo institucional e assertivo com a coordenadoria dos juizados especiais;
XXIX – desempenhar as atribuições de Ouvidor-Geral;
XXX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III
DAS CORREIÇÕES

Art. 27. As correições são:
I - Permanente;
II - Ordinária;
III – Extraordinária;
IV – Remota;
V – Por Demanda;
VI - Por Excelência.
§ 1º. Permanente é a correição orientadora, fiscalizadora e disciplinar que o Corregedor-Geral de Justiça exerce perenemente sobre todos os serviços judiciários.
§ 2º. Ordinária é a correição presencial realizada em no mínimo 30% (trinta por cento) das unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição e nos serviços do foro extrajudicial.
§ 3º. Extraordinária é a correição, de ofício ou a requerimento, que o Corregedor-Geral de Justiça efetua ao tomar conhecimento de irregularidades praticadas por magistrados, servidores ou de membros dos serviços do foro extrajudicial.
§ 4º. Remota é a correição realizada por meio de acompanhamento mensal dos índices e dos parâmetros de eficiência de todas as unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição.
§ 5º. Por Demanda é a correição presencial realizada nas unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses de alteração negativa dos índices e dos parâmetros de eficiência.
§ 6º. Por Excelência é a correição presencial realizada nas unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses de alteração positiva dos índices e dos parâmetros de eficiência, com o intuito de difundir as boas práticas das rotinas, metodologias e processos de trabalho.

Art. 28. A Correição ordinária abrange:
I - os serviços dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos;
II - os serviços dos servidores da justiça e os serviços do foro extrajudicial;
III - verificação de estabelecimentos penais, onde houver.

Art. 29. A correição ordinária será anunciada por meio de portaria do Corregedor-Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.
Parágrafo único. O ato indicará o dia, hora e local da correição, convocará magistrados, servidores da justiça e do extrajudicial e declarará que serão recebidas quaisquer informações, elogios, queixas ou reclamações.

Art. 30. As demais modalidades de correição independem da publicação prévia de qualquer ato.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES

Art. 31.São Comissões Permanentes:
I – a Comissão de Legislação;
II – a Comissão de Jurisprudência.
Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são presididas por um Desembargador e são compostas por Juízes e servidores.

Art. 32.O Presidente do Tribunal de Justiça pode criar Comissões temporárias para assuntos de interesse da Justiça.

Art. 33. Compete à Comissão de Legislação:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

I – coordenar os serviços de atualização, organização e publicação da legislação relativa ao Poder Judiciário de Roraima;
II - elaborar minutas e opinar na criação ou alteração de leis, resoluções e portarias.

Art. 34. Compete à Comissão de Jurisprudência:
I – coordenar os serviços de atualização, organização por questões jurídicas e publicidade da jurisprudência do Tribunal de Justiça;
II - organizar, manter e publicar revista de Jurisprudência;
III - sugerir medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;
IV - manter um serviço de documentação que sirva de subsídio à história do Poder Judiciário;
V - orientar e inspecionar os serviços do setor competente pela pesquisa de jurisprudência no portal do Tribunal, sugerindo as providências necessárias ao seu funcionamento adequado;
VI - orientar iniciativas de coleta e divulgação dos trabalhos de Desembargadores e Juízes;
VII - sugerir ao Presidente do Tribunal de Justiça e aos Presidentes de Câmaras medidas destinadas a prevenir decisões discrepantes e a abreviar a publicação dos acórdãos.

## TÍTULO II
## DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

### CAPÍTULO I
### DAS COMARCAS

Art. 35. A primeira instância é composta por:
I – 39 cargos de Juízes de Direito;
II – 16 cargos de Juízes Substitutos.

Art. 36. Integram o primeiro grau de jurisdição as seguintes Comarcas:
I – Boa Vista;
II – Caracaraí;
III – São Luiz do Anauá, que tem como Termos Judiciários os municípios de São João da Baliza e Caroebe;
IV – Mucajaí, que tem como Termo Judiciário o município de Iracema;
V – Rorainópolis;
VI – Alto Alegre;
VII – Pacaraima, que tem como Termos Judiciários os municípios de Amajari e Uiramutã;
VIII- Bonfim, que tem como Termo Judiciário o município de Normandia;
IX – Cantá.

Art. 37. A Comarca de Boa Vista é composta pelas seguintes unidades judiciárias:
I - Primeira e Segunda Varas de Família;
II - Primeira e Segunda Varas de Fazenda Pública;
III - Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Varas Cíveis;
IV - Primeira e Segunda Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
V - Vara de Execução Penal;
VI - Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
VII - Vara de Crimes contra Vulneráveis;
VIII - Vara de Crimes de Trânsito;
IX - Vara de Penas e Medidas Alternativas;
X - Primeira, Segunda e Terceira Varas Criminais;
XI - Primeira e Segunda Varas da Infância e da Juventude;
XII - Vara da Justiça Itinerante;
XIII - Primeiro e Segundo Juizados de Violência Doméstica;
XIV - Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Juizados Especiais Cíveis;
XV - Juizado Especial da Fazenda Pública;
XVI - Juizado Especial Criminal;
XVII - Turma Recursal.

### CAPÍTULO II
### DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE DIREITO E DOS JUÍZES SUBSTITUTOS

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 38. Compete aos Juízes de Direito das Varas de Família:
I - processar e julgar:
a) as ações de nulidade e anulação de casamento, conversão de separação judicial em divórcio, divórcio e, bem assim, as relativas ao estado e à capacidade das pessoas;
b) as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança;
c) as ações de alimentos e as de posse e guarda de filhos menores, ressalvada a competência específica da Vara da Infância e da Juventude e da Justiça Itinerante;
d) as ações sobre suspensão e perda do pátrio poder e as de emancipação;
e) as ações concernentes ao Regime de Bens do casamento, ao dote, às doações antenupciais e aos bens parafernais;
f) as ações relativas à interdição e à tutela e atos pertinentes, como nomeação de curadores, tutores e administradores provisórios, levantamento de interdição e tutela, suprimento de consentimento, tomada de contas, especialização de hipoteca legal, remoção e destituição de curadores, tutores e administradores;
g) as causas relativas a bens de família;
h) inventários e partilhas, ou arrolamento;
i) as medidas cautelares nos feitos de sua competência;
j) as ações concernentes à sucessão *causa mortis*;
k) as ações de nulidade e anulação de testamento e as respectivas execuções;
l) as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a Fazenda Pública;
m) as ações relativas à união estável e à entidade familiar (art. 226 da Constituição Federal).
II - julgar os processos em que se verificar irregularidade ou nulidade do procedimento de habilitação e celebração de casamento;
III - suprir o consentimento dos pais ou tutores, para o casamento dos filhos ou tutelados sob sua jurisdição;
IV - determinar a abertura de testamento e codicilos, decidir sobre a aprovação dos testamentos particulares, ordenados ou não o seu registro, inscrição e cumprimento dos testamentos públicos;
V – celebrar casamentos, sem prejuízo das atribuições dos Juízes de Paz;
VI – dar cumprimento a cartas precatórias em matéria de sua competência.

Art. 39. Compete aos Juízes de Direito das Varas de Fazenda Pública:
I – processar e julgar:
a) as causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes de trabalho;
b) os mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado, dos Municípios da Comarca de Boa Vista e das respectivas autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público;
c) os processos cautelares, nos feitos de sua competência.
II – dar cumprimento a cartas precatórias em matéria de sua competência.

Art. 40. Compete aos Juízes de Direito das Varas Cíveis:
I – processar e julgar:
a) as causas que se referem aos registros públicos;
b) as impugnações a loteamento de imóveis, realizadas na conformidade do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/37;
c) os conflitos decorrentes da lei de arbitragem;
d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado;
e) os feitos alusivos às falências, concordatas e seus incidentes;
f) as ações de acidentes de trabalho e as justificações, vistorias, notificações, protestos, interpelações e demais processos preparatórios destinados a servir de prova;
g) as demais ações de natureza cível e comercial;
II – decidir quaisquer dúvidas suscitadas pelos oficiais de registro;
III – dar cumprimento às cartas precatórias de natureza cível e comercial, ressalvada a competência das varas especializadas;
IV– homologar as decisões arbitrais;
V – liquidar e executar, para fins de reparação de danos, a sentença criminal condenatória;
VI – dar execução às sentenças que proferir e às que emanarem de juízo superior;
VII – suprir a aprovação de estatuto de fundações ou sua reforma, quando a denegue o Ministério Público.

Art. 41. Compete aos Juízes de Direito das Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar:
I - processar e julgar os feitos do Tribunal do Júri de sua competência;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

II - presidir o Tribunal do Júri;
III – processar e julgar os feitos da Justiça Militar de sua competência;
IV – presidir e julgar os feitos nos conselhos da Justiça Militar;
V – dar cumprimento a cartas precatórias em matéria criminal.

Art. 42. Compete ao Juiz de Direito da Vara de Execução Penal:
I – executar, ressalvada a competência das comarcas do interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na comarca de Boa Vista;
II – processar e julgar os pedidos de extinção da punibilidade, quando a sentença tiver passado em julgado;
III – expedir alvará de soltura de réus que tenham cumprido a pena;
IV – autorizar a expedição de folha corrida;
V – inspecionar os presídios e as casas de detenção, comunicando ao Corregedor-Geral da Justiça as irregularidades e deficiências da respectiva administração.

Art. 43. Compete ao Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas processar e julgar:
I – os feitos relativos ao tráfico ilícito de drogas e os conexos com ele;
II – os pedidos de *habeas corpus*;
III – os crimes praticados por organizações criminosas, nos termos da Lei nº 12.850/13 e da Convenção de Palermo, no âmbito de todo o território do Estado de Roraima;
IV – os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 44. Compete ao Juiz de Direito da Vara de Crimes contra Vulneráveis processar e julgar:
I – os crimes contra a dignidade sexual;
II – os crimes previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III – os crimes previstos na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
IV – dar cumprimento a cartas precatórias em matéria de sua competência.

Art. 45. Compete ao Juiz de Direito da Vara de Crimes de Trânsito processar e julgar os delitos previstos na Lei nº 9.503⁄97.

Art. 46. Compete ao Juiz de Direito da Vara de Penas Alternativas executar a transação penal, a suspensão condicional do processo e as penas substitutivas previstas no art. 44 do Código Penal e na legislação especial.

Art. 47. Compete aos Juízes de Direito das Varas Criminais processar e julgar os feitos criminais não compreendidos na competência especial das varas criminais especializadas.

Art. 48. Compete aos Juízes de Direito das Varas da Infância e da Juventude:
I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou ao adolescente;
VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.
§ 1°. Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juiz da Vara da Infância e da Juventude para o fim de:
I – conhecer de pedidos de guarda e tutela;
II – conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;
III – suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
IV – conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;
V – conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
VI – designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
VII – conhecer de ações de alimentos (art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
VIII – determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.
§ 2º. Compete, ainda, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude o poder normativo previsto no art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a direção administrativa da Vara, especialmente:
I – receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao juizado;
II – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;
III – designar comissários voluntários de menores;
IV – conceder autorização a menores de 18 (dezoito) anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 49. Compete ao Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante:
I - conciliar e homologar acordos nas causas cíveis que envolvam as seguintes matérias:
a) de competência dos Juizados Especiais;
b) conversão de separação judicial em divórcio, divórcio direto e dissolução de sociedade de fato;
c) reconhecimento de união estável como entidade familiar (art. 226 da Constituição Federal);
d) restabelecimento de sociedade conjugal;
e) reconhecimento de paternidade;
f) alimentos, posse e guarda de filhos menores, ressalvada a competência do Juizado da Infância e Juventude;
II - revisar e executar seus acordos;
III – efetuar registros de nascimento em operações itinerantes;
IV - o exercício do direito de ação na Vara de Justiça Itinerante é facultativo aos interessados e somente as pessoas consideradas pobres, na forma da Lei nº 1.060/50, poderão ser partes nos processos de sua competência. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 50. Compete aos Juízes de Direito dos Juizados de Violência Doméstica o processamento e o julgamento especializado dos processos criminais e a execução dos processos cíveis previstos na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 51. Compete aos Juízes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, na forma da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 52. Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública processar e julgar as causas previstas na Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 53. Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal processar e julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 54. Aos Juízes de Direito da Turma Recursal compete processar e julgar os recursos provenientes das decisões dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, nos termos das leis 9.099/96 e 12.153/09.

Art. 55. Os Juízes de Direito das Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima, Bonfim e Cantá têm competência plena, ressalvada a competência para processar e julgar os feitos da justiça militar e os delitos praticados por organizações criminosas.

Art. 56. São atribuições dos Juízes de Direito:
I – superintender o serviço judiciário da comarca ou vara, ministrando instruções ou ordens aos servidores a ele subordinados;
II – exercer a Diretoria do Fórum nas comarcas onde houver mais de um juízo;
III – indicar ao Tribunal de Justiça os ocupantes dos cargos comissionados ou funções gratificadas da Secretaria e do Gabinete, bem como os servidores substitutos dos titulares nas faltas, licenças e impedimentos;
IV – processar e decidir, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça, reclamações disciplinares contra atos praticados por servidores da respectiva secretaria, quando a penalidade não exceder 30 (trinta) dias de suspensão;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

V – comunicar o fato ou encaminhar os autos à Corregedoria-Geral de Justiça, quando a sanção ultrapassar sua atribuição disciplinar;
VI – comunicar-se diretamente com quaisquer outras autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, quando tiver de tratar de assuntos relacionados com matéria de ordem processual ou administrativa de sua exclusiva competência;
VII – proceder a correições ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça;
VIII – remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Corregedoria-Geral de Justiça, informações a respeito dos feitos em seu poder, cujos prazos para despacho, decisão ou sentença tenham sido excedidos;
IX – informar, mensalmente, aos órgãos de fiscalização, em sistemas próprios, sobre feitos distribuídos, julgados e arquivados, bem como sobre audiências não realizadas com os respectivos motivos;
X – exercer qualquer outra atribuição cometida ao Juiz de primeira instância pelas leis em vigor.

Art. 57. São atribuições do Juiz Diretor do Foro, nas comarcas providas de duas ou mais varas:
I - superintender a administração e a política do fórum, sem prejuízo da atribuição dos demais Juízes;
II - requisitar ao setor competente o material de expediente para o serviço em geral, inclusive móveis e utensílios;
III - abrir, encerrar e rubricar os livros dos auxiliares da Justiça e resolver as dúvidas por eles suscitadas, ressalvados os casos de competência privativa;
IV - propor ao setor competente a execução de serviços necessários à conservação, segurança e higiene do edifício do fórum;
V – indicar ao Presidente o Tribunal de Justiça pessoas para ocupação dos cargos comissionados ou funções gratificadas destinadas à estrutura administrativa da direção do fórum;
VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 58. Compete aos Juízes Substitutos substituir e auxiliar os Juízes de Direito, conforme designação do Presidente do Tribunal.

## CAPÍTULO III
## DA JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRO GRAU

Art. 59. A Justiça Militar do primeiro grau tem jurisdição em todo o Estado, observando-se o seguinte:
I - O Juiz de Direito das Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar atua no juízo militar por meio da composição dos Conselhos de Justiça;
II - Os Conselhos de Justiça têm as seguintes formações e competências:
a) o Conselho Especial de Justiça, constituído do Juiz Titular da Vara e de quatro juízes-membros, formados por oficiais de posto superior ou igual, com maior antiguidade, ao do acusado, sob a presidência do Juiz togado, com competência para processar e julgar os oficiais da ativa, exceto o Comandante-Geral;
b) o Conselho Permanente de Justiça, constituído do Juiz Titular de quatro juízes-membros, formados por oficiais subalternos, sob a presidência do Juiz togado, com competência para processar e julgar os praças da ativa.
§ 1º. Caso não existam na ativa oficiais de igual ou superior posto e maior antiguidade serão convocados oficiais da reserva.
§2º. Os juízes-membros militares dos Conselhos Especial e Permanente serão escolhidos pelo Juiz de Direito da respectiva vara, por sorteio, dentre os integrantes de lista encaminhada pelos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, em audiência pública, na presença dos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Diretor de Secretaria e do acusado, quando preso, com o seguinte critério:
a) semestralmente, em sessão do mesmo Conselho, para a constituição do Conselho Permanente;
b) em cada processo de oficial, para a composição do Conselho Especial, que se dissolverá depois de concluído o julgamento e que poderá voltar a se reunir, por convocação do Juiz de Direito ou Juiz Substituto, havendo nulidades no processo ou no julgamento ou por diligência determinada pelo Tribunal de Justiça.
§ 3º. O oficial sorteado para a composição dos Conselhos de Justiça não sofrerá prejuízo pecuniário, mantendo-se íntegro o seu soldo, bem como as parcelas correspondentes aos cargos e funções ocupados imediatamente antes do sorteio, ainda que outro oficial seja designado para substituí-lo naqueles cargos ou funções.
§ 4º. Serão incluídos na relação de sorteio todos os oficiais aptos a compor os Conselhos, exceto o Comandante-Geral, os oficiais da casa Militar da Governadoria, os Assistentes Militares, os Ajudantes-de-

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

ordem, os que estiverem no Estado-Maior e no Gabinete do Comando-Geral, bem como os professores e alunos em cursos de aperfeiçoamento de oficiais.
§ 5º. Nenhum oficial poderá ser sorteado, simultaneamente, em mais de um Conselho, e quem servir em Conselho Permanente não será sorteado para o Conselho seguinte, salvo se houver insuficiência de oficiais.
§ 6º. O oficial que estiver no desempenho de comissão ou serviço fora da sede do juízo militar e, por isso, não puder comparecer à sessão de instalação do Conselho, se vier a ser sorteado, será substituído definitivamente, mediante novo sorteio.
§ 7º. O oficial que for preso, responder a processo criminal, entrar em licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou deixar o serviço ativo, será também substituído, de modo definitivo, na forma do parágrafo anterior.
§ 8º. O Oficial suplente servirá pelo tempo da ausência do substituído nos casos do nojo, gala e licença médica, por prazo não superior a 30 (trinta) dias; ocorrendo suspeição, este substituirá o Juiz-membro impedido somente durante o processo.
§ 9º. Os juízes-membros militares dos Conselhos de Justiça ficarão dispensados dos serviços militares nos dias de sessão.

Art. 60. Também compete à Justiça Militar:
a) processar e julgar os crimes militares praticados pelos Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado;
b) cumprir as cartas precatórias expedidas pela Justiça Militar dos Estados e da União;
c) expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos ou no exercício de suas próprias funções;
d) conceder *habeas corpus*, quando a coação partir de autorização administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;
e) processar e julgar as matérias de natureza cível conforme a Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV
## DA JUSTIÇA DE PAZ

Art. 61. A Justiça de Paz, remunerada, composta por cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos, tem atribuição para celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, além de outras previstas neste regimento, observando-se o seguinte:
I - verificando irregularidade ou nulidade de casamento, de ofício ou em caso de impugnação, o Juiz de Paz submeterá o processo ao Juiz de Direito competente;
II - a eleição de Juiz de Paz e de seu suplente, presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público Eleitoral, obedecerá ao seguinte:
a) o prazo de inscrição de candidatos será fixado em edital expedido pelo Juiz eleitoral competente;
b) a eleição dos Juízes de Paz não será simultânea com o pleito para mandatos políticos;
c) para a candidatura a Juiz de Paz serão exigidas, além de outras estabelecidas em lei, as seguintes condições: nacionalidade brasileira; pleno exercício dos direitos políticos; alistamento eleitoral; domicílio eleitoral no município onde existir a vaga e a residência na área da respectiva atribuição; idade mínima de 21 (vinte e um) anos e; conclusão do ensino médio;
d) a inscrição será requerida pessoalmente pelo candidato;
e) cada Juiz de Paz será eleito com um suplente, que o sucederá ou substituirá, nas hipóteses de vacância, ausências, férias ou impedimentos e;
f) nos casos de falta, ausência ou impedimento do Juiz de Paz ou de seu suplente, caberá ao Juiz de direito competente a nomeação de Juiz de Paz *ad hoc*.
III - o Juiz de Paz exercerá atribuições conciliatórias, sem natureza jurisdicional, dispensada a presença de advogado;
IV - a remuneração mensal dos Juízes de Paz será equivalente a 40% (quarenta por cento) dos subsídios do Juiz de direito da Comarca;
V - o servidor público, no exercício do mandato do Juiz de Paz, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento, e mantido o regime previdenciário correspondente;
VI - havendo compatibilidade de horários, será permitido ao juiz de paz o acúmulo de funções conforme o disposto no Art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

PARTE II
DOS SERVIÇOS E DO PROCESSO JUDICIAL

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art.62. Os autos serão registrados no protocolo geral do Tribunal no dia do seu recebimento, cabendo à Secretaria ordená-los, com imediata distribuição.

Art. 63.O registro será feito conforme a numeração única do Poder Judiciário, na ordem de recebimento e conforme as classes processuais adotadas pelo Tribunal.

Art. 64. As classes processuais serão publicadas em portaria da Presidência, observadas as classes definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 65. Será feita anotação nos autos quando:
I – o réu estiver preso;
II – houver preferência legal;
III – o feito estiver incluído nas metas do Poder Judiciário;
IV – o feito tramitar em segredo de justiça;
V – houver impedimento, suspeição ou prevenção de Desembargador;
VI – houver interposição de recurso ou incidente nos mesmos autos.
Parágrafo único. Tratando-se de processo eletrônico, a anotação será feita no sistema.

CAPÍTULO II
DO PREPARO E DA DESERÇÃO

Art. 66. Sujeitam-se a preparo:
I – a ação rescisória;
II – a reclamação;
III – a ação penal privada originária;
IV – o agravo de instrumento;
V – a apelação;
VI – o mandado de segurança;
VII – a medida cautelar;
VIII – os recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 67. São dispensados de preparo os feitos propostos pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou por beneficiário da assistência judiciária gratuita.
§ 1º. Caso o Presidente, nos casos dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, ou o relator, nos demais casos, indefira o pedido de assistência judiciária gratuita, será fixado prazo para recolhimento do preparo.
§ 2º. Ressalvados os casos de alteração fática, será mantida nos recursos a gratuidade deferida em primeiro grau de jurisdição.

Art. 68. O preparo deverá ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção.
§ 1º. Caso o preparo seja insuficiente, o relator intimará recorrente, na pessoa de seu advogado, a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2º. Se o recorrente não comprovar o recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, será intimado, na pessoa de seu advogado, a realizar o recolhimento em dobro no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º. Na hipótese do § 2º, é vedada a complementação do preparo insuficiente.
§ 4°. Se houver erro no preenchimento da guia de custas, o recorrente será intimado, na pessoa de seu advogado, a sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. A pena de deserção será relevada se o recorrente comprovar justo impedimento.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 69. A distribuição será pública e feita por sorteio eletrônico.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

§ 1º. O sorteio atenderá ao critério da alternatividade de relatoria e de classe processual.
§ 2º. Haverá sorteio manual para os feitos urgentes em caso de inoperância do sistema eletrônico por período superior a doze horas.
§ 3º. No caso do parágrafo anterior, a distribuição será feita mediante certidão nos autos, anotação em livro próprio e sob supervisão direta do Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 70. O relator, ao declarar nos autos o seu impedimento ou suspeição, determinará nova distribuição, com oportuna compensação.
Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou suspeição reiterada em razão de parentesco com advogado, membro do Ministério Público, Defensor Público ou outro operador do direito, o desembargador poderá comunicar ao setor competente, para que efetive, conforme o caso, a anotação nos autos e eventual redistribuição.

Art. 71. Não concorrerá à distribuição o Desembargador:
I - afastado, a qualquer título, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
II - que tiver requerido sua aposentadoria, desde a data em que for protocolado seu pedido.

Art. 72. Aplicam-se à distribuição as seguintes regras:
I – não serão distribuídos feitos urgentes a Desembargador nos 5 (cinco) dias anteriores a seu afastamento; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
II - nos casos de afastamento não previsto por período igual ou superior a 3 (três) dias, serão redistribuídos, mediante requerimento, no âmbito do mesmo órgão julgador e mediante oportuna compensação, os feitos que reclamem solução urgente;
III - os processos não julgados nas Câmaras pelos Desembargadores que forem eleitos Presidente e Corregedor-Geral de Justiça não serão redistribuídos;
IV - declarados impedidos ou suspeitos todos os membros de uma Turma ou Câmara, a distribuição será feita entre os membros da outra Turma ou Câmara, hipótese em que participarão do julgamento o relator e os dois membros mais antigos do órgão julgador. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

## CAPÍTULO IV
## DA PREVENÇÃO

Art.73. A distribuição de ação de competência originária ou de recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos e ações posteriores referentes ao mesmo processo. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
Parágrafo único. A prevenção de que trata este artigo não se aplica às ações e aos recursos não conhecidos ou julgados prejudicados.

Art.74. Se o relator deixar o Tribunal, a prevenção referir-se-á ao grupo julgador.

Art.75. Vencido o relator, a prevenção se transfere ao Desembargador designado para lavrar o acórdão.

Art.76. Se o relator for transferido para outra Câmara, continuará vinculado aos processos a ele distribuídos, e que já estejam com relatório lançado ou solicitação de inclusão em pauta.

Art.77. A prevenção, caso não seja reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público até o início do julgamento.

## CAPÍTULO V
## DA VINCULAÇÃO

Art. 78. Ficam vinculados ao processo os magistrados:
I - que tiverem lançado o relatório, ou posto o ‘visto’ nos autos, salvo motivo de força maior;
II - que já tiverem proferido voto, em julgamento adiado;
III - que tiverem pedido adiamento de julgamento;
IV - que tiverem participado de julgamento adiado, em virtude de conversão em diligência relacionado com o mérito de arguição de inconstitucionalidade;
V - que relataram o acórdão para os embargos de declaração e no julgamento de incidentes que devam ser

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=
SICOJURR - 00054005

apreciados pela Câmara.
§ 1º. O exercício de função da Mesa Diretora, decorrente de eleição pelo Tribunal, não constituirá motivo para desvinculação do Juiz. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
§ 2º. Se no mesmo processo houver mais de um “visto” de relatores ou revisores simultaneamente em exercício, prevalecerá a competência do Desembargador mais antigo na distribuição.
§ 3º. A vinculação aplica-se em caso de substituição por afastamento de Desembargador, aos processos em que o Juiz Convocado haja lançado relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento.
§ 4º. Quando participar de sessão, em razão de vinculação, magistrado que não integra a Turma ou a Câmara, com ele participam do julgamento o Presidente e o membro mais antigo do órgão julgador. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

## CAPÍTULO VI
## DAS SESSÕES

Art. 79. As sessões dos órgãos colegiados são ordinárias, extraordinárias e solenes.
§ 1º. O exercício de cargo de direção não constitui motivo de desvinculação do Desembargador.
§ 2º. As sessões extraordinárias são realizadas a critério do presidente do órgão julgador, sempre que houver necessidade.
§ 3º. As sessões solenes são realizadas pelo Tribunal Pleno quando convocadas pelo Presidente do Tribunal.
§ 4º. O Tribunal Pleno se reunirá em sessão solene no primeiro dia útil de fevereiro para instalação do ano judiciário e, a cada biênio, para posse do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral de Justiça, do Presidente da Câmara Criminal e do Presidente da Câmara Cível.
§ 5º. Quando a data da sessão estiver programada para dia de feriado ou de ponto facultativo, a reunião realizar-se-á em data ajustada pelo órgão, comunicando-se ampla e previamente a todos os interessados.
§ 6º. Têm assento nas sessões solenes, entre outras autoridades presentes, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Prefeito do Município de Boa Vista, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente da Associação dos magistrados de Roraima.

Art.80. As sessões são públicas, ressalvados os casos de segredo de justiça, em que somente poderão permanecer na sala de sessões as partes, seus procuradores e o representante do Ministério Público.

Art.81. Durante as sessões, o Presidente ocupará o centro da mesa; o Desembargador mais antigo, a primeira cadeira da direita; seu imediato, a da esquerda, e assim sucessivamente.
§ 1º. Os Juízes Convocados ocuparão o mesmo lugar do Desembargador substituído.
§ 2º. O membro do Ministério Público ocupará a cadeira à direita do Presidente e os advogados, Procuradores do Estado e Defensores Públicos ocuparão os lugares que lhes forem reservados.
§ 3º. Ficará vazia a cadeira do Desembargador que não comparecer à sessão, ou dela se retirar, permanecendo inalteráveis os lugares.

Art.82. O Presidente da sessão manterá a disciplina no recinto, devendo:
I - manter a ordem e o decoro na sessão;
II - advertir ou ordenar que se retire da sala da sessão quem se comportar de modo inconveniente;
III - prender quem no recinto cometer infrações penais, autuando-o na forma prescrita pelo Código de Processo Penal, lavrado o auto pelo Secretário;
IV - requisitar, quando necessário, força policial;
V - exortar os Advogados e o órgão do Ministério Público Estadual a que discutam a causa com educação e urbanidade, não tolerando o uso de termos ofensivos nem de intervenções impróprias e cassando a palavra a quem, advertido, reincidir.
Parágrafo único. O registro e a transmissão da sessão por qualquer meio somente poderão ser feitos se autorizados pelo presidente do órgão. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art.83. Constatada a necessidade de composição do quórum, será convocado o Desembargador mais antigo da outra Turma ou Câmara. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art.84. À hora designada para as sessões, ocupados os lugares pelos membros do órgão julgador, o Presidente, se houver número legal, declarará aberta a sessão, observando-se nos trabalhos a seguinte ordem:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

I - apreciação da ata da sessão anterior;
II - processos com preferência legal ou regimental;
III - processos que não dependem de inclusão em pauta;
IV - processos adiados e com pedido de vista;
V - processos incluídos em pauta;
VI - assuntos administrativos, indicações, propostas e outros.

Art.85. Das sessões o Secretário designado lavrará ata circunstanciada, a ser aprovada na sessão seguinte, que consignará:
I - data e hora da abertura e do encerramento da sessão;
II - nome dos Desembargadores, membros do Ministério Público Estadual e dos Advogados presentes, bem como dos impedidos, suspeitos e substituídos;
III - nome das autoridades presentes nas sessões solenes;
IV - as distribuições de feitos, adiamentos de julgamentos e publicações de acórdãos;
V - apuração das votações, registrando votos vencedores e vencidos;
VI - processos julgados;
VII - processos em diligências;
VIII - designação do relator para acórdão, quando vencido o relator originário;
IX - ementa dos acórdãos publicados;
X - demais ocorrências relevantes.
Parágrafo único. Poderá o colegiado, por unanimidade, dispensar a leitura da ata anterior.

## CAPÍTULO VII
## DAS AUDIÊNCIAS

Art.86. Nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, as audiências serão presididas pelo respectivo relator.

Art.87. As audiências serão públicas, salvo nos casos previstos em lei ou quando o interesse da Justiça determinar o contrário.

Art.88. Ao Presidente da audiência caberá manter a disciplina dos trabalhos com os poderes previstos nas leis processuais e neste Regimento.
Parágrafo único. Se a parte, no decorrer da instrução, se portar inconvenientemente, os demais atos instrutórios prosseguirão sem a sua presença.

Art.89. De tudo que ocorrer nas audiências será lavrada ata.

## CAPÍTULO VIII
## DO RELATOR

Art. 90. São atribuições do relator nos feitos cíveis:
I - ordenar e dirigir o processo de competência originária do tribunal, inclusive quanto à produção de prova, podendo delegar a magistrado de 1º grau a competência para atos instrutórios e outras diligências;
II - homologar a desistência e a autocomposição;
III - apreciar pedido de tutela provisória, de atribuição de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal;
IV – não conhecer, negar ou dar provimento a recurso, nos termos dos art. 932, incisos III a V, do Código de Processo Civil;
V – negar provimento a recurso em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior;
VI – dar provimento a recurso contra decisão em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior;
VII – decidir de plano o conflito de competência nos casos previstos no art. 171 deste regimento; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
VIII - decidir de plano a remessa necessária, quando sua decisão se fundar em jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior, bem como nos casos previstos no art. 932, III a V, do CPC; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
IX - indeferir a petição inicial em ação de competência originária, nos casos previstos em lei; (Alterado pela

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
X - presidir o processo de execução de competência originária do Tribunal, podendo delegar a magistrado de primeiro grau a prática de atos não decisórios; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XI - submeter aos órgãos julgadores questões de ordem necessárias ao regular andamento do processo; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XII - processar a habilitação, a restauração de autos e outros incidentes previstos em lei; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XIII - decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente no Tribunal; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XIV - decidir o pedido de assistência judiciária gratuita; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XV - determinar a intimação do Ministério Público nos casos previstos em lei; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XVI - requisitar os autos quando houver excesso de prazo; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XVII - determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução do processo, podendo delegar a prática das que achar necessárias, zelando pelo cumprimento das decisões interlocutórias, salvo se o ato for de competência do órgão colegiado ou do respectivo presidente; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XVIII - solicitar ou admitir, nos casos previstos em lei, a participação de amicus curiae e definir os seus poderes; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XIX – determinar a citação de terceiros e a intervenção de litisconsortes, assistentes e terceiros interessados; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XX – intimar as partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias quando constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XXI – aprovar prestação de contas, analisar a regularidade de depósitos judiciais e fiscalizar o pagamento de taxas, custas e emolumentos; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XXII - decretar a deserção nos recursos e nas ações de competência originária do Tribunal; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XXIII - lançar relatório nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, quando exigido em lei ou neste regimento, e determinar a inclusão do processo em pauta ou levá-lo para julgamento em mesa; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XXIV - redigir ementas e acórdãos; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XXV - mandar expedir e subscrever ofícios, alvarás e mandados, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas, inclusive das sujeitas a recursos sem efeito suspensivo, e praticar todos os demais atos processuais necessários; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XXVI – praticar os demais atos previstos em lei ou neste regimento. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
§ 1º. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
§ 2º. Antes de dar provimento ao recurso por decisão monocrática, o relator deverá facultar a apresentação de contrarrazões.
§ 3º. Nos casos em que o Ministério Público tiver funcionado no primeiro grau, a secretaria providenciará sua intimação independentemente de despacho do relator.

Art. 91. São atribuições do relator nos feitos criminais:
I - ordenar e dirigir o processo no Tribunal, inclusive quanto à produção de prova;
II - apreciar o pedido de liminar;
III - admitir ou rejeitar ação originária, negar seguimento a ela e a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou a jurisprudência predominante do Tribunal ou de Tribunal Superior;
IV - decidir sobre a admissão de embargos infringentes opostos a acórdãos que tenha lavrado;
V - determinar a intimação do Ministério Público nas hipóteses legais. Nos casos em que o Ministério Público tiver funcionado no primeiro grau, a secretaria providenciará a intimação independentemente de despacho;
VI - determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução do processo, podendo delegar a prática das que achar necessárias, zelando pelo cumprimento das decisões interlocutórias, salvo se o ato for de competência do órgão colegiado ou do respectivo

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

presidente;
VII - submeter aos órgãos julgadores questões de ordem necessárias ao regular andamento do processo;
VIII - determinar a soltura de réu, assinando o alvará respectivo; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
IX - conceder fiança, podendo delegar seu processamento a magistrado de primeiro grau; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
X - presidir audiências admonitórias, podendo delegar essa atribuição a magistrado de Primeiro Grau, salvo nos processos de competência originária do Tribunal;
XI - lançar relatório nos autos, quando exigido em lei ou neste regimento, e determinar a inclusão do processo em pauta ou levá-lo para julgamento em mesa;
XII - julgar prejudicados ou extintos os feitos quando ocorrer perda superveniente do objeto;
XIII - homologar desistências e transações;
XIV - decretar a deserção nos recursos e nas ações de competência originária do Tribunal;
XV - mandar expedir e subscrever ofícios, alvarás e mandados, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas, inclusive das sujeitas a recursos sem efeito suspensivo, e praticar todos os demais atos processuais necessários;
XVI - redigir ementas e acórdãos;
XVII - decretar a extinção da punibilidade; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
XVIII - praticar os demais atos previstos em lei ou neste regimento. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 92. Se for necessário o exame de medidas urgentes, o relator impedido ou impossibilitado eventualmente de examiná-las será substituído pelo revisor, quando houver, ou pelo Desembargador que lhe seguir em antiguidade no órgão julgador.
Parágrafo único. Ao término do impedimento, os autos serão conclusos ao relator para exame.

## CAPÍTULO IX
## DO REVISOR

Art.93. Há revisor:
I – na ação penal originária;
II – na revisão criminal;
III – na apelação criminal, quando a pena cominada for de reclusão;
IV – nos embargos infringentes em matéria criminal.

Art.94. Salvo quando o Desembargador funcionar na sessão do órgão fracionário como substituto, para completar o quórum de julgamento, o revisor será o que seguir ao relator na ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais moderno o mais antigo.

Art.95. Compete ao revisor:
I - sugerir ao relator medidas ordinárias do processo que tenham sido omitidas;
II - confirmar, completar ou retificar o relatório;
III - pedir ou determinar dia para julgamento;
IV - determinar a juntada de petição enquanto os autos estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator, decidindo os pedidos de preferência de julgamento.

## CAPÍTULO X
## DO JULGAMENTO

### SEÇÃO I
### DA PAUTA

Art. 96. A pauta de julgamento será elaborada pelo secretário do órgão colegiado, sob supervisão do respectivo presidente, e será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.
§ 1º. Os feitos serão incluídos em pauta observando-se, preferencialmente, o critério cronológico, observadas as preferências legais.
§ 2º. A pauta cível será publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e a pauta criminal ou administrativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo afixadas na entrada da sala de sessões.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=
SICOJURR - 00054005

§ 3º. Após a publicação da pauta, as partes terão direito de vista dos autos em cartório.

Art.97. Não dependem de inclusão em pauta:
I - o *habeas corpus* e respectivos recursos;
II - o conflito de competência;
III - os embargos de declaração;
IV - a exceção de impedimento e de suspeição;
V - a medida cautelar;
VI – a correição parcial;
VII – o recurso criminal de ofício;
VIII – o pedido de reabilitação;
IX – o pedido de exame para verificação de cessação de periculosidade;
X – os processos da pauta da sessão anterior, desde que expressamente adiados para a primeira sessão seguinte.

Art.98. Compete ao presidente do órgão colegiado supervisionar a elaboração da pauta, evitando o acúmulo de feitos pautados e não julgados.

Art.99. A lista de processos prontos para inclusão em pauta e julgamento será disponibilizada pela secretaria para consulta pública em cartório e no portal do Tribunal na internet.

SEÇÃO II
DAS PREFERÊNCIAS

Art.100. Na ordem de julgamento dos processos incluídos em pauta, serão observadas as seguintes preferências:
I - mandado de segurança, *habeas corpus* e outras preferências legais;
II - processos com pedido de sustentação oral;
III - pedidos de preferência feitos por advogados, procuradores e defensores públicos presentes à sessão.
Parágrafo único. Os pedidos de preferência mencionados nos incisos II e III deste artigo somente serão concedidos se feitos à secretaria do órgão até o início da sessão e desde que o requerente esteja presente à sessão.

Art.101. Terão preferência, a pedido do relator ou de outro membro do órgão colegiado, as ações, os recursos e os incidentes que, em razão de circunstância excepcional, devam ser julgados com prioridade. (v. 142-§1º)

SEÇÃO III
DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art.102. Admite-se sustentação oral nos seguintes feitos:
I – apelação;
II – ação rescisória;
III – mandado de segurança;
IV – reclamação para assegurar a competência e a autoridade do Tribunal;
V – incidente de resolução de demandas repetitivas, observado o art. 984 do Código de Processo Civil;
VI - processos criminais de competência originária; (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
VII - recursos criminais; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
VIII - demais casos previstos em lei ou de significativa relevância jurídica, social, econômica ou política, a critério do colegiado. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art.103. A duração da sustentação oral será de 15 (quinze) minutos para cada parte.
§ 1º. Se houver litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os advogados do mesmo grupo, se de forma diversa não convencionarem.
§ 2º. O advogado do opoente fará a sustentação após a manifestação dos advogados dos opostos.
§ 3º. O advogado do assistente fará a sustentação após a manifestação do advogado do assistido, observando-se a regra do § 1º deste artigo.
§ 4º. Na ação penal originária, o prazo de sustentação oral será de uma hora, prorrogável a critério do

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

presidente. O mesmo prazo será deferido aos advogados dos corréus em posições antagônicas.

Art. 104. Desejando proferir sustentação oral, os advogados e procuradores deverão fazer a inscrição perante o secretário do órgão colegiado até o início da sessão.
§ 1º. Não será deferida a sustentação oral sem a inscrição mencionada neste artigo.
§ 2º. A inscrição poderá ser feita por meio eletrônico até o dia anterior ao da sessão.

Art. 105. Nas sessões de julgamento, o advogado, ao fazer sustentação oral, usará vestes talares no modelo adequado e terá assento em poltronas reservadas.

Art. 106. O Presidente impedirá que na sustentação oral sejam abordados assuntos impertinentes, bem como o uso de linguagem inconveniente ou insultuosa, cassando a palavra ao orador, após a advertência devida.

SEÇÃO IV
DA SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 107. Havendo disponibilidade técnica, o advogado com domicílio profissional fora da sede do tribunal poderá realizar a sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
Parágrafo único. O requerimento de sustentação oral por videoconferência deve ser feito até o dia anterior ao da sessão, durante o expediente da secretaria.

Ar. 108. Aplica-se à sustentação oral por videoconferência, no que couber, o disposto na seção anterior.

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO ELETRÔNICO

Art. 109. O relator poderá determinar a inclusão dos recursos e processos de competência originária na pauta de julgamento eletrônico.

Art. 110. O julgamento eletrônico será feito em sistema informatizado, disponível na rede mundial de computadores, e observará o seguinte procedimento:
I - as partes serão intimadas, através da publicação do despacho do relator no Diário de Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
II - no prazo acima, as partes podem apresentar memoriais ou requerer ao relator a inclusão do feito na pauta de julgamento presencial, caso pretenda fazer sustentação oral.
III - findo o prazo sem impugnação, o relator inserirá no sistema o seu voto, que ficará disponível aos demais integrantes do órgão julgador.
IV - no prazo de 5 (cinco) dias após a disponibilização do voto do relator, os demais julgadores lançarão seus votos de adesão ou de divergência.
V - nas hipóteses do artigo 942 do Código de Processo Civil, a secretaria deve providenciar nova intimação das partes e disponibilizar os votos ao órgão com quórum qualificado.
VI - concluído o julgamento, o resultado será lançado no sistema e o acórdão será publicado no Diário de Justiça Eletrônico.
Parágrafo único. Aplica-se à Turma Recursal, no que couber, o procedimento previsto nesta seção.

SEÇÃO VI
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 111. Os julgamentos observarão a seguinte ordem:
I - preferências legais e regimentais, observada a ordem estabelecida neste regimento;
II - processos adiados ou com pedido de vista;
III - processos que não dependem de inclusão em pauta;
IV - processos incluídos na pauta, observada a ordem cronológica de inclusão.

Art. 112. Apregoadas as partes e lido o relatório, o presidente dará a palavra aos advogados das partes, quando inscritos para sustentação oral, e, pelo mesmo tempo, ao Ministério Público.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 113. Os votos serão proferidos em ordem decrescente de antiguidade a partir do relator, seguido do revisor, se houver.
Art. 114. O voto poderá ser alterado até a proclamação do resultado do julgamento.

Art. 115. O voto vencido será declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento.

Art. 116. O Desembargador que não assistiu ao relatório poderá participar do julgamento caso se declare habilitado.

Art. 117. Qualquer membro do órgão julgador poderá solicitar vista dos autos pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 1º. Devolvidos os autos, o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.
§ 2º. O vistor poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias.
§ 3º. Se os autos não forem devolvidos no prazo, o presidente os requisitará e incluirá o recurso na pauta da próxima sessão.
§ 4º. Se, requisitados os autos, o vistor não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará o Desembargador mais antigo da Câmara correspondente para substituí-lo no julgamento.

Art. 118. No julgamento da apelação e do agravo de instrumento, a decisão colegiada será tomada pelo voto de 3 (três) Desembargadores.

Art. 119. Haverá continuação do julgamento com quórum qualificado quando o resultado não for unânime nos seguintes casos:
I - na apelação;
II - na ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença;
III - no agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.
§ 1º. Sempre que possível, o julgamento prosseguirá na mesma sessão, com participação de todos os membros da Câmara Cível.
§ 2º. Não sendo possível prosseguir na mesma sessão, o julgamento continuará na próxima sessão da Câmara Cível, com participação de todos os seus membros e, caso necessário, de Desembargador convocado da Câmara Criminal.
§ 3º. Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.

Art. 120. REVOGADO (Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 121. Ao apreciar recurso voluntário, o órgão julgador conhecerá do recurso de ofício ou do reexame necessário que o Juiz haja deixado de encaminhar e, se por qualquer meio, lhe vier ao conhecimento a existência de processo nessas condições, fará a avocação.

Art. 122. Não se conhecendo da apelação criminal e determinando-se o seu processamento como recurso em sentido estrito, os autos baixarão à instância inferior para o Juiz sustentar ou reformar a decisão recorrida. Mantida a decisão, os autos retornarão ao mesmo relator, se permanecer no mesmo órgão julgador.

Art. 123. Não se conhecendo do recurso em sentido estrito por ser cabível a apelação, os autos baixarão à inferior instância, para processamento desta, após o que retornarão ao mesmo relator, se este permanecer no mesmo órgão julgador.

SEÇÃO VII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 124. Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 125. Encerrada a discussão, o Presidente procederá à apuração dos votos.

Art. 126. Apurados os votos das questões preliminares e prejudiciais, seguir-se-á a apuração dos votos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

quanto ao mérito.

Art. 127. Quando se tratar de incidente ou ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, ou de uniformização de jurisprudência, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do órgão julgador.

Art. 128. O Presidente do Tribunal não proferirá voto, salvo:
I – em matéria constitucional;
II – em matéria administrativa, observando-se o disposto no art. 246;
III – no agravo interno contra sua decisão.

Art. 129. Nos julgamentos cíveis, havendo empate na votação, se o Presidente do Tribunal ou das Câmaras não tiver tomado parte no julgamento, proferirá o voto de qualidade; caso contrário, observar-se-á o seguinte:
I - se a maioria condenar, mas divergir entre o fixar o valor da condenação e deixá-lo para a liquidação, prevalecerão os votos neste sentido;
II - quando houver dispersão de votos, por se ter acolhido teses distintas, o Presidente submetê-las-á a nova votação para fixação da tese vitoriosa. Não se alcançando a maioria para a fixação da tese predominante, será negado provimento ao recurso;
III - o julgador que negar o principal não poderá votar no acessório, mesmo para desempatar;
IV - se houver empate no julgamento de agravo interno, prevalecerá a decisão agravada;
V - se o empate ocorrer em sessão com composição incompleta do órgão colegiado, o julgamento será suspenso, determinando-se vista dos autos ao Desembargador ausente, e terá continuação na sessão seguinte. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 130. Nos julgamentos dos feitos criminais, havendo empate, observar-se-á o seguinte:
I – se a divergência for quanto à classificação das infrações, se uma delas estiver contida na outra, os votos serão somados aos daquela, e se assim for obtida a maioria absoluta, a condenação será pela infração menor;
II – se as classificações forem irredutíveis, o réu será absolvido;
III – se a divergência for quanto à qualidade da pena, os votos que fixarem a pena mais grave somar-se-ão aos que escolherem a imediatamente inferior, prevalecendo esta, se assim se obtiver a maioria absoluta;
IV – se a divergência for só em relação à quantidade da pena, os votos que fixarem a pena maior somar-se-ão aos que escolherem a imediatamente inferior, e assim sucessivamente, até ser alcançada a maioria absoluta.

## SEÇÃO VIII
## DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E DA ATA

Art. 131. O Presidente anunciará o resultado do julgamento referente ao processo e fará constar as soluções dadas às preliminares, aos agravos e ao mérito, inclusive os votos vencidos, sendo declaradas, nos processos criminais, a classificação da infração, a qualidade e a quantidade das penas impostas.
§ 1°. Poderá ser corrigido o resultado da votação constante da ata se não corresponder ao que foi decidido, sendo lançada a correção na ata da sessão em que for feita.
§ 2°. A decisão do *habeas corpus* e do mandado de segurança será comunicada à origem no mesmo dia.

Art. 132. De cada sessão será lavrada, pelo Secretário, a respectiva ata em livro próprio, da qual constarão:
I - o dia, mês e ano da sessão e a hora da abertura e encerramento;
II - os nomes dos julgadores que tenham presidido, os dos que compareceram, pela ordem decrescente de antiguidade, e o do órgão do ministério público;
III - os nomes dos advogados que ocuparam a tribuna, com a menção dos processos em que atuaram;
IV - os processos julgados, sua natureza, número de ordem e comarca de origem, o resultado da votação, o nome do relator e dos julgadores vencidos, bem como dos que se declararam impedidos;
V - as propostas apresentadas com a respectiva votação;
VI - a indicação da matéria administrativa tratada e votada;
VII - a menção de ter sido realizada a sessão, total ou parcialmente, em segredo de justiça;
VIII - tudo o mais que tenha ocorrido.
Parágrafo único. A matéria administrativa submetida à apreciação do órgão julgador constará de ata separada, lavrada em livro especial e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 133. Submetida a ata à apreciação do respectivo órgão julgador, depois de feitas as retificações, se for o caso, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

SEÇÃO IX
DOS ACÓRDÃOS

Art. 134. Todo acórdão terá ementa, que resumirá a decisão, os princípios e institutos jurídicos que a orientaram.
§ 1º. O acórdão será subscrito pelo relator que o lavrou, devendo indicar o presidente do órgão e os demais Desembargadores que participaram do julgamento.
§ 2º. O acórdão será publicado até 10 (dez) dias após a sessão.
§3º. Transcorrido o prazo acima por falta de remessa do acórdão, a Secretaria comunicará o fato ao presidente, que requisitará os autos e designará outro Desembargador para lavrar o acórdão.

PARTE III
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

CAPÍTULO I
DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art.135. A ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual, inclusive por omissão, será formulada em petição, acompanhada de procuração quando subscrita por advogado, dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, em duas vias, que devem conter cópias da lei ou do ato normativo impugnado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

Art.136. A petição indicará:
I - o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;
II - o pedido, com suas especificações.

Art.137. A petição inicial inepta, não fundamentada e a manifestamente improcedente será liminarmente indeferida pelo relator.

Art.138. Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.

Art.139. O relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado, as quais serão prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

Art.140. Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade.
Parágrafo único. O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir a manifestação de outros órgãos ou entidades, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.141. Decorrido o prazo das informações, serão ouvidos, sucessivamente, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, que deverão manifestar-se, cada qual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.142. Vencidos os prazos do artigo anterior, o relator lançará o relatório e pedirá ou designará dia para julgamento.
§ 1º. Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.
§ 2º. O relator poderá, ainda, solicitar informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Federais e aos Tribunais Estaduais acerca da aplicação da norma impugnada no âmbito de sua jurisdição.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=
SICOJURR - 00054005

§ 3º. As informações, perícias e audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação do relator.
§ 4º. Findas as diligências, o Relator encaminhará cópia do relatório a todos os Desembargadores.

Art.143. No julgamento, após o relatório, facultar-se-á ao autor, ao procurador da autoridade responsável pelo ato impugnado, ao Procurador-Geral do Estado, quando intervir, e ao Procurador-Geral de Justiça, a sustentação oral de suas razões, durante 15 (quinze) minutos, seguindo-se a votação.

Art. 144. A decisão sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo será tomada por maioria absoluta dos presentes, em sessão com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
§ 1.º Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Tribunal, por maioria absoluta dos presentes na sessão, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
§ 2.º A decisão que declarar a inconstitucionalidade será imediatamente comunicada aos órgãos interessados. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

CAPÍTULO II
DA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art.145. A medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, ouvindo-se, se não for caso de excepcional urgência, os órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 1º. O relator poderá conceder a medida liminar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em caso de extrema urgência, ou perigo de lesão grave, devidamente justificado ou, ainda, no período de recesso.
§ 2º. O relator, julgando indispensável, ouvirá o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 3 (três) dias.
§ 3º. No julgamento do pedido de medida cautelar será facultada sustentação oral aos representantes judiciais do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela expedição do ato.

Art.146. Concedida a medida cautelar, o Tribunal Pleno fará publicar no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico a parte dispositiva da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido para a ação direta de inconstitucionalidade.
§ 1º. A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeitos não retroativos, salvo se o Tribunal Pleno entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.
§ 2º. A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

CAPÍTULO III
DA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art.147. Ressalvados os requisitos específicos, aplicam-se à ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo, no que couber, as disposições da Parte III, Título I, Capítulo I, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art.148. Aplicam-se à medida cautelar em ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo, no que couber, as disposições da Parte III, Título I, Capítulo I, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA INTERVENÇÃO

SEÇÃO I
DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=
SICOJURR - 00054005

Art.149. O pedido de intervenção federal no Estado será encaminhado para o Supremo Tribunal Federal, por meio do Presidente do Tribunal de Justiça, quando o Tribunal Pleno declarar a violação ao livre exercício ou às garantias do Poder Judiciário ou, ainda, para prover execução de ordem ou decisão judicial, podendo a representação ser feita por qualquer de seus membros, dos Juízes de primeiro grau, a requerimento do Ministério Público ou de parte interessada.

Art.150. O exame de cabimento do pedido de intervenção federal no Estado compete ao Tribunal Pleno, em processo de iniciativa do Presidente ou decorrente de representação. Neste último caso compete ao Presidente:
I - mandar arquivá-la se a considerar manifestamente infundada, cabendo agravo desta decisão;
II - se manifesta sua procedência, providenciar, administrativamente, para remover a respectiva causa;
III - frustrada a solução administrativa determinar a remessa do pedido para que seja distribuído a um dos membros do Tribunal Pleno.

Art.151. O relator solicitará informações ao Governador do Estado com fixação do prazo de 10 (dez) dias para a resposta.
Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem informações, dentro de 5 (cinco) dias, ouvido o Procurador-Geral de Justiça, se não for este o autor da representação, será a matéria levada à decisão do Tribunal Pleno, relatada pelo Presidente.

SEÇÃO II
DA INTERVENÇÃO ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS

Art.152. A intervenção do Estado nos Municípios será promovida mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, de interessado, ou do Presidente do Tribunal de Justiça.
Parágrafo único. Se o descumprimento for de decisão de Tribunal diverso, ou de Juiz a ele vinculado, a representação será processada mediante solicitação do Tribunal de onde emanou a ordem descumprida.

Art.153. Na hipótese de representação, ou se impondo de ofício a medida, o Presidente do Tribunal de Justiça envidará as providências que lhe parecerem adequadas para remover administrativamente a causa do pedido ou da medida.
Parágrafo único. A representação será arquivada se o Presidente do Tribunal de Justiça considerá-la manifestamente infundada, cabendo agravo da decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.154. Ultrapassadas as providências do artigo anterior, serão solicitadas informações à autoridade municipal, com fixação do prazo de 10 (dez) dias para a resposta.
Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem informações, dentro de 5 (cinco) dias, ouvido o Procurador-Geral de Justiça, se não for este o autor da representação, será a matéria levada à decisão do Tribunal Pleno, relatada pelo Presidente.

Art.155. Decidido pela intervenção, o Presidente do Tribunal de Justiça comunicará imediatamente a decisão aos poderes constituídos, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e a todos os órgãos do Poder Público que sejam interessados e requisitará ao Chefe do Poder Executivo Estadual que seja o executor da intervenção.

CAPÍTULO VI
DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 156. O mandado de segurança será processado e julgado pela Câmara Cível ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste regimento.
§ 1º. O julgamento de mandado de segurança contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça será presidido pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento, pelo Desembargador mais antigo dentre os presentes à sessão.
§ 2º. O mandado de segurança de competência originária do Tribunal terá o seu processamento iniciado por petição, acompanhada de tantas vias quantas forem as autoridades apontadas como coatoras, indicadas com precisão, sem prejuízo dos demais requisitos legais.
§ 3º. A segunda e, se for o caso, as demais vias da inicial, serão instruídas com as cópias de todos os documentos, autenticadas pelo requerente, bem como conferidas pela Secretaria do órgão competente.
§ 4º. Se o requerente comprovar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

repartição ou estabelecimento público em poder de autoridade que lhe recuse certidão, o relator requisitará, preliminarmente, a exibição do documento, em original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se a requisição no próprio instrumento da notificação caso a autoridade indicada pelo requerente seja a coatora.

Art.157. O relator indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração.

Art.158. Da decisão do relator que indeferir a inicial, conceder ou negar liminar, ou decretar a perempção ou a caducidade da medida, caberá agravo, em 5 (cinco) dias.
§ 1º. Ao despachar a inicial, o relator mandará ouvir a autoridade apontada como coatora, enviando-lhe a via da petição, instruída com as cópias dos documentos, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º. Se o relator entender relevante o fundamento do pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, acaso deferida, poderá ordenar a respectiva suspensão liminar até o julgamento, fixando o prazo de validade desta, na forma estabelecida em lei.
§ 3º. Se a inicial indicar litisconsorte, a citação far-se-á nos termos da legislação processual.

Art.159. Anexadas aos autos as informações ou certificado o decurso do prazo sem que tenham sido prestadas, citados eventuais litisconsortes necessários, abrir-se-á vista ao Ministério Público, independentemente de despacho, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao relator que designará dia ou pedirá sua inclusão na pauta para julgamento.

Art.160. Julgado procedente o pedido, serão feitas as comunicações necessárias.
Parágrafo único. A mesma comunicação deverá ser feita quando, em grau de apelação, for reformada a decisão de primeira instância para conceder a segurança.

## CAPÍTULO VII
## DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art.161. A petição inicial da ação rescisória conterá os requisitos exigidos no Código de Processo Civil, com a certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda, e será processada e julgada pelo órgão competente, conforme estabelecido neste regimento. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
§ 1º. O relator indeferirá a petição inicial nos casos previstos em lei.
§ 2º. Da decisão caberá agravo para o órgão julgador, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.162. Estando a petição em termos, o relator determinará o procedimento previsto nos arts. 970 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art.163. Caberá ao relator resolver quaisquer questões incidentes, inclusive a de impugnação do valor da causa e, se verificar a relevância de matéria preliminar, que ponha a termo o processo, sem julgamento do mérito.
Parágrafo único. Da decisão do relator caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 164. O Juiz de Direito ou Juiz Substituto a quem for delegada a produção da prova conhecerá dos incidentes ocorridos durante o exercício da função delegada.
§ 1º. O relator, ao delegar a competência, fixará prazo para devolução dos autos.
§ 2º. Das decisões do Juiz que recebeu a delegação caberá agravo para o órgão julgador da ação rescisória, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual, quando possível e não causar gravame irreparável às partes, ficará retido nos autos.

Art. 165. Ultimada a instrução, colhidas as razões finais do autor e do réu, bem como o parecer do Ministério Público, os autos subirão ao relator, que promoverá regular julgamento, na forma deste regimento.

## CAPÍTULO VIII
## DO MANDADO DE INJUNÇÃO E DO *HABEAS DATA*

Art.166. No mandado de injunção e no *habeas data* serão observadas, no que couber, as normas do

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

mandado de segurança, enquanto não editada legislação específica.

CAPÍTULO IX
DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 167. Nos casos previstos em lei, o conflito de competência poderá ser suscitado entre magistrados de primeiro grau, de segundo grau e órgãos fracionários do tribunal.

Art. 168. O conflito de competência poderá ser suscitado pelas partes, pelo Ministério Público ou pelo magistrado.

Art. 169. Distribuído o conflito de competência, caberá ao relator:
I - determinar a oitiva dos Juízes em conflito ou, se um deles for suscitante, apenas do suscitado;
II - determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designar um dos Juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Art. 170. Decorrido o prazo assinado pelo relator, será ouvido o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, ainda que as informações não tenham sido prestadas; em seguida, o conflito irá a julgamento.

Art. 171. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:
I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
II - tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência;
III - jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

TÍTULO II
DOS PROCESSOS CRIMINAIS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

CAPÍTULO I
DO *HABEAS CORPUS*

Art.172. Os *habeas corpus* serão processados e julgados, conforme a competência das Câmaras ou do Pleno, podendo ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.
Parágrafo único. Insurgindo-se o paciente por qualquer razão contra a impetração que não subscreveu, a inicial será indeferida.

Art. 173. O relator poderá:
I - requisitar informações à autoridade competente, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
II - preterir a análise do pedido liminar, se julgar necessário requisitar informações prévias à autoridade coatora; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
III - dispensar as informações, se julgar desnecessárias à apreciação de liminar e ao pleno conhecimento da ordem impetrada; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
IV - ordenar diligências necessárias à instrução do pedido; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
V - determinar que o paciente seja apresentado a ele, ao Plenário ou às Câmaras na sessão de julgamento; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
VI - conceder alvará de soltura, no *habeas corpus* liberatório; (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
VII - conceder salvo-conduto, no *habeas corpus* preventivo. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
Parágrafo único. REVOGADO. (Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art.174. Recebidas as informações e cumpridas as diligências determinadas pelo relator, os autos serão remetidos ao Ministério Público, independentemente de despacho.

Art.175. O relator levará o processo em mesa para julgamento na primeira sessão seguinte ao recebimento dos autos do Ministério Público.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art.176. A decisão concessiva de *habeas corpus* será imediatamente comunicada às autoridades a quem couber cumpri-la, sem prejuízo da remessa de cópia do acórdão, por qualquer meio idôneo de comunicação.

Art.177. O Presidente do órgão julgador poderá delegar ao respectivo Secretário a atribuição de firmar a comunicação de que trata o artigo anterior.
Parágrafo único. Os salvo-condutos serão sempre subscritos pelo relator ou pelo Desembargador que tiver concedido a ordem em voto divergente.

Art.178. O Tribunal Pleno e as Câmaras poderão expedir ordem de *habeas corpus* quando, no curso de qualquer processo, verificar-se que alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Art.179. O Tribunal Pleno poderá conceder *habeas corpus* na hipótese do artigo anterior ainda que a competência para a medida seja das Câmaras.

Art.180. Ordenada a soltura do paciente, em virtude de concessão de *habeas corpus*, a autoridade que, por evidente má-fé ou abuso de poder, tiver determinado a coação, será condenada nas custas, independentemente da remessa ao Ministério Público de traslado das peças necessárias à propositura da ação penal competente.

Art.181. Todo aquele que embaraçar ou procrastinar o encaminhamento de pedido de *habeas corpus*, retardar as informações sobre a causa da violência, da coação ou da ameaça ou ainda o próprio cumprimento da ordem, será multado, na forma da legislação processual vigente, sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas.

Art.182. O Presidente do Tribunal Pleno ou das Câmaras envidará as providências necessárias ao cumprimento da decisão, com o emprego dos meios legais cabíveis, determinando, se for o caso, a apresentação do paciente ao relator, ao Juiz de Direito ou ao Juiz Substituto no local que designar.

Art.183. As fianças que tiverem que ser prestadas perante o Tribunal de Justiça, em virtude de *habeas corpus,* serão processadas e julgadas pelo relator, que poderá delegar essa atribuição ao Juiz de Direito ou Juiz Substituto.

Art.184. Quando o pedido for manifestamente incabível, quando se verificar a ausência de instrução necessária à apreciação do *habeas corpus* ou for manifesta a incompetência do órgão do Tribunal de Justiça para dele tomar conhecimento originariamente, o relator o indeferirá liminarmente.
Parágrafo único. *Da decisão de indeferimento liminar do habeas corpus caberá agravo interno no prazo de 5 (cinco) dias.*

## CAPÍTULO II
## DA REVISÃO CRIMINAL

Art.185. A revisão criminal será admitida e processada perante o órgão competente, conforme previsto neste regimento. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 186. A revisão terá início por petição instruída com a certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

Art.187. Dirigida ao Presidente do Tribunal ou da Câmara Criminal, conforme o caso, será a petição distribuída a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator o Desembargador que não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo. Se isto não for possível, no âmbito da Câmara Criminal, será relator um componente da Câmara Cível.
§1º. O relator poderá determinar que sejam apensados os autos originais aos do pedido de revisão, se daí não advier dificuldade à execução normal da sentença.
§2º. Sempre que houver mais de um pedido de revisão do mesmo réu, serão todos reunidos em um só processo.

Art.188. Se o requerimento não for indeferido liminarmente, abrir-se-á vista dos autos ao Ministério Público, que dará parecer no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, examinados os autos sucessivamente, em igual

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

prazo, pelo relator e revisor, julgar-se-á o pedido na sessão em que o presidente designar.

Art.189. Julgado procedente o pedido, poderá o Tribunal Pleno ou a Câmara Criminal alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.
Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art.190. O Tribunal Pleno ou a Câmara Criminal, se assim o requerer o interessado, poderá, incidentalmente, declarar-lhe o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.
§1º. Por essa indenização, que será liquidada no juízo cível de primeiro grau, responderá o querelante quando se tratar de ação penal privada, ou a Fazenda Pública, quando a ação penal for pública.
§2º. A indenização não será devida se o erro da condenação for proveniente, pelo menos em parte, de ato ou falta imputável ao próprio peticionário, como confissão voluntária, revelia ou ocultação de provas.

Art.191. Juntar-se-á cópia do acórdão que julgar a revisão ao processo revisto quando aquele for modificativo da decisão condenatória, remetendo-se uma via ao juízo da execução.

Art.192. Aos acórdãos proferidos em processos de revisão só podem ser opostos embargos de declaração, recurso especial e recurso extraordinário ou outro que venha a ser instituído por lei.

## CAPÍTULO III
## DO DESAFORAMENTO

Art.193. O desaforamento será processado nos termos da legislação processual penal e neste regimento.
§1º. O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento nas Câmaras Reunidas.
§2º. Por meio de ofício, acompanhado de cópia de petição, o relator solicitará informações ao Juiz do processo, que as prestará em 5 (cinco) dias.
§3º. Se iniciado o incidente por representação do Juiz, o processamento obedecerá ao disposto neste Capítulo, no que couber, dispensando-se as informações.
§4º. Recebidas as informações, ou sem elas, dar-se-á vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após o que pedirá o relator dia para julgamento.
§5º. Se entender faltar fundamento à petição, o relator a levará a julgamento, imediatamente.
§6º. Será ouvido o Juiz da vara ou comarca correspondente quando a medida não tiver sido por ele solicitada.
§7º. Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

Art.194. Poderá o relator ordenar a suspensão do julgamento do réu desde que lhe pareça relevante o motivo invocado para o desaforamento.

Art.195. O desaforamento também poderá ser determinado em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o Juiz da causa e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de seis (06) meses, contado da data de preclusão da pronúncia.
§1º. Para a contagem do prazo referido neste artigo não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.
§2º. Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao órgão competente do Tribunal de Justiça que determine a imediata realização do julgamento.

## CAPÍTULO IV
## DAS AÇÕES PENAIS

Art.196. Nos processos por crimes comuns e de responsabilidade originária do Tribunal de Justiça, a denúncia, a queixa ou a representação, quando esta for indispensável ao exercício da primeira, obedecerão ao que dispõem a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, o COJERR, o Código de Processo Penal, no que for aplicável, e será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que a distribuirá, na forma regimental.
Parágrafo único. A distribuição do inquérito ou da representação firma competência do relator, por

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

prevenção.

Art. 197. Nos casos de crimes de menor potencial ofensivo, aplicam-se os benefícios descriminalizadores previstos nos artigos 72 e 76 da Lei nº 9.099/95.
§ 1º. Constatada a hipótese deste artigo, o relator remeterá os autos aos Juizados Especiais Criminais para que sejam atendidas as medidas descriminalizadoras.
§ 2º. Na hipótese de frustração da composição dos danos e da transação penal, a denúncia ou a queixa-crime deverá ser oferecida por escrito ao Tribunal.

Art.198. Se o inquérito versar sobre a prática de crime de ação privada, o relator determinará que seja aguardada a iniciativa do ofendido ou de quem por lei esteja autorizado a oferecer queixa.

Art.199. Nos crimes de ação penal pública o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas.
§ 1º. Diligências complementares poderão ser deferidas pelo relator com interrupção do prazo deste artigo.
§ 2º. Se o indiciado estiver preso:
a) o prazo para oferecimento da denúncia será de 5 (cinco) dias;
b) as diligências complementares não interromperão o prazo, exceto se o relator, ao deferi-las, determinar o relaxamento da prisão.

Art. 200. Compete, ainda, ao relator:
I - determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas, quando requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão ao órgão competente do Tribunal de Justiça;
II - decretar a extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei.

Art.201. Apresentada a denúncia ou a queixa far-se-á notificação do acusado para oferecer resposta em 15 (quinze) dias.
§ 1º. Com a notificação, serão entregues ao acusado cópias da denúncia ou da queixa, da decisão do relator e dos documentos por este indicados.
§ 2º. Se desconhecido o paradeiro do acusado ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua notificação por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal de Justiça, em 5 (cinco) dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.
§ 3º. Recebida a denúncia ou queixa, sendo o caso, o órgão do Tribunal de Justiça poderá determinar o afastamento do acusado de seu cargo até o final do julgamento.
§ 4º. O relator poderá, antes de receber a denúncia ou queixa, sempre que entender conveniente e sem prejuízo da notificação mencionada neste artigo, ouvir o acusado, reservadamente, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 202. Se, juntamente com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimada a parte contrária para sobre eles manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único. Na ação penal de iniciativa privada será ouvido, em igual prazo, o Ministério Público.

Art.203. Em seguida o relator pedirá dia para que o órgão do Tribunal de Justiça delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas.
§ 1º. Neste julgamento será facultada sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, primeiro à acusação e depois à defesa.
§ 2º. Encerrados os debates, o órgão do Tribunal de Justiça passará a deliberar, determinando o presidente as pessoas que poderão permanecer, no recinto, com observância do disposto no inciso II, do artigo 12, da Lei 8.038/90.

Art. 204. Recebida a denúncia ou a queixa, o relator mandará citar o acusado para apresentação da defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias Recebida a denúncia ou a queixa, o relator mandará citar o acusado para apresentação da defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
§ 1º. Se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o relator determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

§ 2º. Nenhum acusado, ainda que foragido, será processado sem defensor. Se não o tiver, ser-lhe-á nomeado pelo relator, ressalvado o seu direito de, a todo tempo nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.
§ 3º. REVOGADO. (Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 205. REVOGADO. (Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 206. A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal, em especial ao disposto no seu art. 400. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 207. Concluída a audiência a que se refere o art. 400 do Código de Processo Penal, serão intimadas a acusação e a defesa para requererem diligências, no prazo de 5 (cinco) dias. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

Art. 208. Após realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas, nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º. O prazo será comum para o acusador e assistente, bem como para os corréus.
§ 2º. Na ação penal de iniciativa privada o Ministério Público terá vista, por igual prazo, após as alegações das partes.
§ 3º. O relator poderá, após as alegações escritas, determinar de ofício a realização de provas reputadas imprescindíveis para o julgamento da causa.

Art. 209. Finda a instrução, decorridos os prazos relativos a diligências, o relator, no prazo de 10 (dez) dias, lançará relatório escrito e determinará a remessa do processo ao revisor. Este, depois de examiná-lo, pelo mesmo prazo do relator, designará dia para o julgamento.
§ 1º. Designado o dia, o feito será incluído na pauta a ser publicada no diário da justiça eletrônico sob a forma de edital de julgamento, para os efeitos do § 2º, do art. 370, do Código de Processo Penal.
§ 2º. Se o querelante deixar de comparecer sem motivo justificado será declarada a perempção da ação penal. Se a ação for privada, por delito de ação pública e o querelante não comparecer, o Ministério Público tornar-se-á parte principal, prosseguindo-se no julgamento.
§ 3º. Se alguma das partes deixar de comparecer, com motivo justificado, a critério do órgão julgador, a sessão poderá ser adiada.
§ 4º. Feito o relatório, a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de 1 (uma) hora para sustentação oral, assegurado ao assistente um quarto (1/4) do tempo da acusação. Nas ações penais privadas será facultada a intervenção oral do Ministério Público depois das partes.
§ 5º. Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor combinarão entre si a distribuição do tempo que, na falta de entendimento, será fixado pela presidência do órgão julgador.
§ 6º. Encerrados os debates, o órgão do Tribunal de Justiça passará a proferir o julgamento, podendo o presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.
§ 7º. Ocorrendo caso de extinção da punibilidade suscitado pelas partes ou de ofício, a matéria será destacada, assegurando-se a cada uma das partes o prazo de 15 (quinze) minutos para falar sobre o incidente.

Art. 210. Aos acórdãos proferidos em ação penal originária somente podem ser opostos embargos declaratórios, recurso especial, recurso extraordinário ou outros criados por lei.

## TÍTULO III
## DA COMPETÊNCIA RECURSAL

### CAPÍTULO I
### DOS RECURSOS CÍVEIS

#### SEÇÃO I
#### DA APELAÇÃO CÍVEL

Art. 211. Distribuída a apelação, o relator:
I - dela não conhecerá quando inadmissível, prejudicada ou não tenha impugnado especificamente os

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

fundamentos da decisão recorrida;
II – intimará as partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias sobre fato superveniente ou questão apreciável de ofício;
III – concederá o prazo de 5 (cinco) dias para que o recorrente supra vício sanável;
IV – decidirá sobre requerimento de concessão de efeito suspensivo;
V – dará ou negará provimento nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil;
VI – determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 212. Ultrapassadas as providências do artigo anterior, o relator lançará o relatório e determinará a inclusão em pauta para julgamento.

SEÇÃO II
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 213. Distribuído o agravo de instrumento, o relator:
I - dele não conhecerá quando inadmissível, prejudicado ou não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
II – concederá o prazo de 5 (cinco) dias para que o recorrente supra vício sanável;
III – dará ou negará provimento nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil;
IV - poderá atribuir efeito suspensivo ou antecipar a tutela recursal;
V - determinará a intimação do agravado para que responda no prazo de 15 (quinze) dias;
VI - determinará a intimação do Ministério Público para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 214. Ultrapassadas as providências do artigo anterior, o relator lançará o relatório e determinará a inclusão em pauta para julgamento.

Art. 215. O agravo de instrumento será julgado antes da respectiva apelação, se houver, independentemente de estarem incluídos na mesma ou em diferentes pautas de julgamento.
Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, a Secretaria encaminhará cópia da decisão ao Juiz da causa.

SEÇÃO III
DO AGRAVO INTERNO

Art. 216. Cabe agravo interno das decisões proferidas pelo relator ao respectivo órgão colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Cabe agravo interno das decisões do Presidente do Tribunal ou do Vice-Presidente nos casos de:
I - suspensão de segurança;
II – decisão relativa a recurso para os Tribunais Superiores.

Art. 217. Distribuído o agravo interno, o relator:
I – dele não conhecerá quando inadmissível, prejudicado ou não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
II – intimará o agravado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;
III – não havendo retratação, determinará a inclusão em pauta para julgamento.

Art. 218. Nos feitos criminais, o prazo para o agravo interno é de 5 (cinco) dias.
§ 1º. Mantida a decisão, o relator levará o recurso para julgamento em mesa. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
§ 2º. Não cabe agravo interno contra decisão liminar do relator em *habeas corpus*. (Incluído pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)

SEÇÃO IV
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 219. Nos embargos de declaração, o relator:
I – intimará o embargado para se manifestar em 5 (cinco) dias, caso o eventual acolhimento do recurso implique a modificação da decisão embargada;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

II – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, se presentes os requisitos previstos no Código de Processo Civil;
III – decidirá monocraticamente, quando a decisão embargada for unipessoal;
IV – conhecerá do recurso como agravo interno, se for este o recurso cabível, caso em que o recorrente será intimado para complementar as razões no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 220. Ultrapassadas as providências do artigo anterior, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente.
Parágrafo único. Se o julgamento não for concluído nessa sessão, o recurso será automaticamente incluído na pauta de julgamento da próxima sessão.

Art. 221. Acolhidos os embargos de declaração com efeito modificativo, o relator determinará a intimação do embargado para complementar suas razões, caso já tenha interposto outro recurso contra a decisão embargada.
§ 1º. Rejeitados ou acolhidos os embargos de declaração sem efeito modificativo, o recurso interposto anteriormente pela outra parte será processado e julgado independentemente de ratificação.
§ 2º. Acolhidos os embargos de declaração interpostos contra acórdão que não conheceu do recurso principal, este poderá ser desde logo julgado, caso esteja em condições de pronta apreciação.

Art. 222. Nos feitos criminais, os embargos de declaração poderão ser opostos no prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao respectivo relator.

## CAPÍTULO II
## DOS RECURSOS CRIMINAIS

### SEÇÃO I
### DA APELAÇÃO CRIMINAL

Art. 223. A apelação criminal será processada e julgada na forma estabelecida na legislação processual e neste Regimento.

Art. 224. Distribuída a apelação, ocorrendo a hipótese prevista no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, independentemente de despacho, abrir-se-á vista ao apelante.
§ 1º. Findo o prazo para manifestação do apelante, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Público junto à vara de origem, para as contrarrazões.
§ 2º. Se não ocorrer a hipótese prevista no *caput* deste artigo, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer em 10 (dez) dias; se o acusado estiver preso ou se se tratar de apelação de sentença em processo de contravenção ou de crime ao qual a lei comine pena de detenção, o prazo será de 5 (cinco) dias.
§ 3º. Se o feito não comportar revisão, o relator, no prazo legal ou, na falta deste, em 15 (quinze) dias, elaborará relatório e mandará incluí-lo em pauta de julgamento.
§ 4º.Tratando-se de apelação de sentença que tenha cominado ao acusado pena de reclusão, os autos serão conclusos ao revisor, que disporá do mesmo prazo do relator para solicitar inclusão do processo em pauta de julgamento.

Art. 225. Julgada a apelação criminal relativa a acusado preso, o secretário do órgão julgador comunicará a decisão à Vara de Execuções Penais ou à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

### SEÇÃO II
### DA CARTA TESTEMUNHÁVEL

Art. 226. A carta testemunhável será processada e julgada conforme estabelecido na legislação processual e neste Regimento, observada a forma prevista para o recurso originário.
Parágrafo único. Após a distribuição, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 227. Provido o recurso, o órgão julgador determinará o processamento do recurso originário ou seu seguimento para o juízo *ad quem*, e poderá julgar o mérito se suficientemente instruída a carta testemunhável.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=
SICOJURR - 00054005

SEÇÃO III
DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 228. O recurso em sentido estrito subirá ao Tribunal nos próprios autos ou mediante traslado, nos casos previstos no Código de Processo Penal.

Art. 229. Distribuído o recurso, a Secretaria remeterá os autos à Procuradoria de Justiça, independentemente de despacho, para oferta de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 1º. Ao retornarem, os autos serão conclusos ao relator, que determinará a inclusão do processo em pauta de julgamento.
§ 2º. A decisão será comunicada ao juízo de Primeiro Grau.

SEÇÃO IV
DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAIS

Art. 230. Os embargos infringentes e de nulidade criminais são cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, contra decisão não unânime e desfavorável ao réu, proferida em apelação criminal, carta testemunhável, recurso em sentido estrito ou agravo em execução penal.
Parágrafo único. A escolha de relator recairá em magistrado que não haja participado do julgamento anterior.

Art. 231. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contrarrazões e, em seguida, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso.
§ 1º. Da decisão do relator que inadmitir os embargos caberá agravo interno no prazo de 5 (cinco) dias para a Câmara Criminal.
§ 2º. A petição do agravo será juntada aos autos e submetida à apreciação do relator. Mantida a decisão, haverá autuação do agravo interno e distribuição à Câmara Criminal.
§3º. No caso de provimento do agravo interno, os embargos infringentes serão distribuídos, por prevenção, ao respectivo relator.

Art. 232. Feita a distribuição, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 233. O relator e o revisor disporão, sucessivamente, do prazo de 10 (dez) dias para exame; após, o revisor pedirá a inclusão em pauta de julgamento.

Art. 234. Julgados os embargos infringentes e de nulidade criminais relativos a acusado preso, a secretaria do órgão julgador comunicará a decisão à Vara de Execuções Penais ou à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

SEÇÃO I
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL

Art. 235. O recurso extraordinário e o recurso especial serão interpostos perante o Presidente do Tribunal em petições distintas.

Art. 236. Recebida a petição do recurso, a secretaria intimará o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos para admissão ou não do recurso, em decisão fundamentada.

Art. 237. Publicada a decisão de admissão, os autos serão imediatamente digitalizados e encaminhados ao tribunal competente por meio eletrônico.
Parágrafo único. Ato da Presidência disciplinará a guarda e o retorno dos autos ao órgão de origem.

Art. 238. Preclusa a decisão de inadmissibilidade, os autos serão remetidos ao órgão de origem.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 239. Interposto agravo contra a decisão que não admitir recurso especial ou extraordinário, o agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, os autos serão remetidos à instância superior, observada a ordem do art. 1.031 do Código de Processo Civil.

Art. 240. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, o Presidente do Tribunal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Tribunal.
Parágrafo único. Na seleção de recursos repetitivos será observado o disposto no art. 1.036, § 6°, do Código de Processo Civil.

SEÇÃO II
DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 241. Recebida a petição do recurso ordinário em *habeas corpus*, o Presidente do Tribunal determinará o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade.

Art. 242. Recebida a petição do recurso ordinário em mandado de segurança, o Presidente do Tribunal determinará a intimação do recorrido e eventuais litisconsortes para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 243. Cabe recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, contra decisão administrativa proferida pelo:
I – Presidente do Tribunal de Justiça;
II – Vice-Presidente;
III – Corregedor-Geral de Justiça;
IV – Conselho da Magistratura;
V – Presidente das Câmaras Reunidas;
VI – Presidente da Câmara Criminal;
VII – Presidente da Câmara Cível;
VIII – Diretor da Escola do Judiciário;
IX – Presidente de Comissão Permanente ou Temporária.
Parágrafo único. O recurso contra sanção disciplinar imposta por Juiz de Direito a servidor da respectiva vara, na hipótese prevista neste regimento, será dirigido ao Corregedor-Geral de Justiça, que decidirá monocraticamente.

Art. 244. Tem legitimidade para interpor o recurso administrativo a parte ou o interessado prejudicado pela decisão impugnada.

Art. 245. Distribuído o recurso administrativo, o relator:
I – notificará a autoridade prolatora da decisão, que, se não se retratar, prestará informações em 5 (cinco) dias;
II – julgará o recurso prejudicado, em caso de retratação;
III – atribuirá efeito suspensivo ao recurso se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação;
IV – determinará a inclusão em pauta para julgamento.

Art. 246. O Desembargador que proferiu a decisão impugnada poderá prestar esclarecimentos durante o julgamento, porém não votará.

Art. 247. Nos casos de delegação de competência a setor administrativo ou a juiz auxiliar da Presidência ou

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

da Corregedoria-Geral de Justiça, o recurso será dirigido, conforme o caso, ao Presidente do Tribunal ou ao Corregedor-Geral de Justiça, que decidirá monocraticamente.

TÍTULO IV
DOS INCIDENTES

CAPÍTULO I
DOS INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

SESSÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248. O Tribunal de Justiça deverá uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, observando-se o disposto nos artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil.
Parágrafo único. Os órgãos colegiados do Tribunal, os Juízes de Direito e os Juizados Especiais observarão a jurisprudência dos Tribunais Superiores e as teses jurídicas fixadas pelo Tribunal de Justiça em uniformização de jurisprudência.

Art. 249. A uniformização de jurisprudência ocorrerá através de:
I – edição de súmulas;
II – incidente de resolução de demandas repetitivas;
III – incidente de assunção de competência;
IV – incidente de arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo.

SEÇÃO II
DA EDIÇÃO DE SÚMULAS

Art.250. O Tribunal poderá editar súmulas correspondentes à sua jurisprudência dominante.
Parágrafo único. Os enunciados devem refletir as circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua edição.

Art. 251. A proposta será encaminhada ao Tribunal Pleno ou às Câmaras Reunidas, com indicação dos precedentes e sugestão do enunciado, onde será julgada por maioria absoluta.

Art. 252. Antes de ser submetida às Câmaras Reunidas, a proposta oriunda da Câmara Cível ou da Câmara Criminal deve ser aprovada pelo respectivo órgão colegiado.
§ 1º. Aprovada a proposta pelo órgão colegiado, serão suspensos os processos cujo julgamento possa ser afetado pelo enunciado.
§ 2º. O presidente do órgão colegiado comunicará a suspensão aos demais desembargadores e juízes.

Art. 253. Será relator o autor da proposta.

Art. 254. A critério do relator, poderão ser realizadas audiências públicas, com participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir com o esclarecimento da matéria.

Art. 255. Tratando-se de matéria em que há intervenção do Ministério Público, a Procuradoria-Geral de Justiça será notificada para se manifestar em 10 (dez) dias.

Art. 256. Proferido o acórdão, será remetida cópia à Comissão de Jurisprudência para registro, sistematização e divulgação.

Art. 257. A revisão e o cancelamento de súmula seguirá o procedimento deste capítulo e terá lugar quando:
I - ocorrer modificação na lei, na doutrina ou na jurisprudência dos Tribunais Superiores;
II - algum órgão julgador tiver novos argumentos a respeito do mesmo tema;
III - houver alteração na composição do órgão uniformizador capaz de mudar a orientação anterior.

SEÇÃO III
DA ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 258. Nos casos previstos em lei, o relator proporá ao órgão colegiado, de ofício ou a requerimento das partes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo Tribunal Pleno.
§ 1º. Acolhida a proposta, será lavrado acórdão e remetidos os autos ao Tribunal Pleno.
§ 2º. Rejeitada a proposta, prosseguir-se-á no julgamento.

Art. 259. No Tribunal Pleno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relator devolverá os autos à secretaria com relatório e solicitação de inclusão em pauta para julgamento.
Parágrafo único. Cópia do relatório será encaminhada aos demais Desembargadores.

Art. 260. Na sessão de julgamento haverá deliberação prévia sobre o interesse público na assunção de competência.
§ 1º. Inadmitida a assunção de competência, será lavrado acórdão e os autos retornarão ao órgão originário para julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária.
§ 2º. Admitida a assunção de competência, o Tribunal Pleno julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária por maioria absoluta e fixará a tese respectiva.
§ 3º. Cópia do acórdão será encaminhada à Comissão de Jurisprudência para registro e divulgação.

Art. 261. O acórdão vinculará todos os Juízes e órgãos fracionários do tribunal, inclusive os Juizados Especiais, exceto quando houver revisão da tese em qualquer das hipóteses previstas na legislação processual.
Parágrafo único. A revisão da tese atenderá ao disposto nos artigos anteriores, no que couber.

## SEÇÃO IV
## DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Art. 262. O pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas será dirigido ao Presidente do Tribunal, observando-se a legitimidade e as hipóteses de cabimento previstas em lei.

Art. 263. Feita a distribuição no órgão competente, o relator levará o incidente para o juízo colegiado de admissibilidade, lavrando-se o respectivo acórdão. (Alterado pela Resolução n° 52, de 03 de outubro de 2016)
Parágrafo único. Ficará prevento o relator no órgão originário, quando for sua a iniciativa do incidente.

Art. 264. Admitido o incidente, o relator:
I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam na Justiça do Estado de Roraima, inclusive nos juizados especiais;
II - poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias;
III - intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º. A suspensão será comunicada aos órgãos judiciários competentes.
§ 2º. Cessa a suspensão se o incidente não for julgado no prazo de 1 (um) ano, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

Art. 265. O Presidente do Tribunal Pleno determinará a inclusão do incidente no banco eletrônico de dados e a comunicação da sua admissibilidade ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 266. O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
§ 1º. As partes e interessados poderão requerer a juntada de documentos e a realização de diligências necessárias à elucidação da questão de direito controvertida.
§ 2º. Em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo.
§ 3º. O relator poderá designar audiência pública para ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria.

Art. 267. Concluídas as diligências, o relator lançará relatório e determinará a inclusão do incidente em pauta para julgamento.
Parágrafo único. Incluído o incidente em pauta, cópia do relatório será enviada aos demais Desembargadores.



AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 268. No julgamento do incidente, observar-se-á a seguinte ordem:
I - o relator fará a exposição do objeto do incidente;
II - poderão sustentar suas razões, sucessivamente:
a) o autor e o réu do processo originário e o Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) minutos;
b) os demais interessados, no prazo de 30 (trinta) minutos, divididos entre todos que tenham se inscrito com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.
§ 1º. Considerando o número de inscritos, o prazo poderá ser ampliado pelo presidente da sessão.
§ 2º. A deliberação será tomada por maioria absoluta.
§ 3º. O acórdão abrangerá a análise de todos os fundamentos suscitados, favoráveis ou contrários, concernentes à tese jurídica discutida e passíveis de influenciar na sua fixação.
§ 4º. Cópia do acórdão será encaminhada à Comissão de Jurisprudência para registro e divulgação.

Art. 269. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada a todos os processos que tratem da mesma questão e que tramitem na área de jurisdição do Tribunal de Justiça, inclusive aos que tramitam nos Juizados Especiais.

Art. 270. Se o incidente tiver por objeto questão relativa a prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

Art. 271. A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á, pelo mesmo órgão, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados.
Parágrafo único. Acolhida a revisão, haverá deliberação sobre a modulação dos efeitos da alteração em face do interesse público e da segurança jurídica, que deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno.

## CAPÍTULO II
## DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO

Art. 272. A inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público poderá ser arguida incidentalmente perante os órgãos fracionários do Tribunal, nos julgamentos de sua competência.
§ 1º. Ouvida a parte contrária no prazo de 15 (quinze) dias, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para parecer no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º. Em seguida, a questão será submetida ao órgão colegiado ao qual competir o conhecimento do processo.

Art. 273. Se a arguição for:
I - rejeitada, prosseguirá o julgamento;
II - acolhida, lavrar-se-á acórdão e a questão será submetida ao Tribunal Pleno.
Parágrafo único. Será rejeitada a arguição de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

Art. 274. Distribuído o incidente, o relator notificará a pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. A manifestação deverá se restringir ao objeto da arguição de inconstitucionalidade.

Art. 275. Qualquer das partes legitimadas à propositura das ações previstas no art. 103 da Constituição Federal poderá manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação, no prazo de 15 (quinze) dias da distribuição.
Parágrafo único. No mesmo prazo, mediante despacho irrecorrível do relator e considerada a relevância da matéria e a representatividade, poderá ser admitida a manifestação de outros órgãos ou entidades por meio de memoriais ou apresentação de documentos, que serão juntados aos autos.

Art. 276. Em seguida, o Ministério Público será ouvido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.277. Devolvidos os autos pelo relator, o presidente designará a sessão de julgamento e enviará cópia do relatório e do acórdão de admissibilidade do incidente a todos os Desembargadores.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 278. A inconstitucionalidade será declarada por maioria absoluta, computando-se o voto do Presidente.
Parágrafo único. Lavrado o acórdão, o processo retornará ao órgão fracionário para conclusão do julgamento.

CAPÍTULO III
DA RECLAMAÇÃO

SEÇÃO I
DA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 279. Cabe reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para preservar a competência do tribunal, garantir a autoridade das decisões do tribunal e para garantir a observância de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.
Parágrafo único. O julgamento da reclamação compete ao órgão cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir.

Art. 280. A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal.
Parágrafo único. A reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível.

Art.281. Ao despachar a petição inicial, o relator mandará citar o beneficiário da decisão para impugnar em 15 (quinze) dias, e poderá:
I - requisitar informações da autoridade que praticou o ato impugnado no prazo de 10 (dez) dias;
II – suspender o processo ou o ato impugnado para evitar dano irreparável ou de difícil reparação.

Art.282. Não sendo autor da reclamação, o Ministério Público será notificado, após os prazos para informações e impugnação, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.283. Julgada procedente a reclamação, será cassada a decisão exorbitante do julgado ou determinada medida adequada à preservação da competência.

SEÇÃO II
DA RECLAMAÇÃO NO PROCESSO PENAL

Art. 284. Cabe reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, no processo penal, contra ato jurisdicional que contenha erro de procedimento e do qual, à falta de recurso específico, possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 285. A reclamação será precedida de pedido de reconsideração no juízo de origem, com prazo de 2 (dois) dias, e será interposta mediante petição dirigida ao Presidente da Câmara Criminal no prazo de 5 (cinco) dias após a ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 286. A petição deverá ser acompanhada de cópia do ato impugnado, da prova da intimação, da procuração do advogado, se for o caso, e das demais peças indicadas pelo reclamante.
Parágrafo único. Caso não seja juntado documento necessário ao processamento da reclamação, o relator fixará o prazo de 5 (cinco) dias para que o reclamante sane o vício, sob pena de rejeição liminar.

Art. 287. A reclamação será liminarmente rejeitada nos casos de inépcia, descabimento e manifesta improcedência.

Art. 288. Distribuída a reclamação, o relator:
I – requisitará informações ao magistrado prolator da decisão, que as prestará no prazo de 5 (cinco) dias;
II – determinará que se dê vista à parte contrária, ou às partes, se a reclamação provier do Ministério Público, pelo prazo de 2 (dois) dias;
III – poderá suspender o ato impugnado por até 60 (sessenta) dias, quando houver relevância do fundamento e risco de ineficácia da reclamação.

Art. 289. O Ministério Público será ouvido no prazo de 3 (três) dias, e em seguida o relator colocará o feito em mesa para julgamento na primeira sessão.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 290. Se no curso da reclamação for constatado fato capaz de caracterizar falta funcional, o relator encaminhará cópia dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 291. Julgada a reclamação, o relator comunicará a decisão ao magistrado prolator do ato.

CAPÍTULO IV
DA ANISTIA, DA GRAÇA E DO INDULTO

Art. 292. O pedido de anistia, de graça ou de indulto poderá ser efetuado por petição do condenado, de qualquer pessoa do povo, do Conselho Penitenciário ou do Ministério Público.
§ 1º. A extinção da punibilidade decorrente de anistia, graça ou indulto será decidida pelo Tribunal nos processos de sua competência originária, e o Presidente atuará como relator.
§ 2º. O condenado poderá recusar a comutação da pena.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Art. 293. A habilitação incidente será requerida ao relator, nos próprios autos, suspendendo-se o processo.
§ 1º. O relator determinará a citação do requerido para responder em 5 (cinco) dias.
§ 2º. As partes apresentarão prova documental e rol de testemunhas juntamente com a inicial ou com a contestação.
§ 3º. Terminada a instrução, o relator, em 5 (cinco) dias, apresentará o processo para julgamento em mesa, perante o órgão competente para julgamento da causa principal.

Art.294. A habilitação não dependerá de decisão do relator e será processada nos autos da causa principal.

CAPÍTULO VI
DO INCIDENTE DE FALSIDADE

Art. 295. O incidente de falsidade será suscitado ao relator da causa principal, de acordo com o procedimento contido no Código de Processo Civil, perante o órgão competente para o julgamento da causa principal.

PARTE IV
DA MAGISTRATURA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 296. São magistrados do Poder Judiciário do Estado de Roraima os Desembargadores, os Juízes de Direito e os Juízes Substitutos.

CAPÍTULO II
DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 297. São garantias dos magistrados a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios, nos termos da lei.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS

Art. 298. São prerrogativas dos magistrados, além de outras previstas em lei;
I - portar carteira funcional expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, válida em todo Território Nacional como identidade, livre trânsito e autorização para porte de arma de defesa pessoal;
II - ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou o Juiz de instância igual ou inferior;
III - ser recolhido à prisão especial, ou à sala especial do Estado Maior, por ordem e à disposição do

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Tribunal de Justiça nos casos previstos em lei;
IV - não estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento, salvo se expedida pela autoridade judiciária competente;
V - não ser preso senão por ordem escrita expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Art. 299. São direitos e vantagens dos magistrados aqueles previstos na legislação federal, na legislação estadual e nos regulamentos dos órgãos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 300. São deveres dos magistrados, além de outros previstos em lei:
I - residir na respectiva comarca, salvo determinação expressa do Tribunal Pleno;
II - manter irrepreensível conduta na vida pública e particular, zelando pelo prestígio da justiça e dignidade de sua função;
III - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou sessão e não se ausentar injustificadamente antes do seu término, respeitadas as demais disposições do Tribunal de Justiça;
IV - tratar a todos com urbanidade, atendendo-os com presteza e adotando providências que possibilitem solução de urgência;
V - cumprir e fazer cumprir, com independência, as disposições legais em vigor;
VI - não exceder injustificadamente os prazos para decisão e despacho;
VII - determinar as providências necessárias para a realização dos atos processuais nos respectivos prazos;
VIII - frequentar cursos, seminários, simpósios e palestras de aperfeiçoamento e estudo ofertados pelo Tribunal de Justiça ou outro órgão ou entidade por aquele indicado;
IX - remeter, nos respectivos prazos, aos órgãos de fiscalização, os dados mensais e anuais dos trabalhos na comarca, vara, Juizado ou outra unidade judicial, nos termos das normativas vigentes.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 301. Aos magistrados é vedado:
I - dedicar-se a atividade político-partidária;
II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
III - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério, em horário compatível com o exercício da judicatura;
IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista;
V - exercer cargos de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração; e
VI - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despacho, decisão, sentença, voto ou acórdão de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

CAPÍTULO VII
DA APOSENTADORIA E DA DISPONIBILIDADE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 302. A aposentadoria dos magistrados regula-se pela Constituição Federal, normas aplicáveis, bem como por este Regimento.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 303. A invalidez do magistrado, para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória, ter-se-á como comprovada sempre que, por incapacidade, se achar permanentemente inabilitado ou incompatibilizado para o exercício do cargo.

Art. 304. O processo terá início a requerimento do magistrado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de ofício, em cumprimento de deliberação do Tribunal Pleno, ou por provocação da Corregedoria-Geral de Justiça.
§1°. Iniciado o procedimento, em caso de compulsoriedade, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará a notificação do magistrado para apresentar defesa prévia em 10 (dez) dias.
§ 2°. Após, recebido o processo pelo Tribunal Pleno será sorteado um relator.

Art. 305. Tratando-se de incapacidade mental, o relator nomeará curador ao magistrado, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.

Art. 306. O magistrado deverá submeter-se a uma perícia médica, realizada por junta médica ou por peritos nomeados pelo relator, devendo ser afastado, desde logo, por ato motivado, do exercício do cargo, até final decisão.
Parágrafo único. A recusa do magistrado em submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

Art. 307. O magistrado, seu advogado e o curador nomeado poderão comparecer a qualquer ato do processo, participando da instrução respectiva.

Art. 308. Notificado o magistrado, apresentará sua defesa definitiva em 10 (dez) dias, seguindo-se a instrução.

Art. 309. Concluída a instrução, as alegações finais serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 310. O relator, em 5 (cinco) dias, lançará relatório escrito para ser distribuído com as peças que entender convenientes a todos os membros do Tribunal Pleno.

Art. 311. O magistrado que, por 2 (dois) anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis (06) meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de 2 (dois) anos, a exame para verificação de invalidez.

Art. 312. Se o Tribunal Pleno concluir pela incapacidade do magistrado, o Presidente lavrará o ato respectivo.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA POR LIMITE DE IDADE

Art. 313. Sendo caso de aposentadoria compulsória por alcance de idade limite, o Presidente do Tribunal de Justiça, na falta de requerimento do interessado até 30 (trinta) dias antes da data em que o magistrado deverá completar a idade limite, fará instaurar o processo, de ofício, fazendo-se a necessária comprovação etária por meio de certidão de nascimento ou prova equivalente.

Art. 314. Comprovada a idade limite para permanência em atividade nos termos das Constituições Federal e Estadual e das leis respectivas, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato, assegurada ampla defesa ao magistrado.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR INTERESSE PÚBLICO E
REMOÇÃO COMPULSÓRIAS E DA DISPONIBILIDADE

Art. 315. O magistrado será aposentado compulsoriamente, por interesse público, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição ou serviço, conforme o caso, nas hipóteses legais.

Art. 316. Em caso de remoção compulsória, não havendo vaga, o magistrado ficará em disponibilidade até ser aproveitado na primeira que ocorrer ou designado para auxiliar em outra Vara, Juizado, Comarca ou Unidade Judicial.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Art. 317. O procedimento de aposentadoria e de remoção compulsórias ou de disponibilidade observará as normas do Conselho Nacional de Justiça e outras aplicáveis.

SEÇÃO V
DO APROVEITAMENTO DO MAGISTRADO EM DISPONIBILIDADE

Art. 318. O magistrado posto em disponibilidade, em razão de processo disciplinar, somente poderá pleitear o seu aproveitamento decorridos 2 (dois) anos do afastamento.

Art. 319. O pedido, devidamente instruído e justificado com os documentos que o magistrado entender pertinentes, será distribuído, quando possível, ao mesmo relator do processo disciplinar que determinou a aplicação da penalidade, que o porá em mesa para deliberar sobre o seu processamento ou indeferimento liminar, quando não fundamentado ou deficientemente instruído.
Parágrafo único. Finda a instrução probatória ou realizadas as diligências requeridas ou ainda determinadas de ofício, dará o relator vista dos autos para razões ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 320. Após a leitura do relatório, o julgamento será procedido em sessão pública, tomando-se a decisão pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno.

Art. 321. A apreciação do reaproveitamento de magistrado em disponibilidade disciplinar pode ser provocada, de ofício, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno, que fundamentará a indicação, independentemente da aquiescência do magistrado.

Art. 322. Deferido o aproveitamento, será o exercício das funções precedido de exames médicos para a reavaliação da capacidade física e mental do magistrado.
§1°. A incapacidade física ou mental, atestada após a decisão concessiva do aproveitamento, implicará em processo de aposentadoria por invalidez.
§ 2°. O retorno à atividade judicante dependerá do critério de conveniência estrita do Tribunal de Justiça, para Comarca, Vara ou Juizado da mesma entrância em que se encontrava o magistrado quando da sua disponibilidade.
§ 3°. Na inexistência de cargo que atenda ao critério de conveniência mencionado no parágrafo anterior, ficará o magistrado em disponibilidade, com vencimentos integrais, ou será aproveitado como substituto, a critério do Tribunal, em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE DEMISSÃO DE MAGISTRADO

Art. 323. A perda do cargo em razão de processo penal por crime comum ou de responsabilidade dependerá da apreciação, pelo Tribunal de Justiça, da repercussão dos fatos que motivaram a decisão condenatória no exercício da função judicante.
§1º. A perda do cargo somente ocorrerá quando a repercussão do fato revelar-se incompatível com a dignidade do cargo de magistrado.
§2º. O processo especial para apreciar-se a repercussão da decisão condenatória transitada em julgado será iniciado com a respectiva indicação pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno, observando-se, no que lhe for aplicável, ao procedimento previsto no capítulo que prevê o processo de aplicação das penas de disponibilidade, aposentadoria e remoção compulsórias, com a expedição da respectiva portaria e demais atos que ali estão previstos para a instrução e julgamento.
§ 3º. Decidindo o Tribunal Pleno, pelo quórum de dois terços (2/3), pela demissão do magistrado, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo ato.
§ 4º. Quando, pela natureza ou gravidade de infração penal, se torne aconselhável o recebimento da denúncia ou queixa contra o magistrado, o Tribunal Pleno, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, poderá determinar o afastamento do cargo do magistrado acusado, até final decisão.

Art. 324. Os Juízes de Direito e Juízes Substitutos que não estiverem resguardados pela garantia da vitaliciedade só poderão perder o cargo por proposta do Conselho da Magistratura ou do Tribunal Pleno, acolhida pelo voto de dois terços (2/3) dos integrantes do Tribunal Pleno, nos casos definidos em lei.

Art. 325. O procedimento será, a qualquer tempo, instaurado, dentro do prazo inicial previsto na

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Constituição Federal para aquisição da vitaliciedade, mediante indicação do Corregedor-Geral de Justiça, do Conselho da Magistratura ou do Tribunal Pleno, seguindo, no que lhe for aplicável, o disposto no capítulo que prevê a aplicação das penas de disponibilidade, aposentadoria e remoção compulsórias.

Art. 326. Se o Tribunal Pleno entender excessiva a pena de demissão nas hipóteses previstas nos artigos anteriores, poderá, justificadamente, aplicar a pena conveniente.

Art. 327. As penas de remoção, advertência ou censura, aplicadas dentro do processo aqui regulado, serão levadas em consideração na aquisição da vitaliciedade, quando do exame da retrospectiva funcional e pessoal do magistrado não vitalício.

## TÍTULO II
## DOS DESEMBARGADORES

### CAPÍTULO I
### DO COMPROMISSO E DA POSSE

Art. 328. Os Desembargadores tomarão posse perante o Tribunal Pleno, ou perante seu Presidente, prestando o compromisso solene de desempenhar com exatidão os deveres do cargo.

Art. 329. Do compromisso lavrará o Diretor de Secretaria do Tribunal Pleno, em Livro Especial, o termo, o qual será assinado pelo Presidente e pelo empossado.

Art. 330. A posse dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação oficial do ato de nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado por idêntico período, mediante requerimento do interessado, desde que provado motivo justo.
§ 1º. Se o nomeado estiver em férias ou em licença, o prazo será contado do dia em que deveria voltar ao serviço.
§ 2º. Se a posse não ocorrer no prazo legal, a nomeação será tornada sem efeito.

### CAPÍTULO II
### DA REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA ANTIGUIDADE

Art. 331. Os Desembargadores têm direito a remoção para outra Câmara ou permuta entre Câmaras distintas, quando houver vaga.
§ 1º. O pedido deve ser endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o relatará, e será decidido pelo Tribunal Pleno.
§ 2º. Havendo mais de um pedido de remoção ou de permuta, terá preferência o membro mais antigo.
§ 3º. Vencido o mandato de Presidente do Tribunal de Justiça e de Corregedor-Geral de Justiça, os respectivos Desembargadores têm preferência para retornar para as vagas antes ocupadas nas respectivas Câmaras, salvo deliberação do Tribunal Pleno acordada à unanimidade.

Art. 332. Nas eventuais remoções ou permutas, o Desembargador mantém a relatoria dos feitos distribuídos anteriormente.

Art. 333. A antiguidade é apurada:
I - pela data da posse no cargo de Desembargador;
II - pela data de nomeação, havendo posse de igual data;
III – pela ordem do ato de promoção ou nomeação;
IV - pelo tempo de magistratura;
V - pelo tempo de serviço público;
VI - pela maior idade, se persistir o empate;
VII - por sorteio, em último caso.

### CAPÍTULO III
### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 334. Em caso de afastamento de membro do Tribunal de Justiça por período igual ou superior a 30 (trinta)dias, havendo necessidade de serviço, o Tribunal Pleno poderá convocar Juiz de Direito para

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

substituição, pelo período do afastamento, nos termos de Resolução do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 335. Se as Câmaras ou Turmas não puderem funcionar por falta de quórum, serão convocados Desembargadores de outra Câmara, obedecendo-se, sempre que possível, a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 336. Salvo motivo de saúde ou outro de força maior, não serão autorizados afastamentos simultâneos de integrantes da mesma Câmara.
Parágrafo único. Não havendo entendimento prévio entre os interessados, o Tribunal Pleno decidirá a respeito.

CAPÍTULO IV
DO GABINETE DE DESEMBARGADOR

Art. 337. Cada Desembargador disporá de um gabinete, incumbido de executar os respectivos serviços de assessoramento jurídico e de apoio.
§ 1.º Os servidores do gabinete serão indicados pelos Desembargadores ao Presidente do Tribunal.
§ 2.º Os servidores do gabinete de Desembargador não poderão ter sua indicação questionada, a não ser por razões de impedimento legal à nomeação, e só poderão ser exonerados, a pedido próprio, do respectivo Desembargador, ou do Tribunal Pleno, nas situações extraordinárias.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 338. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça serão eleitos, dentre os Desembargadores, por todos os magistrados vitalícios, em votação direta e secreta, por maioria absoluta, para mandatos de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. A eleição será regulamentada por resolução do Tribunal Pleno e ocorrerá entre os primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês de dezembro do ano anterior ao término dos mandatos.

Art. 339. É inelegível o Desembargador:
I – que exerceu qualquer cargo de direção por 2 (dois) biênios consecutivos;
II – que exerceu o cargo de Presidente no biênio anterior às eleições;
III – que exerceu o cargo de Corregedor-Geral de Justiça no biênio anterior às eleições.
§1º. São cargos de direção os de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça.
§2º. O disposto neste artigo não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

Art. 340. É vedada a reeleição para qualquer cargo.

Art. 341. A intenção de concorrer deve ser manifestada até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.
§ 1º. Caso nenhum Desembargador inscreva-se para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente no prazo previsto no parágrafo anterior, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que os Desembargadores desimpedidos manifestem por escrito suas recusas, considerando-se inscritos os que não o fizerem.
§2º. Caso todos os Desembargadores elegíveis manifestem suas recusas, não será admitida a recusa do mais antigo.

Art. 342. Será eleito o Desembargador que obtiver a maioria absoluta dos votos do colegiado.
§1º. Não havendo candidato que alcance a maioria absoluta, novo escrutínio, com os 2 (dois) candidatos mais votados, será realizado na mesma data.
§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo.

Art. 343. Em caso de vacância, verificada antes do término do mandato, será eleito outro Desembargador para completar o biênio previsto no *caput* do artigo anterior.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Parágrafo único. A eleição para o cargo vago far-se-á dentro de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vaga, na forma deste Regimento.

Art. 344. É vedada a acumulação de cargos de direção, salvo em caso de substituição, se não houver outro Desembargador desimpedido.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vice-Presidente.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO DIRETOR DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 345. O Corregedor-Geral de Justiça e o Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima serão eleitos pelos Desembargadores, em sessão do Tribunal Pleno, realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, com votação secreta, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 346. Aplicam-se à eleição para os cargos de que trata esta seção, no que couber, as regras estabelecidas na seção anterior.

Art. 347. Não se aplica o disposto nos artigos 339, inciso III, e 340, deste Regimento, ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Diretor da Escola do Poder Judiciário, caso ocorra recusa manifesta e aceita pelo Tribunal Pleno, antes da eleição, de todos os Desembargadores desimpedidos para concorrer ao cargo.
Parágrafo único. A exceção prevista neste artigo será admitida uma única vez para cada mandato.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÍVEL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA CRIMINAL

Art. 348. Os Presidentes das Câmaras Cível e Criminal serão eleitos pelas respectivas Câmaras para um mandato de 2 (dois) anos, observando-se os critérios de rodízio e de antiguidade.

Art. 349. Não poderá concorrer:
I – O Desembargador que exerceu a Presidência da Câmara que integra, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade;
II – O Desembargador que exerce cargo de direção no Tribunal.

TÍTULO IV
DOS JUÍZES DE DIREITO E DOS JUÍZES SUBSTITUTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 350. Aplicam-se aos Juízes de Direito e aos Juízes Substitutos, no que couber, as normas sedimentadas neste Regimento, para os Desembargadores, quanto a nomeação, compromisso e posse.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO, DA PROMOÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 351. O ingresso, a promoção, a remoção e a permuta dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos seguirão os critérios normativos da Constituição Federal, das leis especiais, do COJERR e das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça, além deste regimento.

Art. 352. O ingresso na carreira de Juiz Substituto ocorrerá por meio de concurso público, de provas e títulos, nos termos da lei e das normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 353. A promoção e a remoção ocorrerão alternadamente, por antiguidade e merecimento, nos termos da lei e das normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 354. A permuta ocorrerá mediante requerimento dos magistrados de igual entrância, obedecidos os seguintes critérios, além dos determinados em lei:
§1º. Não haverá permuta quando o magistrado interessado injustificadamente retiver autos em seu poder

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho, decisão ou sentença.
§2º. Os membros do Tribunal Pleno que participarem do julgamento dos procedimentos de permuta deverão, nos termos do artigo 93, II, “e”, da Constituição Federal, analisar as razões apresentadas pelo magistrado inscrito, caso ocorra a hipótese de autos de processo em seu poder além do prazo legal.
§3º. A permuta será analisada conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III
DA VITALICIEDADE

Art. 355. Antes de proclamada a vitaliciedade, poderá ocorrer a exoneração de magistrado não vitalício quando da apreciação da conveniência ou não da permanência dele nos quadros da magistratura.
§1º.Para os efeitos deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça encaminhará ao Tribunal Pleno, nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem o fim do biênio de vitaliciedade, manifestação sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, revelada pelo magistrado que aspire a vitaliciedade.
§2º. O manifestação do Corregedor-Geral de Justiça será fundamentada em prontuário organizado para cada Juiz, devendo dele constar:
I - documentos fornecidos pelo próprio interessado;
II - informações colhidas durante o biênio pela Corregedoria-Geral de Justiça;
III - as referências aos Juízes constantes de acórdãos ou votos declarados;
IV - as informações reservadas obtidas junto aos juízes, promotores de justiça e autoridades em geral que tenham atuado junto a eles;
V - quaisquer outras informações idôneas.
§3º. Caso haja manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça contrária à confirmação do Juiz, o Presidente do Tribunal de Justiça o convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em 10 (dez) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até 04 (quatro) testemunhas e indicar outras provas.
§4º. Não utilizado o prazo, esse será devolvido ao defensor designado, que acompanhará o feito até o final.
§5º. Com a defesa e os documentos eventualmente juntados, os autos serão encaminhados ao Tribunal Pleno, sorteando-se relator, fixado em 20 (vinte) dias o prazo para término da instrução.
§ 6º. Encerrada a instrução, facultar-se-ão razões finais no mesmo prazo.
§ 7º. O relatório escrito será apresentado em 15 (quinze) dias.
§8º. Na sessão aprazada, o Tribunal Pleno declarará a aquisição da vitaliciedade ou, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus integrantes, negar-lhe-á confirmação na carreira.
§9º. Negada a vitaliciedade, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato de exoneração.

PARTE V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DOS FLUXOS DE TRABALHO

Art. 356. Os fluxos de trabalho do Tribunal de Justiça deverão observar os procedimentos e rotinas descritos em manual aprovado pelo Tribunal Pleno, com o objetivo de simplificar, agilizar e obter maior produtividade no funcionamento dos órgãos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO II
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 357. Os atos normativos do Tribunal de Justiça obedecem à seguinte nomenclatura:
I – resolução: regulamenta projetos, programas, sistemas e unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário;
II - emenda regimental: suprime, acrescenta ou modifica disposições do Regimento Interno;
III - provimento: altera e regulamenta o normas da Corregedoria-Geral de Justiça;
IV - portaria: destina-se a expedientes internos administrativos.

CAPÍTULO III

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

DO PROCESSO NORMATIVO

Art. 358. A emenda regimental e a proposta de resolução poderão ser propostas pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer Desembargador.
§ 1º. A proposta apresentada por Desembargador será dirigida ao Presidente do Tribunal.
§2º. A proposta será encaminhada à Comissão de Legislação, que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias.
§3º. A critério do Presidente do Tribunal, outros órgãos relacionados com o tema poderão ser ouvidos.

Art. 359. Findas as providências do artigo anterior, o Presidente do Tribunal determinará a inclusão em pauta para deliberação do Tribunal Pleno.
§ 1º. Cópias da proposta e do parecer da Comissão de Regimento serão encaminhadas aos Desembargadores com 5 (cinco) dias de antecedência.
§ 2º. Em caso de urgência devidamente justificada, os atos propostos pelo Presidente e pelo Corregedor da Justiça, relativos a matérias atinentes às suas atribuições, poderão ser levados diretamente ao Tribunal Pleno, assegurando-se a distribuição de cópias aos Desembargadores com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 360. Os prazos no Tribunal serão contados a partir da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico ou, se determinado, a partir da intimação pessoal ou da ciência por outro meio.
§ 1º. Se houver republicação por incorreção, o prazo contará da nova publicação.
§2º. Ressalvados os prazos previstos no Código de Processo Civil, os prazos regimentais serão contados em dias corridos.
§3º. Não se aplicam aos prazos regimentais as normas processuais que estabelecem prazo em dobro para manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública e da Defensoria Pública.

Art.361. Não correm os prazos no período de feriado forense, salvo nas hipóteses previstas na lei ou neste Regimento.
Parágrafo único. Os prazos também serão suspensos ou interrompidos na ocorrência de obstáculos judiciais ou de motivo de força maior, comprovados e reconhecidos pelo Presidente ou pelo Tribunal.

CAPÍTULO V
DA REMESSA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Art. 362. O serviço de protocolo do Tribunal admitirá o recebimento de documentos por meio eletrônico.
Parágrafo único. Os originais deverão ser entregues até 5 (cinco) dias após o recebimento do término do prazo, sob pena de arquivamento do documento recebido.

CAPÍTULO VI
DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 363. As estatísticas dos trabalhos judiciários, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, serão publicadas no portal do Tribunal de Justiça na internet.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 364. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o regimento interno anterior e as resoluções que o alteraram.

Art. 365. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.ª ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Des. CRISTOVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001797-8**
**IMPETRANTE: NEUZA MARCELINO DA SILVA**
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429**
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DE DO ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

**DESPACHO**

Diante da prestação de contas, dê-se vista dos autos ao impetrado.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 06 de outubro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
*Diretor de Secretaria*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/10/2016

**PUBLICAÇÃO DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000585-6**
**RECORRENTE: RAINOR DA SILVA MACHADO**
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO - OAB/RR 288-A**
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

RAINOR DA SILVA MACHADO interpôs Recurso Especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 209/211.

Alega, em síntese, que o Tribunal de Justiça local teria negado vigência à lei federal, especificamente artigo 413, §1º, do Código de Processo Penal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 226/231.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Tenho que não merece prosperar o recurso, eis que intempestivo.

Conforme certidão de fls.213, a intimação acerca do Acórdão se dera em 14/07/16, de modo que o prazo final para a interposição seria dia 01/08/2016. Não obstante, verifica-se que ambos recursos foram interpostos tão somente no dia 04/08/2016, intempestivos, portanto.
Insta salientar que as mudanças advindas recentemente com as alterações do Código de Processo Civil,

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

relativas à contagem do prazo processual civil, em nada alteraram a contagem do prazo processual penal, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. RECURSO QUE IMPUGNA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR PROFERIDA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CPC. PRAZO AINDA REGIDO PELO ART. 39 DA LEI 8.038/90. INTEMPESTIVIDADE. 1. O agravo contra decisão monocrática de Relator, em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nos tribunais superiores, não obedece às regras no novo CPC, referentes à contagem dos prazos em dias úteis (art. 219, Lei 13.105/2015) e ao estabelecimento de prazo de 15 (quinze) dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração (art. 1.003, § 5º, Lei 13.105/2015). 2. Isso porque, no ponto, não foi revogada, expressamente, como ocorreu com outros de seus artigos, a norma especial da Lei 8.038/90 que estabelece o prazo de cinco dias para o agravo interno. 3. Além disso, a regra do art. 798 do Código de Processo Penal, segundo a qual "Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado" constitui norma especial em relação às alterações trazidas pela Lei 13.105/2015. 4. Precedente recente desta Corte: AgInt no CC 145.748/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 18/04/2016. 5. Assim sendo, interposto o agravo regimental em 11/04/2016 (segunda-feira) contra decisão monocrática de Relator publicada em 30/03/2016, é forçoso reconhecer a intempestividade do recurso, por não ter obedecido ao prazo de 5 (cinco) dias corridos, previsto no art. 39 da Lei 8.038/90. 6. Agravo regimental de que não se conhece, em razão da sua intempestividade.(STJ - AgRg na Rcl: 30714 PB 2016/0083866-1, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 27/04/2016, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/05/2016)"[grifo nosso].

Assim, diante do exposto, não conheço o recurso eis que intempestivo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001714-6**
**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA - OAB/RR 314-B**
**RECORRIDO: HONÓRIO VAN DEN BERG FILHO**
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429**

**DECISÃO**

Cuida-se de petição da Defensoria Pública requerendo o recebimento e conhecimento da prestação de contas referente à aquisição dos medicamentos.

É o breve relatório. Decido.

Conforme inciso I do art. 8º do novo Regimento Interno deste Tribunal, a competência para execução de decisões/acórdãos do Tribunal Pleno é do próprio órgão. Vejamos:

"Art. 8º. Cabe ao Tribunal Pleno, nos processos de sua competência:

I - executar suas decisões, podendo delegar a Juiz de Direito ou Juiz Substituto a prática de atos não decisórios."

Já a presidência da fase de execução, cabe ao Relator do processo, nos exatos termos do art. 90, VIII, também do RITJRR, in verbis:
"Art. 90. São atribuições do relator nos feitos cíveis:

(...)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

VIII - presidir o processo de execução de competência originária do Tribunal, podendo delegar a magistrado de primeiro grau a prática de atos não decisórios." (Grifos acrescidos).

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Relator, com urgência, conforme art. 90, VIII c/c art. 21, XII, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima (Resolução TP nº 30, de 22 de junho de 2016).

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

**RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.096952-8**
**RECORRENTE: MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE**
**ADVOGADOS: DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA – OAB/RR 463 E OUTRA**
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

Encaminhem-se os presentes autos ao relator da causa para que analise o pedido de fls. 1343/1346.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

**SUSP. LIMINAR/ANT. TUTELA Nº 0000.16.000864-5**
**AUTOR: ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA - OAB/RR 487**
**RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA ajuizou pedido de suspensão de liminar, em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2º. Vara da Fazenda Pública de Boa Vista, na qual concedeu o pedido liminar na Execução de Obrigação de Fazer nº. 0708213-25.2011.8.23.0010, diante do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a SEAPA e a Promotoria de Justiça e Defesa da Saúde.

Nessa decisão, fora determinada "(...) a interdição da Feira do Produtor, até que haja a efetiva regularização sanitária a ser promovida pelo Estado de Roraima" - fl.19.

O Autor alega, em síntese, que (fls. 02-15):
a) a decisão atacada "(...) gerará uma situação de graves efeitos negativos na ordem econômica e social no Estado de Roraima, ... porquanto são dezenas e dezenas de famílias de feirantes que retiram seus sustentos e de seus respectivos familiares das vendas dos produtos na referida Feira" - fl. 4; b) parte significativa da produção oriunda da agricultura familiar do Estado é comercializada na Feira ora interditada; c) restam demonstrados os requisitos para o deferimento do presente pedido de suspensão.

Ao final, requer a suspensão da decisão combatida "(...) de modo que evite a INTERDIÇÃO JUDICIAL daquela Feria e possibilite que o Governo do Estado, de forma planejada, execute as obras necessárias, de forma setorial, evitando descontinuidade dos serviços essenciais prestados naquela Feira" - fl. 15.

Coube-me a relatoria do presente feito (fl.127).

Deferi o pedido liminar de suspensão da interdição judicial da Feira do Produtor (fls. 128-129).

O Ministério Público apresentou contrarrazões (fls. 133-149) e documentos às 150-186.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Posteriormente, determinei a intimação das partes interessadas, a fim de tentar uma conciliação (fls. 188). Audiência realizada em 21/07/2016 (fls. 205-206).

Termo de Acordo extrajudicial firmado entre o Estado de Roraima e o Ministério Público (fls. 403-410).

É o sucinto relato. Decido.

Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, as partes litigantes podem pleitear a homologação de acordo extrajudicial, em qualquer fase processual, desde que o objeto da demanda não verse sobre direito indisponível.

Quanto aos requisitos necessários à transação, dispõe o art. 842 do Código Civil:

Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.

Ademais, o novo Código de Processo Civil estabelece:

Art. 932. Incumbe ao relator:

I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

Sobre o tema, faço menção a alguns julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. É possível postular em juízo a homologação de acordo extrajudicial. Inteligência do art. 475-N, inciso V, do CPC. Precedentes Jurisprudenciais. APELO PROVIDO EM PARTE. (TJRS - Apelação Cível Nº 70057316564, 16ª. Câmara Cível, Relator Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 27/08/2015).
(TJRS - AC 70057316564, Relator Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado 27/08/2015, 16ª. Câmara Cível, Publicação 01/09/2015).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. BEM IMÓVEL FINANCIADO. ACORDO PARA RESSARCIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO FINANCIAMENTO A QUE FAZ JUS O EX-COMPANHEIRO. HOMOLOGAÇÃO NESTA SEDE RECURSAL. EXTINÇÃO DE MÉRITO. ART. 269, III, DO CPC. APELO PREJUDICADO. (Apelação Cível Nº 70057385486, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 14/08/2014).
(TJRS - AC: 70057385486 RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Data de Julgamento: 14/08/2014, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/08/2014).

Diante do exposto, estando preenchidos os requisitos previstos no Código Civil e à luz do art. 932, I, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos, por conseguinte, julgo prejudicada a presente Suspensão de Liminar.

Após as providências de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de Origem para as demais providências.

Boa Vista, 06 de outubro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702279-3**
**RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA**
**ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI - OAB/RR 425**

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

**RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377**

**DESPACHO**

I - Verifico que não consta nos autos a Guia de Arrecadação Judiciária referente ao pagamento das custas processuais locais, nem seu comprovante devido, concernentes ao recurso especial de fls. 12/22, assim, intime-se a parte Recorrente para que efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção de seu recurso;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.810802-6**
**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A**
**ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/RR 354-A**
**RECORRIDO: G. ALVES DA SILVA COMÉRCIO - ME E OUTROS**

**DESPACHO**

I - Diante da certidão de fl. 91, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000971-5**
**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA - OAB/RR 342**
**RECORRIDA: IRES MONTEIRO DE PAULA**
**ADVOGADO: DR. ALMIR RIBEIRO DA SILVA - OAB/RR 251-B**

**DESPACHO**

Diante da decisão de fl. 1.037, do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que se trata de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 614.819, selecionado como representativo da controvérsia (leading case - Tema 28: "Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação."), determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194288-9**
**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA - OAB/RR 334-B**
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

Diante da decisão de fl. 1.037, do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que se trata de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 684.612, selecionado como representativo da controvérsia (leading case - Tema 698: "Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção."), determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AKuzh9/fdoy0YXxzJs+sQwLmtNc=

# SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2016

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908055-7 - BOA VISTA/RR**
1ª APELANTES: CARMESSITA DE SOUZA CAVALCANTE E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
2ª APELANTE: LUCICLEIDE LIRA ALVES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385-N
APELADAS: MARIA LUIZA PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES – OAB/RR Nº 120-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000888-4 - BOA VISTA/RR**
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA WALKER
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
EMBARGADO: BANCO J SAFRA S/A
ADVOGADOS: DR. MARIA LUCILIA GOMES E OUTRO – OAB/RR Nº 269-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000406-1 - BONFIM/RR**
**APELANTE: JOSÉ FIDELIS**
**ADVOGADO: DR. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 152-N**
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

1. Intime-se o advogado do apelante para apresentar as razões de apelação.
2. Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça para oferecer Contrarrazões.
3. Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.
4. Após, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Desembargador
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007157-8 – BOA VISTA/RR**
**1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**1º APELADO: EDER EDUARDO BENÍCIO DA COSTA**
**ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839**
**1º APELADO: JOSINALDO DA SILVA OLIVEIRA**
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**
**1º APELADO: JOÃO TAFFAREL DOS REIS BRANDÃO**
**2º APELANTE: EDER EDUARDO BENÍCIO DA COSTA**
**ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839**
**2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

**3º APELANTE: JOSINALDO DA SILVA OLIVEIRA**
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**
**3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

D E S P A C H O

Tendo em vista o Parecer de fl. 283, determino a exclusão do nome de Luana Vieira Lucena da capa deste recurso.
Em razão da inércia do advogado do acusado João Tafarel em apresentar contrarrazões ao recurso, apesar de devidamente intimado, fl. 230, intime-se pessoalmente o acusado para, querendo, constituir novo advogado, ou indique a impossibilidade de o fazer, caso em que os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública para apresentação das contrarrazões.
Após a apresentação das contrarrazões, ao Ministério Público de segundo grau para manifestação.
Em seguida, retornem os autos conclusos.
Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

**HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001572-3 - BOA VISTA/RR**
**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 254-A**
**PACIENTE: LEONAN CORDEIRO VASCONCELOS DE LAIA**
**AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - art. 173, 'a', do NRITJRR.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815784-1 - BOA VISTA/RR**
**1º APELANTE / 2º APELADO: VALDEILSON MORAIS CORREA**
**ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B**
**2ª APELANTE / 1ª APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que constam duas apelações no feito virtual, a primeira (EP 36.1) apresentada pela parte ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e a segunda (EP 41.1), apresentada pelo autor, Valdeilson Morais Correa.
Ocorre que, somente a parte ré foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado no EP 41.1, não sendo oportunizada apresentação das contrarrazões pelo autor.
Assim, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação do autor/2º apelado.
Após, conclusos.
Boa Vista, 06 de outubro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY – Relatora

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001460-1 – BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO – OAB/RR Nº 433**
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

DESPACHO

1. Da análise dos autos de origem, verifiquei que a parte Agravante opôs embargos de declaração em face da decisão agravada, conforme EP nº 264, os quais se encontram pendentes de julgamento e configuram causa de interrupção do prazo recursal, a teor do disposto no artigo 1.026, do NCPC;
2. Dessa forma, à vista do princípio da unirrecorribilidade recursal e considerando que o Juízo a quo ainda não encerrou sua prestação jurisdicional, ante a possibilidade de modificação da decisão ora agravada, determino a intimação da parte Agravante para se manifestar quanto ao cabimento do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 932, parágrafo único, do NCPC;
3. Após, com ou sem manifestação, venham os autos à nova conclusão.
Boa Vista (RR), em 19 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001502-0 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**
**AGRAVADO: ELIABE VIEIRA DA SILVA**
**ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N**
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

I - Intime-se o agravado para manifestação em 15 dias;
II - Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 27/09/16

Desembargador Cristóvão Suter

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001547-5 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: PELEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**
**ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI – OAB/RR Nº 425**
**AGRAVADA: VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

DESPACHO

Verifico que não houve pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal.
Dessa forma, intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se.
Após, faça-se nova conclusão.
Cumpra-se.
Boa Vista – RR, em 30 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002398-4 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS**
**ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A**
**AGRAVADOS: WATSON PESSOA PINTO E OUTROS**
**ADVOGADA: DRA. MARIANA MIRÓ – OAB/RR Nº 1024**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

DESPACHO

1. Tendo em vista a promoção de fls. 284, que informa a intimação indevida dos Agravados, bem como o equívoco na expedição da certidão de fls. 279, converto o julgamento do feito em diligência.
2. Retire-se o feito da pauta de julgamento
3. Intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se.
5. Após, venham os autos à conclusão.
6. Cumpra-se.
Boa Vista – RR, em 27 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800600-8 - RORAINÓPOLIS/RR**
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B**
**APELADO: DOMINGOS NEVES COLARES**
**ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

DESPACHO

1. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte Apelada não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto no EP n.º 39.
2. Assim sendo, retornem os autos ao Juízo a quo para que se oportunize a apresentação de contrarrazões ao recurso.
3. Após, venham os autos à conclusão.
4. Cumpra-se.
Boa Vista – RR, em 29 de setembro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.15.000093-2 - ALTO ALEGRE/RR**
**1ª APELANTE: ANA PAULA ALENCAR DE ALMEIDA**
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493-N**
**1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**2º APELADOS: ANA PAULA ALENCAR DE ALMEIDA, MAURÍCIO SOUSA DA SILVA E CLAUDIANE ALENCAR DA SILVA**
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493-N**
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR**

D E S P A C H O

Intime-se a defesa da 2ª Apelada - Ana Paula Alencar de Almeida - para que apresente as contrarrazões referente ao recurso do Ministério Público, uma vez que a peça de fls. 461/472 diz respeito somente aos outros dois apelados.
Após, com o cumprimento do item anterior, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.
Boa Vista, 30 de setembro de 2016.

Juiz Convocado Paulo Cézar - Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.814011-0 - BOA VISTA/RR**
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P**

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

**APELADA: BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA**
**ADVOGADO: DR. BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES – OAB/SP Nº 237773-N**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

DESPACHO

Considerando que este feito versa sobre a mesma matéria da Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 0000.16.001162-3, qual seja, a aplicação do Decreto n°. 21.127-E de 27 de junho de 2016 e, considerando que naquela ação o pedido liminar foi concedido, suspendendo a eficácia do referido decreto, entendo por bem suspender este feito até que o mérito da ADI citada seja julgado.
Com o julgamento, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY – Relatora

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.001694-7 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTES: RAIMUNDA CREUZENIRA ALMEIDA LEMOS E OUTRO**
**ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA – OAB/RR Nº 639**
**1º AGRAVADO: RUBENS DE OLIVEIRA ANDRADE**
**ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO E OUTRO – OAB/RR Nº 550**
**2ª AGRAVADA: MARIA FABRÍCIO DOS SNTOS ANDRADE**
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

DESPACHO

Considerando a PROMOÇÃO de fls. 13, chamo o feito a ordem para determinar a correta intimação da parte agravada, em nome do atual patrono, conforme despacho de fls. 08.
Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, certifique-se;
Após, retornem conclusos;
Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 03 de outubro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001482-5 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**
**ADVOGADO: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/RR Nº 469-A**
**AGRAVADO: IRDEC PEREIRA LEITE**
**ADVOGADA: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE – OAB/RR Nº 602**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

DESPACHO

Considerando o disposto no §2º do art. 1.021 do NCPC, proceda-se com a intimação do agravado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 23 de setembro de 2016

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001489-0 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTES: CLEMEN OLIVEIRA CAMACHO E OUTRO**
**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481**
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON – OAB/RR Nº 517-P**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

DESPACHO

Considerando o disposto no §2º do art. 1.021 do NCPC, proceda-se com a intimação da agravada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 29 de setembro de 2016

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001490-8 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**
**AGRAVADO: GEINER SORIA VILCARROMERO**
**ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

DESPACHO

Considerando o disposto no §2º do art. 1.021 do NCPC, proceda-se com a intimação do agravado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 29 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813213-3 - BOA VISTA/RR**
**EMBARGANTE: FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619**
**EMBARGADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.
Boa Vista, 29 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001531-9 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: GENÉSIO PESSOA SILVA**
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR Nº 451-N**
**AGRAVADA: CLARO S/A**
**ADVOGADOS: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS – OAB/MG Nº 76696-N**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

DESPACHO

Verifico que não houve pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal.
Dessa forma, intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se.
Após, faça-se nova conclusão.
Cumpra-se.
Boa Vista – RR, em 26 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

Desembargador Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822132-4 - BOA VISTA/RR**
**APELANTE: H. S. DE A.**
**ADVOGADOS: DRA. MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO – OAB/RR Nº 1108-N**
**APELADO: E. J. C. DE A.**
**ADVOGADAS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTRAS – OAB/RR Nº 231-N**
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 1.010, § 1º, do CPC).
Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721801-3 - BOA VISTA/RR**
**APELANTE: CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES**
**ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES – OAB/RR Nº 288-B**
**APELADO: WILSON FRANCO RODRIGUES**
**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR Nº 094-B**
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

Autos n.º 010.12.721801-3

I - Constitui fato público e notório o falecimento do apelado (doc. anexo), justificando-se a suspensão do feito;
II - Intime-se o apelante para os fins do art. 313, § 2.º, do CPC (prazo 2 meses).
Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720219-7 - BOA VISTA/RR**
**EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**
**EMBARGADA: EVELLEN DA SILVA MOREIRA**
**ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B**
**RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

Processo n. 010.13.720219-7.

Intime-se o Embargado para manifestar-se sobre novos embargos da Seguradora Apelante, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 27 de setembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001483-3 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: VALTER MARIANO DE MOURA**
**ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA – OAB/RR Nº 282**
**AGRAVADO: GERALDO VALMIR DE QUEIROZ**
**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA – OAB/RR Nº 497**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

DESPACHO

Considerando o disposto no §2º do art. 1.021 do NCPC, proceda-se com a intimação da parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000335-6 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A**
**AGRAVADA: MARTA SORAIA DE LIRA DANTAS ROQUE**
**ADVOGADOS: DR. JÚLIO WESLLEY LEITÃO BEZERRA E OUTRO – OAB/RR Nº 891-N**
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000702-7 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A**
**ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911-N**
**AGRAVADO: RONILDO MONTEIRO DE MOURA**
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.001781-2 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: MARLIN VEÍCULOS LTDA**
**ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO – OAB/RR Nº 557**
**AGRAVADO: PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR**
**ADVOGADO: DR. PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR – OAB/RR Nº 556**
**RELATOR: MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.824642-0 - BOA VISTA/RR**
**1º APELANTE / 2º APELADO: ABÍLIO DE MATOS MOURA**
**ADVOGADAS: DRA. PÂMELA DA SILVA COSTA E OUTRA – OAB/RR Nº 1094-N**
**2º APELANTE / 1º APELADO: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A**
**ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO – OAB/RR Nº 375-A**
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

Câmara - Única

DESPACHO

Intime-se o apelante para contrarrazoar, no prazo de 15 dias, o recurso adesivo de EP 49, com fundamento no art. 1.010, §2º, do CPC/15.
Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.15.800457-7 - PACARAIMA/RR**
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE PACARAIMA**
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO – OAB/RR Nº 300-N**
**APELADA: ELIANE ALVES**
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY**
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.
À Secretaria da Câmara Cível para expedir ofício ao Juízo de origem para que encaminhe CD-ROM com cópia da audiência de instrução e julgamento realizada no evento 24 do processo nº 0800457-23.2015.8.23.0045.
Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.832603-5 - BOA VISTA/RR**
**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**
**ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/RR Nº 354-A**
**APELADO: JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR Nº 194-N**
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

Tendo em vista a renúncia do advogado (evento 56), indicando novo representante legal para o apelado, determino a sua intimação para que apresente as contrarrazões do recurso de apelação, no prazo de quinze dias (art. 1.010, §2º, do CPC).
Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001164-9 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA**
**ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS – OAB/RR Nº 144-B**
**AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A**
**ADVOGADO: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG Nº 91811**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

Processo nº 000.16.001164-9

DESPACHO

1. Verifico que a petição de fls. 306/318, bem como, a procuração e substabelecimento que a acompanham, não contêm assinatura original do advogado subscritor da peça;

HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

2. É pacífico que não há garantia alguma de autenticidade na reprodução de assinatura por meio de processo de escaneamento;
3. Nesse sentido, tanto o Supremo Tribunal Federal, como o Superior Tribunal de Justiça, em análise à questão, já se manifestaram no sentido de ser considerada inválida a imagem escaneada de assinatura para interposição de recurso. Precedentes: STF, AI 564765/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, data do julgamento em 14/02/2006; STF, RMS 24257 Agr-ED/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, data do Julgamento em 03/12/2002; STJ, REsp 1442887 BA 2013/0080078-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/05/2014;
4. Portanto, intime-se o banco Agravado, para regularizar o referido vício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento das contrarrazões apresentadas;
5. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
6. Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001529-3 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**
**ADVOGADO: DR. GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/RR Nº 500-A**
**AGRAVADO: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**
**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550-N**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

Processo nº 000.16.001529-3

DESPACHO

1. Verifico que o recurso interposto, bem como, a procuração e substabelecimento que o acompanham, não contêm assinatura original do procurador habilitado dos autos;
2. É pacífico que não há garantia alguma de autenticidade na reprodução de assinatura por meio de processo de escaneamento;
3. Nesse sentido, tanto o Supremo Tribunal Federal, como o Superior Tribunal de Justiça, em análise à questão, já se manifestaram no sentido de ser considerada inválida a imagem escaneada de assinatura para interposição de recurso. Precedentes: STF, AI 564765/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, data do julgamento em 14/02/2006; STF, RMS 24257 Agr-ED/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, data do Julgamento em 03/12/2002; STJ, REsp 1442887 BA 2013/0080078-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/05/2014;
4. Portanto, intime-se o Agravante, para regularizar o referido vício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Agravo;
5. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
6. Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001492-4 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**
**AGRAVADO: CARLOS MAGNO ALMEIDA DE SOUZA**
**ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N**
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

I - Intime-se o agravado para manifestação em 15 dias;
II - Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 27/09/16

Desembargador Cristóvão Suter

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000438-8 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: ELISANGELA LIRA DE MELO**
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR Nº 205-B**
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA – OAB/RR Nº 223-B**
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

Autos n.º 000.16.000438-8

Intime-se o agravado.
Boa Vista, 26/09/16.

Desembargador Cristóvão Suter

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000293-7 - BOA VISTA/RR**
**EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**
**EMBARGADA: LILIANE VIEIRA SILVA**
**ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001392-6 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**
**ADVOGADOS: DR. DIEGO RIOS DE ARAÚJO E OUTRA – OAB/SP Nº 293907**
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

DESPACHO

Considerando o disposto no §2º do art. 1.021 do NCPC, suspendo a eficácia da decisão de fls. 20/21, determinando a intimação do agravado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos com urgência.
Expedientes necessários.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APRECIDA CURY

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.002125-1 - BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL – OAB/RR Nº 353-P**
**AGRAVADO: FRIOSA FRIGORÍFICO ORDAZ LTDA**
**ADVOGADO: DR. CLÓVIS MELO DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 647**
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

Intimem-se às partes agravadas para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.13.000699-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ – BOA VISTA/RR**
**APELANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA**
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR Nº 155-B**
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR Nº 155-B, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003550-8 – BOA VISTA/RR**
**APELANTE: KEMUEL KESLLER PEREIRA DIAS**
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR Nº 155-B**
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR Nº 155-B, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008480-8 – BOA VISTA/RR**
**APELANTE: DANGELO DA SILVA KOTINSCKI**
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR Nº 113**
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR Nº 113, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001372-8 – BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**
**ADVOGADA: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/RR Nº 375-A**
**AGRAVADO: ROBERTO VARÃO DOS SANTOS**
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

FINALIDADE: Intimação da parte agravante para recolher as custas da diligência.
Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

**HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001024-5 – BOA VISTA/RR**
**IMPETRANTE: VITAL LEAL LEITE**

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

**PACIENTE : CLEBER BORRALHO DE BRITO**
**ADVOGADA: DRA. MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 238-N**
**AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**
**RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI**

FINALIDADE: Intimação do paciente CLEBER BORRALHO DE BRITO, para tomar ciência da decisão de fl. 469, exarada nos autos do processo em epígrafe.
Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000955-1 – BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: JOSIANE FERREIRA ALVES**
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO – OAB/RR Nº 276-A**
**AGRAVADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA LTDA**
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO – OAB/RR Nº 276-A, para devolução do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO, RELATOR, na forma da lei etc. ...
INTIMAÇÃO de: EDMILSON NASCIMENTO FONSECA, brasileiro, nascido em 07/01/1979, filho de Antônio Barbosa da Fonseca e Marina Nascimento Fonseca, natural de Altamira/PA, portador do RG. 7074521/SSP/PA e do CPF. 678.066.432-49, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de Apelação Criminal n.º 0047.14.000390-7, no qual figuram como Apelante - Edmilson Nascimento Fonseca, e como Apelado - Ministério Público de Roraima. Como não foi possível a intimação pessoal do Apelante - EDMILSON NASCIMENTO FONSECA, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, dizer acerca da desistência ou não do recurso, conforme despacho de fl. 171. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Alvaro de Oliveira Junior, Diretor da Secretaria das Câmaras Reunidas, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Leonardo Cupello, relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da Secretaria das Câmaras Reunidas

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.**
**BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2016.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**
**DIRETOR DA SECRETARIA**

Câmara - Única
HYa76irlCvz0YRqij9hi0tbrq3I=

# PRESIDÊNCIA

## ATO N.º 564, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0004926-11.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Nomear a servidora **SONAYRA CRUZ DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Código TJ/DCA-13, da Comissão Permanente de Segurança Institucional, a contar de 10.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

## PORTARIA N.º 2271, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de cumprimento das Metas de 2016, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 17.11 a 16.12.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

## PORTARIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0004488-82.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5837, de 07.10.2016,

**RESOLVE:**

**N.º 2272** - Conceder à Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, dispensa do expediente nos períodos de 03 a 04.11.2016 e de 07 a 11.11.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Comarca de São Luiz do Anaúa, nos meses de junho e agosto de 2016, ficando o saldo de 01 (um) dia para ser usufruído oportunamente.

**N.º 2273** - Conceder à Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 16.11 a 03.12.2016.

**N.º 2274** - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, referentes ao saldo remanescente de 2014, anteriormente marcadas para o período de 02 a 19.12.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

Presidência - TJRR

SbyOaOoEFtH/eCWH/e/4xKS6xB0=

Presidência - TJRR

## PORTARIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0004845-62.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5836, de 06.10.2016,

**RESOLVE:**

**N.º 2275** - Convalidar a alteração do afastamento, para os períodos de 18 a 22.07.2016 e de 25 a 29.07.2016, da servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Serviço Social, para participar das disciplinas do segundo semestre do Doutorado em Geografia do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará - UFC, que serão ministradas no campus da Universidade Estadual de Roraima - UERR, nesta cidade de Boa Vista - RR, anteriormente programado para os períodos de 02 a 06.05.2016 e 16 a 21.05.2016, objeto da Portaria n.º 297, de 02.02.2016, publicada no DJE n.º 5676, de 03.02.2016.

**N.º 2276** - Convalidar o afastamento da servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Serviço Social, para participar da disciplina de Geoprocessamento do terceiro trimestre do Doutorado em Geografia do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará - UFC, ministrada no campus da Universidade Estadual de Roraima - UERR, nesta cidade de Boa Vista - RR, no período de 26 a 30.09.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

## PORTARIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2277** - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Quinta Vara Cível, no período de 13.10 a 14.10.2016, em virtude de dispensa do expediente da titular.

**N.º 2278** - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Quinta Vara Cível, a contar de 07.10.2016, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 1996, de 19.08.2016, publicada no DJE n.º 5805, de 22.08.2016.

**N.º 2279** - Cessar os efeitos, a contar de 10.09.2016, da designação do Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, objeto da Portaria n.º 2137, de 16.09.2016, publicada no DJE n.º 5824, de 19.09.2016.

**N.º 2280** - Cessar os efeitos, a contar de 10.09.2016, da designação do Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 1998, de 19.08.2016, publicada no DJE n.º 5805, de 22.08.2016.

**N.º 2281** - Designar o Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, nos períodos de 10 a 11.10.2016 e de 13 a 14.10.2016, em virtude de férias e dispensa do expediente da titular.

**N.º 2282** - Designar a Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para auxiliar na Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a contar de 10.10.2016, até ulterior deliberação.

SbyOaOoEFtH/eCWH/e/4xKS6xB0=

Presidência - TJRR

**N.º 2283** - Designar a Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para auxiliar na Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a contar de 10.10.2016, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 2282, de 07.10.2016.

**N.º 2284** - Cessar os efeitos, a contar de 10.10.2016, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Quinta Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 2237, de 30.09.2016, publicada no DJE n.º 5834, de 03.10.2016.

**N.º 2285** - Designar a Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 10.10 a 12.11.2016, em virtude de convocação do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 2283, de 07.10.2016.

**N.º 2286** - Designar a Dr.ª **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Primeira Vara da Fazenda Pública, a contar de 07.10.2016, até ulterior deliberação.

**N.º 2287** - Designar a Dr.ª **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Segunda Vara da Fazenda Pública, a contar de 07.10.2016, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Primeira Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 2286, de 07.10.2016.

**N.º 2288** - Designar o Dr. **REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR**, Juiz Substituto, para auxiliar na Terceira Vara Cível, a contar de 07.10.2016, até ulterior deliberação.

**N.º 2289** - Dispensar a servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Administrativa, da Função Técnica Administrativa de Fiscal de Contratos com Mão de Obra Terceirizada, Código TJ/FC-3, do Setor de Serviços Terceirizados, a contar de 10.10.2016.

**N.º 2290** - Determinar que a servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Administrativa, do Setor de Serviços Terceirizados passe a servir na Subsecretaria de Orçamento, a contar de 10.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

## PORTARIA N.º 2291, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI n.º 0003655-32.2016.6.23.8000,

**RESOLVE:**

Suspender, a contar de 30.09.2016, a gratificação de produtividade da servidora **RENATA TARGINO REGO,** Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 796, de 07.04.2016, publicada no DJE n.º 5717, de 08.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

SbyOaOoEFtH/eCWH/e/4xKS6xB0=

Presidência - TJRR

## PORTARIA N.º 2292, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de provimento dos cargos de carreira do Quadro de Pessoal de servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Considerando o disposto no art. 2º, da Resolução nº 029, de 05.12.2005, do Tribunal Pleno, publicada no DPJ nº 3264, de 14.12.2005, alterada pela Resolução nº 03, de 24.02.2010, publicada no DJE 4263, de 25.02.2010;

Considerando o teor do Processo n.º 0002532-96.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão para a realização do VII Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para provimento de vagas em cargos de nível superior e médio e fundamental, que será composta pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| Cícero Renato Pereira Albuquerque | Juiz de Direito | Presidente |
| Geysa Maria Brasil Xaud | Diretora de Gestão do 1º Grau | Membro |
| Gleysiane Matos de Souza | Subsecretária de Desenvolvimento de Pessoal | Membro |
| Emilia Nayara Fernandes da Silva | Assessora Jurídica | Membro |
| Camila Araújo Guerra | Assessora Técnica I | Membro |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

SbyOaOoEFtH/eCWH/e/4xKS6xB0=

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Expediente de 07/10/2016**

**Presidência**
**SEI 0004352-85.2016.8.23.8000**
**Especificação:** Nomeação de servidores

## DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo servidor Taiuan Bonfim Silva Barros, de ordem do MM. Juiz Substituto, Dr. Air Marin Junior, solicitando a nomeação de Frederico Matias Honório Feliciano, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, bem como a nomeação de Maíra Meneses Barreto, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Juiz, ambos da Comarca de São Luiz do Anauá/RR (0033210).

A Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal informou que o Dr. Air Marin Júnior, Juiz Substituto, está respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, desde 28.09.2016, conforme Portaria da Presidência n.º 2142/2016 (37772).

Informou, ainda, que os indicados apresentaram todos os documentos necessários para a posse, restando pendente o resultado da perícia pela Junta Médica Oficial do Estado (37772 e 38299).

No que diz respeito à Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 156/2012, os indicados preencheram a Declaração exigida pelo "caput" do art. 5º e apresentaram as certidões e declarações negativas exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas "a" a "e", da Portaria da Presidência n.º 1567/2012.

Quando do preenchimento do questionário referente à Resolução n.º 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça:

a) o indicado Frederico Matias Honório Feliciano informou que seu irmão, Fábio Matias Honório Feliciano, é servidor efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Engenheiro Civil;

b) a indicada Maíra Meneses Barreto, informou que seu pai, Hélder Girão Barreto, é Juiz Federal da 1ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e que sua irmã, Inaê Meneses Barreto, é Técnica Judiciária desta Corte, atualmente exercendo o cargo em comissão de Assessor Jurídico na Unidade de Apoio ao 1º Grau.

O Secretário da SGP manifestou-se informando que "considerando o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 227/2014, na Resolução TP n.º 53/2014 e na Resolução TP nº 20/2016, necessários para o exercício dos cargos, não vislumbro impedimento legal na nomeação do servidor Frederico Matias Honório Feliciano, o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Comarca de São Luiz do Anauá, tão logo seja apresentado o laudo médico pericial concluindo pela aptidão para o exercício do cargo, devendo ser observado o previsto no art. 15, § 4º da LCE n.º 053/2001 quanto à data da nomeação" (doc.39519).

Ao final, encaminhou os presentes autos para análise jurídica quanto à indicação de Maíra Meneses.

O Parecer do NUJAD entendeu "que **não há no feito** qualquer circunstância que nos faça inferir que houve influência de Helder Girão Barreto, Juiz Federal da 1º Região, na seleção de Maíra Meneses Barreto, para o exercício do cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá". Por fim, opinou "pelo atendimento do pedido e a consequente publicação do ato de nomeação de ambos os servidores indicados no pedido inicial" (doc. 40772).

**Ante o exposto**, acolho a manifestação do Secretário da SGP, bem como o parecer do NUJAD e *defiro* o pedido de nomeação dos indicados Frederico Matias Honório Feliciano, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, e Maíra Meneses Barreto, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Juiz, ambos da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, tão logo seja apresentado o laudo médico pericial concluindo pela aptidão para o exercício do cargo.

Publique-se.

Após, à SGP para as providências pertinentes.

Presidência - TJRR
xoZrDi0minoqyaBxWCWH6BsiiR0=

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.

**ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**
**SEI nº 0005289-95.2016.8.23.8000**
**Especificação: Requerimento de Exoneração**

**DECISÃO**

Trata-se de documento originado pelo Juiz Substituto LUCAS CAMPOS DE SOUZA, requerendo a exoneração do referido cargo, a contar de 03.10.2016, data da posse em outro cargo público (evento 0040924).

O Subsecretário de Desenvolvimento de Pessoal instruiu o feito informando que o Requerente tomou posse no cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima em 19.08.2016, entrando em exercício na mesma data. A nomeação se deu pelo Ato nº 454, de 15.08.2016, publicado no DJE 5801, de 16.08.2016 (evento 0041290).

O Requerente solicita a sua exoneração do cargo de Juiz Substituto desta Corte, em razão de sua nomeação no cargo de 2º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, conforme Atos de 05.09.2016, com efeitos a contar de 06.09.2016 (DJE São Paulo, Ed. 2195, de 06.09.2016).

O Magistrado foi cientificado, via contato telefônico da SGP, quanto à necessidade de devolução da Identidade Funcional.

Em relação à declaração do Setor de Biblioteca, atestando a existência ou não de débitos em nome do magistrado, foi informado que esta será anexada oportunamente.

A SGP manifestou-se favoravelmente ao pedido (0041572).

É o breve relato.

Importante salientar que a exoneração é uma das formas de vacância, e pode ocorrer por iniciativa do Requerente ou de ofício pela Administração, tendo como consequência a desvinculação com o cargo efetivo ocupado.

In caso, verifica-se, da análise dos autos, que o Requerente solicita sua exoneração, em razão da nomeação no cargo de 2º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária – Guarulhos.

*Diante do exposto*, corroborando com a manifestação da SGP, **defiro** o pedido de vacância por exoneração no cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, provido pelo Magistrado LUCAS CAMPOS DE SOUZA, com efeitos a contar do dia 03 do mês e ano em curso.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à SGP para providências, incluindo-se, no momento oportuno, os cálculos/pagamentos das verbas rescisórias decorrentes da vacância.

Boa Vista, 06 de outubro de 2016.

**ALMIRO PADILHA**

Presidente TJ/RR

**Presidência**
**SEI 0004926-11.2016.8.23.8000**
**Especificação: Indicação servidor p/ cargo comissionado – Sonayra**

**DECISÃO**

Trata-se do Memorando – 0037453 – PRES/CPSI, por meio do qual a Técnica Judiciária SONAYRA CRUZ DE SOUZA é indicada para cargo em comissão, para prestar serviços à Comissão Permanente de Segurança.

Presidência - TJRR
xoZrDiOminoqyaBxWCWH6B5iiR0=

A SGP instruiu o feito.

Decido.

Designo a servidora ao cargo de Assessor Técnico I para atuação junto à Comissão Permanente de Segurança.

Publique-se.

Encaminhe-se este processo à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 04 de outubro de 2016.

**ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**
**SEI 0000187-60.2016.6.23.8000**
**Especificação: Devolução ao Erário**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de ocorrência de pagamento a maior da pensão recebida pela Sra. Adriana Pereira Francelino, nos meses de janeiro de 2015 a maio de 2016.

Sustenta o Subsecretário de Folha de Pagamento que a Sra. Adriana Pereira Francelino faz jus ao pagamento de pensão por morte desde 1997, sendo o valor de sua pensão enquadrado no nível I do cargo de Oficial de Justiça – em extinção, código TJ/NM.

Aduz que, por uma inobservância da mencionada Subsecretaria, nos meses de janeiro de 2015 a maio de 2016, a pensionista recebeu pagamento a maior, referente aos valores do cargo de nível II de Oficial de Justiça - em extinção, devendo ser restituído ao erário o montante de R$ 5.351,09 (cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos) (evento nº 0000505).
A pensionista foi devidamente notificada (evento nº 0004317), para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, manifestando, em apertada síntese, que a "Administração não pode descontar na folha de pagamento de servidor dinheiro que ele recebeu de boa-fé junto ao salário, mesmo que o valor seja indevido ou tenha sido pago a mais por erro da própria Administração" e, ao final, pede o indeferimento do pedido de restituição do valor recebido a maior.

O feito foi devidamente instruído, com parecer do Secretário-Geral sugerindo pelo acolhimento dos fundamentos da pensionista.

É o relatório.

Decido.

O presente caso trata-se de pagamento a maior de pensão por morte em favor da pensionista Adriana Pereira Francelino.

A pensão por morte trata-se de um benefício previdenciário cuja verba é de natureza alimentar.

Neste ponto, sendo verba de caráter alimentar e a pensionista a recebeu de boa-fé por um erro da administração, não cabe a determinação de restituição.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais Superiores:

AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ DA APOSENTADORIA DO SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. RESTITUIÇÃO. PRECEDENTES: RESP 1.550.569/SC, REL. MIN. REGINA HELENA COSTA, DJE 18.5.2016; RESP 1.553.521/CE, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, DJE 2.2.2016; AGRG NO RESP 1.264.742/PR, REL. MIN. NEFI CORDEIRO, DJE 3.9.2015. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Esta Corte tem o entendimento de que, em face da hipossuficiência do segurado e da natureza alimentar do benefício, e tendo a importância sido recebida de boa-fé por ele, mostra-se inviável impor ao benefíciário a restituição das diferenças recebidas.

Presidência - TJRR

xoZrDiOminoqyaBxWCWH6BsiIR0=

Precedentes: REsp. 1.550.569/SC, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 18.5.2016; REsp. 1.553.521/CE, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 2.2.2016; AgRg no REsp. 1.264.742/PR, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, DJe 3.9.2015.

2. Ressalta-se que o presente julgamento debate tema distinto daquele sedimentado na apreciação do REsp. 1.401.560/MT, representativo de controvérsia, não se referindo à devolução de verbas conferidas por decisão precária, a título de tutela antecipada.

3. Agravo Interno do INSS desprovido.

(AgInt no REsp 1441615/SE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 24/08/2016)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PAGAMENTO INDEVIDO. BOA-FÉ. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Conforme a jurisprudência do STJ, é incabível a devolução de valores percebidos por pensionista de boa-fé por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração.

2. É descabido ao caso dos autos o entendimento fixado no Recurso Especial 1.401.560/MT, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, pois não se discute na espécie a restituição de valores recebidos em virtude de antecipação de tutela posteriormente revogada.

3. Recurso Especial não provido.

(REsp 1553521/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, diante do exposto, indefiro o pedido de restituição dos valores pagos a maior a título de pensão por morte à beneficiaria Adriana Pereira Francelino.

Encaminhe-se o feito à SGP para eventuais providências.

Após arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2016.

**ALMIRO PADILHA**
Presidente

Presidência - TJRR

xoZrDi0minoqyaBxWCWH6B5iiR0=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

# SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 07/10/2016

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 046/2016** (Proc. Adm. n.º 0003823-66.2016.8.23.8000).
**OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo - suprimento de informática, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **10/10/2016, às 08h00min**
**SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2016, às 11h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br*, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br* a partir do dia 10/10/2016 às 08h00min (horário local).

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS

**Procedimento Administrativo n.º0003823-66.2016.8.23.8000**
**Pregão Eletrônico n.º 046/2016**
**OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo - suprimento de informática, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

## DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, para atuar como Pregoeiro - Portaria n.º 1226 do dia 13/06/2016, no **Pregão Eletrônico n.º 046/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

FixjJb5l/pNbaqKV0AY6EBUT3o4=

Diretoria - Geral

# SECRETARIA GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 159/2015 e SEI nº 0000029-05.2016.6.23.8000**
**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**
**Assunto: Contrato n.º 012/2014 prestação do serviço copeiragem cuja contratada é a empresa ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**

## DECISÃO

1. Vieram os autos para deliberação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas aos funcionários terceirizados contratados da empresa **ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA**, contratada por esta Corte para a prestação do serviço de copeiragem dos prédios desta Corte.
2. É o breve relato. **Decido.**
3. Consta dos autos que após o término do contrato e dos pagamentos concernentes aos serviços prestados, verificou-se a ausência de comprovação dos pagamento das verbas rescisórias e de comprovação da quitação do FGTS de alguns terceirizados que laboraram neste Tribunal durante a execução do contrato.
4. Diante desta situação, bem como os ditames da Súmula nº 331 do TST, este TJRR buscou junto ao Ministério Público do Trabalho e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima (SRTE), a melhor forma de sanar os débitos trabalhistas dos terceirizados, ficando acordado que este Tribunal efetuaria o pagamento das verbas rescisórias devidamente corrigidas, diretamente aos terceirizados, com os limites de saldos constantes nas Notas de Empenho e conta vinculada, referente a este contrato, ressalvando os valores a título dos Impostos devidos.
5. Deste modo, considerando a possibilidade de incidência da Súmula TST n.º 331, não pode a Administração ficar inerte à inadimplência da contratada quanto às obrigações trabalhistas trazidas à baila. Por esses motivos, corroboro o entendimento firmado pela Subsecretária de Contratos Terceirizados - fls. 1421/1423v e, considerando que este Secretário-Geral é o ordenador de despesas desta Corte, **autorizo o repasse imediato das rescisões trabalhistas a serem pagas diretamente aos funcionários terceirizados relacionados na planilha colacionada aos autos às fls. 1421v., bem como das Guias de Recolhimento de FGTS utilizando o saldo existente na conta vinculada.**
6. Publique-se.
7. Encaminhe-se à Subsecretaria de Contratos Terceirizados para que solicite da empresa Roserc Roraima Serviços Ltda. o envio das guias de recolhimento com vencimento atualizado, para realização do pagamento, bem como das guias da multa do FGTS referentes às empregadas constantes na planilha do item 9.
8. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para realização dos pagamentos das rescisões trabalhistas aos empregados listados no item 9.
9. Na sequência, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para conhecimento e demais providências.

Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**
*SECRETÁRIO-GERAL*

**SEI nº 000666-53.2016.6.23.8000**
**ORIGEM: Secretaria de Gestão Administrativa**
**ASSUNTO: Contratação do serviço de reprografia**

## DECISÃO n° 42745

1. Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar a contratação de empresa para prestação de serviço de reprografia, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016 (evento nº 0003179).
2. Após análise dos autos, compartilho dos fundamentos expostos no parecer SG/NUJAD nº 259/2016 (evento nº 0041990) e acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa (evento nº 0042604). Desse modo, considerando a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (evento nº 0042711), a demonstração da regularidade da contratada (eventos nºs 0019823, e

RP4n4YdoJ/E6noXsdjnP/hlOPUY=

0039690) e a declaração de antinepotismo (evento nº 0039690), **ratifico** a dispensa de licitação reconhecida no evento nº e **autorizo** a contratação da empresa **J. R. de Lacerda-ME,** no valor de R$164.771,04 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e quatro centavos), sendo o valor anual de R$ 81.825,60 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao serviço de reprografia e o valor anual de R$ 82.945,44 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente ao serviço de operação de máquina fotocopiadora, com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012, para prestação de serviço de reprografia, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016.

3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para a emissão da nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**
*SECRETÁRIO-GERAL*

Diretoria - Geral

RP4n4YdoJ/E6noXsdjnP/hlOPUY=

# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 2399** - Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assessora Jurídica, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 04.10 a 10.11.2016, em virtude de licença paternidade e recesso do titular.

**N.º 2400** - Designar o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 04.10 a 10.11.2016, em virtude da designação da servidora Gláucia da Cruz Jorge para responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística.

**N.º 2401** - Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Precatórios, no período de 13 a 27.10.2016, em virtude de férias do titular.

**N.º 2402** - Alterar as férias da servidora **ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA**, Analista Judiciária - Psicologia, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 17.04 a 16.05.2017.

**N.º 2403** - Alterar as férias do servidor **JOSÉ ROCHA DE REZENDE NETO**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.12.2016 e de 09 a 23.01.2017.

**N.º 2404** - Conceder à servidora **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 19.01 a 01.02.2017 e de 17 a 31.07.2017.

**N.º 2405** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 21.11 a 05.12.2016.

**N.º 2406** - Conceder à servidora **NATHIMA FERREIRA SAMPAIO**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 07 a 21.11.2016 e de 01 a 15.12.2016.

**N.º 2407** - Alterar as férias do servidor **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.10.2016 e de 03 a 22.07.2017.

**N.º 2408** - Alterar o recesso forense da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Subsecretária, referente a 2015, anteriormente marcado para os períodos de 13 a 27.10.2016 e de 12 a 14.12.2016, para ser usufruído nos períodos de 24 a 27.10.2016 e de 16 a 29.11.2016.

**N.º 2409** - Conceder à servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã - em extinção, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 12 a 18.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

nTQlsNqgjVaw7ilKe5Wvg6B7AdY=

## PORTARIA N.º 2410, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0005409-41.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o saldo de 04 (quatro) dias de dispensa do serviço da servidora RENATA GANDRA DE ALMEIDA, por ter prestado serviços à justiça eleitoral no dia 05.10.2014,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço nos dias 10 e 11.10.2016, em virtude de ter prestado serviços à justiça eleitoral, ficando o saldo de 02 (dois) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
nTQlsNqgjVaw7ilKe5Wvg6B7AdY=

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/10/2016

**PROCEDIMENTO SEI Nº 0004286-08.2016.8.23.8000**

| EXTRATO DE TERMO ADITIVO | |
|---|---|
| **Nº DO CONTRATO:** | 044/2015 |
| **Nº do Aditivo** | 2º Termo Aditivo |
| **CONTRATADA:** | Claro S/A |
| **FUNDAMENTAÇÃO:** | 65, I, b, §§ 1º, 2º e 8º e art. 57, II da Lei nº 8.666/93. |
| **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** | **Cláusula Primeira** - Fica o Contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de setembro de 2016, ou seja, até 28 de setembro de 2017.<br>**Cláusula Segunda** - Fica o Contrato reajustado em 7,31% com base no IST acumulado de setembro/2015 à agosto/2016, passando o valor global de R$ 31.224,00 para R$ 33.506,47;<br>**Parágrafo primeiro**. Fica o Contrato acrescido em 0,71% ao seu valor total, que equivale ao montante de R$ 231,79 (duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), passando o novo valor global contratual para R$ 33.738,26 (trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), o que corresponde ao aditamento de mais 01 (uma) unidade de Assinatura e Tarifa Zero Intra Grupo (itens 01 e 02 da Proposta da Contratada).<br>**Cláusula Terceira** - Ficam mantidas as demais Cláusulas do Instrumento original. |
| **CONTRATANTE:** | Tribunal de Justiça de Roraima |
| **DATA:** | 06 de outubro de 2016. |

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

**Portaria nº 084, de 06 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 007/2015, cujo objeto é a Prestação serviço de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 040/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, matrícula nº 3011133, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato em epígrafe;

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

reIHst6EHi9vlqLCAzWlsd3+G44=

**Art. 2º** – Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 3010833, para exercer a função de fiscal Administrativo substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Publique-se.**

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

**PROCEDIMENTO SEI N.º 0005176-44.2016.8.23.8000**

**Portaria nº 086, de 07 de outubro de 2016.**

**ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2014, realizado com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, para disponibilizar seu banco de dados às Varas Judiciais – Procedimento SEI nº 0005176-44.2016.8.23.8000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Dispensar** da função de fiscal substituta a servidora **Inaiara Milagres Carneiro Sá,** matricula 3011639, designada pela Portaria SGA n.º 015/2015.

**Art. 2º – Designar** a servidora **Silvia Schulze Garcia**, matrícula 3010845, lotada na Corregedoria Geral de Justiça, para exercer a função de fiscal substituta do Acordo em epígrafe.

**Art. 3º –** O fiscal do Acordo deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.

**BRUNO FURMAN**
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**PROCEDIMENTO SEI N.º 0005175-59.2016.8.23.8000**

**Portaria nº 087 de 07 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO Nº 01/2012, QUE ALTERA A PORTARIA Nº 017 DE MARÇO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993, e acordo realizado com Procuradoria Federal do Estado de Roraima, para implantação de procedimentos para citação e intimação das Autarquias e Fundações Públicas – Procedimento Administrativo nº 9540/2011.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

reIHst6EHi9vlqLCAzWlsd3+G44=

**Art. 1 º** - Designar o MM. Juiz de Direito, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça para exercer a função de fiscal do Acordo em epígrafe;

**Art. 2º** - Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, matricula 3010286, Diretor de Secretaria, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Art. 3º** - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria n° 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.

**BRUNO FURMAN**
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Portaria nº 88, de 06 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 037/2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 037/2015, cujo objeto é a Prestação do serviço, de natureza continuada, de copeiragem, para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 034/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, matrícula nº 3011133, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato em epígrafe;

**Art. 2º –** Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 3010833, para exercer a função de fiscal Administrativo substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Publique-se.**

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

**Portaria nº 89, de 06 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 054/2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 054/2015, cujo objeto é a Prestação do serviço, de natureza continuada, de recepção e atendimento/telecomunicação, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 093/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, matrícula nº 3011133, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato em epígrafe;

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

reIHst6EHi9vlqLCAzWlsd3+G44=

**Art. 2º –** Designar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, matrícula nº 3011247, para exercer a função de fiscal Administrativo substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Publique-se.**

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

**Portaria nº 90, de 06 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 021/2016**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 021/2015, cujo objeto é a Prestação Contratação emergencial de serviço de reprografia, compreendendo a locação e operação de máquinas reprográficas, para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 027/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 3010833, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato em epígrafe;

**Art. 2º –** Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, matrícula nº 3011133, para exercer a função de fiscal Administrativo substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Publique-se.**

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

**Portaria nº 91, de 06 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 051/2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 051/2015, cujo objeto é a Prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 088/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor **TÁCILA MILENA FERREIRA**, matrícula nº 3011247, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato em epígrafe;

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

reIHst6EHi9vlqLCAzWlsd3+G44=

Art. 2º – Designar o servidor **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** matrícula nº 3011457, para exercer a função de fiscal Administrativo substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Publique-se.**

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

**Portaria nº 92, de 06 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 067/2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 067/2015, cujo objeto é a Prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para o Fórum Criminal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 088/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Designar o servidor **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** matrícula nº 3011457, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato em epígrafe;

**Art. 2º –** Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, matrícula nº 3011133, para exercer a função de fiscal Administrativo substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Publique-se.**

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

**Portaria nº 93, de 06 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2016**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 007/2016, cujo objeto é a Prestação do serviço, de natureza continuada, de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, sem fornecimento de veículos, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 125/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Designar o servidor **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** matrícula nº 3011457, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato em epígrafe;

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

reIHst6EHi9vlqLCAzWlsd3+G44=

**Art. 2º –** Designar o servidor **TÁCILA MILENA FERREIRA**, matrícula nº 3011247, para exercer a função de fiscal Administrativo substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Publique-se.**

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

**Portaria nº 94, de 06 de outubro de 2016.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 037/2016**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 037/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado, carga e descarga e elétrica, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 23/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 3010833, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato em epígrafe;

**Art. 2º** – Designar o servidor **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** matrícula nº 3011457 , para exercer a função de fiscal Administrativo substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Publique-se.**

**Bruno Furman**
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

reIHst6EHi9vlqLCAzWlsd3+G44=

# Comarca de Boa Vista

## Índice por Advogado

007649-AM-N: 118
000077-RR-A: 058, 092
000098-RR-B: 074
000114-RR-B: 073
000118-RR-N: 017, 117
000153-RR-B: 043, 047, 048, 049, 100, 108
000155-RR-B: 061, 099, 116
000162-RR-A: 091
000169-RR-N: 095
000171-RR-B: 189
000172-RR-N: 040, 041, 042, 044, 045, 046, 050
000184-RR-A: 119
000184-RR-N: 192
000201-RR-A: 074
000218-RR-B: 053, 058, 063, 065
000223-RR-N: 123
000254-RR-A: 114
000262-RR-N: 099
000289-RR-A: 070
000291-RR-A: 070
000297-RR-A: 064
000299-RR-N: 061, 068, 096
000320-RR-N: 191
000334-RR-B: 189
000350-RR-B: 072, 079, 089
000358-RR-B: 116
000379-RR-E: 066, 067
000409-RR-N: 051
000411-RR-A: 189
000447-RR-N: 038, 039
000456-RR-N: 060
000525-RR-N: 038, 039
000550-RR-N: 121
000564-RR-N: 093, 094
000565-RR-N: 091
000591-RR-N: 189
000607-RR-N: 189
000624-RR-N: 051
000637-RR-N: 116
000686-RR-N: 056, 073
000687-RR-N: 189
000692-RR-N: 189
000716-RR-N: 030
000768-RR-N: 073
000782-RR-N: 073
000807-RR-N: 057
000844-RR-N: 073
000846-RR-N: 068
000862-RR-N: 116
000878-RR-N: 189
000907-RR-N: 097
000917-RR-N: 061, 070
001008-RR-N: 067
001048-RR-N: 066
001075-RR-N: 068
001092-RR-N: 068, 069
001171-RR-N: 110
001190-RR-N: 026
001254-RR-N: 002
001265-RR-N: 068
001305-RR-N: 061
001320-RR-N: 122, 124, 130
001455-RR-N: 189

## Cartório Distribuidor

### Vara Entorp e Organi

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

#### Inquérito Policial

001 - 0017467-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017467-7
Indiciado: M.H.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

#### Rest. de Coisa Apreendida

002 - 0017386-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017386-9
Autor: Josias de Moura Leal
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Advogado(a): Larissa de Souza Lago

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Carta Precatória

003 - 0016529-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016529-5
Réu: Fernando Roosiwelt Rocha Soares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017451-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017451-1
Réu: Cleonice de Oliveira Praia
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

005 - 0012651-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012651-1
Indiciado: R.C.A. e outros.
Transferência Realizada em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017439-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017439-6
Indiciado: R.B.M.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017446-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017446-1
Indiciado: M.A.S.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

008 - 0017365-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017365-3
Réu: Carlos José Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017421-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017421-4
Réu: Luiz Melo da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017422-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017422-2
Réu: Itala Vanessa Brashe
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017447-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017447-9
Réu: Silvio da Silva Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

# 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

## Inquérito Policial

012 - 0016474-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016474-4
Indiciado: C.P.B.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017434-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017434-7
Indiciado: H.G.A.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017438-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017438-8
Indiciado: J.S.G.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017440-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017440-4
Indiciado: A.L.Q.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017443-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017443-8
Indiciado: F.R.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

017 - 0017450-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017450-3
Réu: Renato Rodrigues Soares
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan**

## Prisão em Flagrante

018 - 0017366-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017366-1
Réu: Vanelson Nogueira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017448-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017448-7
Réu: Francinei Oliveira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

# 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

## Inquérito Policial

020 - 0016502-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016502-2
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Dependência em: 04/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017432-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017432-1
Indiciado: R.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017436-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017436-2
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017437-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017437-0
Indiciado: F.M.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017445-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017445-3
Indiciado: J.A.L.A.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

025 - 0017368-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017368-7
Réu: Valmir do Nascimento Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

# 2ª Vara do Júri

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

## Relaxamento de Prisão

026 - 0017464-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017464-4
Réu: Marcos Aurelio dos Santos Correia
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

## Representação Criminal

027 - 0016284-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016284-7
Representado: Delegada de Policia
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

# 1ºjesp.viol. Domest.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

## Inquérito Policial

028 - 0017433-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017433-9
Indiciado: L.C.P.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017441-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017441-2
Indiciado: D.B.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

030 - 0017449-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017449-5
Réu: Luiz Carlos Pacheco da Silva
Distribuição por Dependência em: 06/10/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

## Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0017417-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017417-2
Réu: Edney Teixeira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0017418-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017418-0
Réu: Miqueias Carvalho de Sousa Guerreiro
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0017419-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017419-8
Réu: Antônio Carlos Souza de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0017420-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017420-6
Réu: Jackson José Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0017435-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017435-4
Réu: Ilson Bento da Silva Junior
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0017463-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017463-6
Réu: Francisco Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

037 - 0017462-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017462-8
Réu: Alcimar Soares Furtado
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Antonio Augusto Martins Neto**

### Recurso Inominado

038 - 0017005-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017005-5
Recorrido: Kleibson Rodrigues de Araújo
Recorrido: Tim
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

039 - 0017004-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017004-8
Recorrido: Iolanda Rodrigues
Recorrido: Tim
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Divórcio Consensual

040 - 0016837-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016837-2
Autor: E.J.L.P.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0016903-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016903-2
Autor: F.J.R.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0017262-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017262-2
Autor: M.D.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 95.300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

043 - 0017059-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017059-2
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.K.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Valor da Causa: R$ 1.393,92.
Advogado(a): Ernesto Halt

### Guarda

044 - 0016823-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016823-2
Autor: K.D.S.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Divórcio Consensual

045 - 0016842-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016842-2
Autor: J.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0016880-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016880-2
Autor: A.L.E.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

047 - 0017114-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017114-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Valor da Causa: R$ 14.842,89.
Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0017229-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017229-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Valor da Causa: R$ 2.017,30.
Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0017234-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017234-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Valor da Causa: R$ 2.262,99.
Advogado(a): Ernesto Halt

### Guarda

050 - 0016818-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016818-2
Autor: K.D.S.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

# Publicação de Matérias

## 1ª Vara do Júri

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Lana Leitão Martins**
**PROMOTOR(A):**
**Madson Welligton Batista Carvalho**
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

051 - 0008485-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008485-7
Réu: Geraldo Rocklânny Pereira Lima
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Kleber Paulino de Souza

### Ação Penal Competên. Júri

052 - 0020413-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020413-5
Réu: Vandinei Guilhermi
Sentença publicada em plenário.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001814-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001814-0
Réu: Francisco de Souza Lima
Audiência designada para o dia 12 de dezembro de 2016, às 11h.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 1ª Vara do Júri

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Lana Leitão Martins**
**PROMOTOR(A):**
**Madson Welligton Batista Carvalho**
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**
**Rafael Matos de Freitas Morais**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal Competên. Júri

054 - 0007961-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007961-3
Réu: Jader de Oliveira Paixão
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005779-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005779-9
Réu: Reynisson Julio de Souza Ramos
Intime-se a testemunha arrolada pela DPE às fls. 44.
Em: 07/10/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Entorp e Organi

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Daniela Schirato Collesi Minholi**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Carlos Alberto Melotto**
**José Rocha Neto**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Wendlaine Berto Raposo**

### Rest. de Coisa Apreendida

056 - 0012661-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012661-0
Autor: Frankisney Cordeiro Guimarães
Trata-se de pedido de restituição de um automóvel Ford KA, cor branca NUH-3938 e da importância de R$ 2.587,00 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais).O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vezque há fundadas suspeitas de que o veículo e o dinheiro apreendidoseram utilizados para fins ilícitos e os bens requeridos ainda interessamao processo (fls. 146/149).É o relatório. Passo a decidir.Assiste razão o Ministério Público.Assim, diante dos elementos trazidos a estes autos indefiro o pedido derestituição em questão, acolhendo a manifestação do Ministério Públicode fls. 146/149. Intimem-se o requerente, por intermédio do seu advogado via DJE, e o Ministério Público.Expedientes necessários.Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixasnecessárias ** AVERBADO **
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Inquérito Policial

057 - 0007317-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007317-8
Réu: Julio Gabriel Oliveira Furtado e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Autos disponíveis em cartório para apresentação de Alegações Finais em favor dos réus JÚLIO GABRIEL OLIVEIRA e KAYSON OLIVEIRA FURTADO.
Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

### Proced. Esp. Lei Antitox.

058 - 0017644-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017644-6
Réu: Leandro Vieira Lima da Silva e outros.
Vista aos advogados de defesa para apresentação dos Memoriais Finais.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Gerson Coelho Guimarães

## Vara Entorp e Organi

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Daniela Schirato Collesi Minholi**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Carlos Alberto Melotto**
**José Rocha Neto**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Wendlaine Berto Raposo**

### Proced. Esp. Lei Antitox.

059 - 0139021-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139021-6
Réu: Elson Pinheiro Campos
DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Boa Vista/RR, 07/10/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0143714-65.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143714-0
Réu: Antonio Erivaldo Souza
DESPACHO

1. Acolhendo o pleito Ministerial de fl. 293, solicite-se a realização de perícia nas 31 (trinta e um) pedras e no anel quebrado na cor amarela.
2. Após, a juntada do laudo vista ao Ministério Público para manifestação.
3. Quanto aos valores constata-se que na sentença à fl. 207 foram declarados perdidos em favor da União.
Tendo em vista que os valores apreendidos (um dólar americano e B$ 3.000,00 (três mil bolívares)) são moedas estrangeira e de pequeno valor. O custo no procedimento para conversão das moedas superarão os valores convertidos, determino a destruição dos bens.
Encaminhem-se os referidos valores para Diretoria deste Fórum Criminal para providências cabíveis.
4. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

## Inquérito Policial

061 - 0003821-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003821-1
Indiciado: A.P.B. e outros.
DESPACHO

1. Compulsando os autos constata-se que:
a) O réu Rafael Paulino foi preso em 24.08.2016, fls. 184/185.
b) E os mandados de prisões em favor dos réus Eliesero de Sousa (fl. 68) e da ré Ana Karine (fl. 74), ainda não foram cumpridos.
2. Oficie-se, imediatamente, à POLINTER, solicitando informações sobre o cumprimento dos mandados de prisões (fls. 68 e 74);
3. Notifique-se o réu Rafael nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006. Com o cumprimento do mandado, intime-se a defesa para ratificar ou retificar a defesa preliminar apresentada (fls. 103/105)
4. Após, sendo negativa a diligência do item 2, vista ao Ministério Público, com urgência, para manifestação acerca da conveniência de desmembramento deste processo em relação à ré Ana Karine.
5. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/73, quando for pertinente.
Boa Vista/RR, 06/10/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Breno Thales Pereira Oliveira, Joao Alfredo de Souza Cruz

062 - 0007526-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007526-2
Indiciado: J.S.F. e outros.
DESPACHO

1. Renove-se a diligência de notificação para o acusado João, com urgência.
2. Oficie-se a DEPOL, requisitando o encaminhamento do comprovante de depósito dos valores apreendidos de fl.15.
3. Manifesta-se o MP sobre o veiculo apreendido conforme item 14, de fl.15.
Intimações e expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Relaxamento de Prisão

063 - 0014278-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014278-1
Réu: Mateus Santos Bezerra
SENTENÇA

Vistos etc
Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva.
Considerando que já houve sentença no inquérito policial no qual determinou o arquivamento e a expedição de alvará de soltura em favor do réu, julgo prejudicado o presente pedido.
Assim, arquivem-se os presentes autos.
Intimações e expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## Ação Penal

064 - 0019182-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019182-5
Réu: Alexandre Eurico Flores e outros.
DESPACHO
Considerando as informações constantes na certidão de fl. 386 e no laudo de exame pericial de fls. 147/154.
Oficie-se ao Detran, a fim de informe quais as providências a serem tomadas, no intuito de regularizar a situação do veículo, em razão de ter sido determinado a alienação antecipada do bem.
Cumpra-se item 3 do despacho de fl. 382.

Boa Vista/RR, 06/10/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

## Proced. Esp. Lei Antitox.

065 - 0012556-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012556-1
Réu: Felipe Oliveira da Silva e outros.
DESPACHO

1. A ré Auryane Lima devidamente intimada (fl. 230) da sentença condenatória manifestou interesse em recorrer.
2. Dê-se vista a DPE para apresentar razões.
3. Após, ao Ministério Público, para razões.

Boa Vista/RR, 06/10/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

066 - 0018889-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018889-6
Réu: Robson Vieira Bezerra
DESPACHO

1. Cumpra-se o acórdão de fl. 185 e a sentença de fls. 102/108.
2. Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal (SINIC).
3. Remetam-se os autos à contadoria do fórum para cálculo da pena de multa e custas.
4. Após o cálculo da multa, intime-se o condenado para pagamento e, em caso de não pagamento no prazo legal, oficie-se a PROGE e FUNDEJURR para providências legais.
5. Expeça-se guia de execução definitiva em desfavor do sentenciado e envie ao juízo competente para a execução da pena privativa de liberdade.
6. Diligências necessárias quanto à incineração da droga, se não já o foram, observando as formalidades legais.
7. Quanto aos bens apreendidos (fl. 11) cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 107-v/108.
8. Cumpra-as o art. 2º, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 072, quando for pertinente.
9. Após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Boa Vista/RR, 06/10/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

067 - 0018966-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018966-9
Réu: Fábio Bandeira da Silva
1. Diante do teor da certidão de fl. 163, deixo de conhecer do recurso de apelação em favor do sentenciado Fábio, em face de sua intempestividade.
2. Cumpra-se a sentença de fls. 137/140-v.
3. Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal (SINIC).
4. Remetam-se os autos à contadoria do fórum para cálculo da pena de multa e custas.
5. Após o cálculo da multa, intime-se o condenado para pagamento e, em caso de não pagamento no prazo legal, oficie-se a PROGE e

FUNDEJURR para providências legais.
6. Expeça-se guia de execução definitiva em desfavor do sentenciado e envie ao juízo competente para a execução da pena privativa de liberdade.
7. Diligências necessárias quanto à incineração da droga, se não já o foram, observando as formalidades legais.
8. Quanto aos bens apreendidos (fl. 12) cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 140-v.
9. Cumpra-as o art. 2º, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 072, quando for pertinente.
10. Após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Boa Vista/RR, 06/10/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

068 - 0000359-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000359-5
Réu: Francimar Oliveira de Araujo e outros.
DESPACHO

1. Intime-se o advogado do réu Francimar Oliveira, por publicação no DJe, para que informe o endereço atualizado das testemunhas defesa Breno Rafael e Luciane Beatriz, no prazo de dez (10) dias, sob pena de desistência.
2. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/72, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 07/10/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antonio Leandro da Fonseca Farias, Elione Gomes Batista, Raimundo de Albuquerque Gomes, Tania Maria dos Santos Sousa

## Rest. de Coisa Apreendida

069 - 0014677-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014677-4
Autor: Francimar Oliveira de Araujo
SENTENÇA

Trata-se de pedido de restituição de um automóvel VW/Gol 1.0, na cor prata, ano de fabricação 2011 e ano modelo 2012.

O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vez que há fundadas suspeitas de que o veículo era utilizados para fins ilícitos e ainda interessam ao processo (fls. 10/11).

É o relatório. Passo a decidir.

Assiste razão o Ministério Público.

Assim, diante dos elementos trazidos a estes autos indefiro o pedido de restituição em questão, acolhendo a manifestação do Ministério Público de fls. 10/11.

Intimem-se o requerente, por intermédio do seu advogado via DJE, e o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

## Inquérito Policial

070 - 0019652-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019652-4
Indiciado: I.A.G. e outros.
DESPACHO

1. Despacho inicial nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006 de fl. 84, o acusado Igo Alves (fl. 107) e a ré Paula (fl. 184) foi devidamente notificado(s), para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (fls. 79 e 80), vindo suas respostas às fls. 120/125 e 84/92 e 107/108.
2. Juntado laudo definitivo em substância (fls. 156/162).
3. O réu Bruno não foi notificado (fls. 218 e 197) e o mandado de prisão expedido (fl. 145) até a presente data não fora cumprido, todavia apresentou resposta escrita (fls. 163/175).
4. Cópia do alvará de soltura em desfavor do réu Igo Alves (fl. 206).
Relato.
5. Deixo de analisar no momento o pedido do Ministério Público, fl. 219.
6. Considerando que o réu trabalha até às 17 horas (fl. 180) na casa do eletricista, expeçam-se dois novos mandados de notificação (fls. 196 e 217), devendo o oficial de justiça realizar as diligências em períodos noturnos e/ou finais de semana e em dias e horários diferentes, registrando-se na certidão os dias e horários em que foram realizadas.
7. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/72, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 06/10/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Breno Thales Pereira Oliveira

# Vara Execução Penal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**
**PROMOTOR(A):**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Carlos Paixão de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

## Execução da Pena

071 - 0011076-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011076-7
Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007154-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007154-3
Sentenciado: Francisco Luciano Pereira da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2016 às 10:15 horas.
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

# Vara Execução Penal

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**
**PROMOTOR(A):**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Carlos Paixão de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

## Execução da Pena

073 - 0069904-62.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069904-4
Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira
DECISÃO

Trata-se de pedido de transferência de estabelecimento prisional, efetuado pelo próprio reeducando Telmar Mota Oliveira, com substrato no artigo 29, III, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (Decreto 16789-E).
Deixo de ouvir o Ministério Público, face a alegada urgência.

É o relatório. DECIDO.

O reeducando não trouxe junto ao seu pedido qualquer razão para a mudança do estabelecimento penal. Outrossim, o seu regime de pena é o fechado, o que demandaria o cumprimento da pena na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.
Conforme se extrai dos autos (fls. 1094/1096), o reeducando foi transferido para o Comando de Policiamento da Capital em razão de que ameaçava suicidar caso permanecesse cumprindo pena na PAMC. Agora, o reeducando vem solicitar transferência de unidade prisional sem justificar quais os motivos do requerimento.
O Decreto 16789-E, traz em seu artigo 32, os motivos pelo qual o reeducando pode solicitar a transferência: conveniência, para que cumpra pena na região em que seus familiares moram; adoção de medida protetiva de segurança pessoal.
No caso em análise, nenhum dos motivos legais permitem a alteração. A simples vontade do reeducando não permite mudança de estabelecimento penal, devendo ser levado em consideração a a organização empreendida pela administração penitenciária.

Posto isso:
1. Indefiro o pedido de transferência, eis que ausente qualquer motivo (legal ou não).
2. Ouça-se a defesa do reeducando e o Ministério Público sobre a necessidade de manutenção da custódia no Comando de Policiamento da Capital (prazo sucessivo de 5 dias, para cada).
3. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos, inclusive para decisão quanto ao pedido de prisão domiciliar (fls. 1428/1434).
4. Cadastre o processo no SEEU, dando-se baixa nos autos físicos.

Expediente necessários, com a urgência apropriada.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 07/10/2016 13:25 horas.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto Auxiliar na VEP
Advogados: Antônio O.f.cid, João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Ildeany Brito de Melo

074 - 0074181-24.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074181-2
Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando José Rodrigues de Sousa Filho, para o dia 11.10.2016, às 10:00.

Boa Vista/RR, 30.09.2016

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

075 - 0223817-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223817-8
Sentenciado: Antonio Pereira de Sousa
SENTENÇA

Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando Antonio Pereira de Sousa, atualmente em livramento condicional, condenado à pena privativa de liberdade de 09 anos e 10 meses de reclusão.
A calculadora de execução penal de fls. 299 aponta o termo final para o cumprimento da pena do reeducando no dia 30/09/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010.08.186831-6 no dia 30/09/2016, conforme calculadora de execução penal de fls. 299. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando Antonio Pereira de Sousa, referente a ação penal nº 0010.08.186831-6, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir alvará de soltura, vez que o reeducando está em livramento condicional.
Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001122-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001122-7
Sentenciado: Wagner Breves da Silva
SENTENÇA

Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando Wagner Breves da Silva, atualmente em livramento condicional, condenado à pena privativa de liberdade de 06 anos e 02 meses de reclusão.
A calculadora de execução penal de fls. 111 aponta o termo final para o cumprimento da pena do reeducando no dia 04/06/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010.10.011733-1 dia 04/06/2016, conforme calculadora de execução penal de fls. 111. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando Wagner Breves da Silva, referente a ação penal nº 0010.10.011733-1, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir alvará de soltura, vez que o reeducando está em livramento condicional.
Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0008868-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008868-8
Sentenciado: Etevaldo Alves Ribeiro
Designo o dia 11/10/2016, às 09h45min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0009628-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009628-5
Sentenciado: Abimeleque Fonseca Almeida
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga e novo delito, ver expedientes de fls. 265/269, nos termos do art. 50, V, c/c art. 52, caput, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO a REGRESSÃO para o REGIME SEMIABERTO, se ater a prisão preventiva do reeducando, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ,

nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova data base 29.08.2016. Decisão publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de direito Substituto Marcelo Lima de Oliveira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0004971-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004971-2
Sentenciado: Héric de Oliveira Silva
DESPACHO

Designo o dia 11/10/2016, às 09h15min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto DESPACHO

Designo o dia 11/10/2016, às 09h15min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

080 - 0018058-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018058-0
Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de novo delito, ver expedientes de fls. 287, nos termos do art. 50, II, c/c 52, caput, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova data base 04.06.2016. Decisão publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou MM. Juiz Substituto Marcelo Lima de Oliveira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011061-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011061-9
Sentenciado: Anderson Ibernon de Oliveira
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, confirmasse as informações constantes da certidão carcerária de fls. 107/110, que noticia falta aos pernoites nos seguintes dias: 09/03/2016, 15/03/2106, 17/03/2016, 22/03/2016, 30/03/2016, 09/04/2016, 16/04/2016, 30/04/2016 para o dia 01/05/2016, 13/05/2016, 27/29/30 de maio de 2016, 10/11, 18/19/20 de junho de 2016, 20/21/22/23/24 e 27 de junho de 2016 (atrasos), 30/06/2016, 02/03/04 de julho de 2016. Uma das regras do regime aberto é o comparecimento para pernoitar na casa do albergado, o que, sem maiores delongas, não ocorreu nos períodos citados. Em relação as justificativas apresentadas, HOMOLOGO-AS em relação as seguintes datas: 20/21/22/23/24 e 27 de junho 2016 (atraso em razão de curso, cujos documentos foram juntados na presente audiência); 03 e 04 de julho de 2016 (atestado médico). Em relação aos demais períodos, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de falta aos pernoites, ver expedientes de fls. 107/110, nos termos do art. 50, V, da Lei de Execução Penal. DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME ABERTO bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME ABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Nova data base: 02/07/2016. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Quanto aos pedidos de liberdade condicional e de indulto, façam-se os autos conclusos imediatamente. O Ministério Público e a defesa manifestaram interesse em recorrer. Decisão publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo,, mandou o MM. Juiz de direito Substituto Marcelo Lima de Oliveira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04/10/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011076-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011076-7
Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, considerando a audiência de justificação de fl. 110, onde já houve o reconhecimento da falta grave, não há novos fatos a serem apurados, conforme demonstra a certidão carcerária. Fixo a data base em 17 de março de 2016, em complemento a decisão de fl. 110. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Decisão publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de direito Substituto Marcelo Lima de Oliveira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0008988-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008988-5
Sentenciado: Jose Marcos Cruz Lima
DECIDO. HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando, por consequência, RECLASSIFICO A CONDUTA do reeducando para BOA, devendo PERMANECER no REGIME ABERTO e com CONDUTA BOA. O Ministério Público manifestou interesse em recorrer. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Marcelo Lima de Oliveira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011969-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011969-0
Sentenciado: Sivaldo Esteve de Oliveira
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de novo delito, ver expedientes de fls. 53/53v, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO a REGRESSÃO para o REGIME SEMIABERTO, se ater que o reeducando se encontra preventivado. bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova data base 12.06.2016. Decisão publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou MM. Juiz Substituto Marcelo Lima de Oliveira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 06/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000426-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000426-2
Sentenciado: Ronaldo de Sousa Penha

DECISÃO
(...)

DECIDO.
A progressão de regime, disciplinada no art. 112 da LEP tem como requisitos o bom comportamento carcerário e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior, ou 2/5 no caso de crime hediondo ou equiparado. Por seu turno, a saída temporária, benefício exclusivo dos condenados do regime semiaberto e aberto, é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, sendo seus requisitos disciplinados no art. 123 (comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena e compatibilidade do benefício com os fins da pena).
Nesse sentido, denota-se que o reeducando cumpriu o tempo de pena necessário a progressão de regime, conforme calculadora de execução penal de fls. 28, comprovando a presença do requisito objetivo dos pedidos. O requisito subjetivo encontra-se presente, tendo em vista a conduta considerada boa, conforme certidão carcerária de fls. 34.
Com a progressão ao regime semiaberto, o reeducando alcança o regime de cumprimento de pena que possibilita o deferimento da saída temporária. Há que se ressaltar que a saída temporária amolda-se aos objetivos da pena, notadamente o caráter ressocializador da reprimenda.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor do reeducando Ronaldo de Sousa Penha, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal. Outrossim, em atenção ao posicionamento do STF (HC 129713/RJ DJE 181 de 25/8/2016), entendo inaplicável a Súmula 520 do STJ, pelo que DEFIRO A SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016, nos termos do artigo 122 e seguintes, da LEP, para ser usufruída no período de 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras pertinentes.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorizaação judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada imediatamente a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Cadastra-se o processo no SEEU, dando-se baixa nos autos físicos.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0006549-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006549-5
Sentenciado: Rudnei de Sousa Viana
DESPACHO

Cumpra-se Despacho de fl. 18.

Boa Vista/RR, 07.10.2016

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0006601-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006601-4
Sentenciado: Welliton Bruno Pereira Sobral
DESPACHO

Designo o dia 11/10/2016, às 09h30min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0007148-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007148-5
Sentenciado: Uanderson Macario
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de novo delito, ver expedientes de fls. 31, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO a REGRESSÃO para o REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 118 da LEP, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, Atente-se Ao Cumprimento Da Prisão Preventiva, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova data base 28.06.2016. Decisão publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de direito Substituto Marcelo Lima de Oliveira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04/10/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0007154-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007154-3
Sentenciado: Francisco Luciano Pereira da Silva
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga e novo crime, ver expedientes de fls. 42/43, nos termos do art. 50, II c/c art. 52, caput, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, MANTENHO a CLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA COMO BOA, em razão do art. 104, III. Do regimento interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (decreto 16784-e 17.03.2014). Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova data base 12.06.2015. em razão do que dispõe o art. 104, I, Decisão publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou MM. Juiz Substituto Marcelo Lima de Oliveira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 07/10/2016.
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

090 - 0152700-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152700-5
Sentenciado: Richardson Santos de Souza
Designo o dia 11/10/2016, às 09h00min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

# 1ª Vara Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Jésus Rodrigues do Nascimento**
**PROMOTOR(A):**
**Adriano Ávila Pereira**
**Carla Cristiane Pipa**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

## Ação Penal

091 - 0165734-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165734-9
Indiciado: A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/03/2017 às 09:50 horas.
Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

092 - 0197359-34.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197359-5
Réu: Antônio de Matos Neto
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Roberto Guedes Amorim, OAB/RR 77-A, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena do processo ser remetido à DPE, em decorrência do fenômeno da preclusão.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

093 - 0216195-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216195-8
Indiciado: A. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Francisco Salismar Oliveira de Souza, OAB/RR 564, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena do processo ser remetido à DPE, por ocorrência do fenômeno da preclusão.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

094 - 0219261-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219261-5
Réu: Quemerson Gonzaga da Silva
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para que apresenta alegações finais no prazo de 10 dias.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

095 - 0013654-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013654-5
Réu: A.F.M.
Audiência REDESIGNADA para o dia 07/03/2017 às 09:30 horas.
Advogado(a): José Aparecido Correia

096 - 0019990-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019990-1
Réu: Syllas Souza Silva Junior e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 07/03/2017 às 10:50 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

097 - 0013322-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013322-0
Réu: Thiago Nogueira de Oliveira Cardoso
PUBLICAÇÃO: Intime-se o réu para que apresente alegações finais no prazo de 10 dias.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

098 - 0000169-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000169-8
Réu: Italo Carmelo Silver e Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2016 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# 1ª Vara Criminal

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Jésus Rodrigues do Nascimento**
**PROMOTOR(A):**
**Adriano Ávila Pereira**
**Carla Cristiane Pipa**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

## Ação Penal

099 - 0005947-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005947-7
Réu: David Alves Bezerra
David Alves Bezerra, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas dos crimes citados na epígrafe, acusado de ter praticado pelo menos cinco crimes de estelionato, tendo como vítimas Nayanne Alves de Souza, Maria Luíza Silva da Costa Santos, Jéssica Fernanda Rodrigues de Sousa, Bruno Rafael Monteles de Oliveira e Jean Carlo Silva Rabelo.

Consta da denúncia que o acusado foi preso em flagrante, no dia 26/05/2014, quando do golpe praticado contra a vítima Nayanne Alves, tendo esta colocado um anúncio de venda de um carro no jornal, tendo o acusado pego seu número de telefone dela e enviado uma mensagem pelo Whathsapp, oferecendo um Iphones e TVs para uma pessoa chamada "Bruna" pelo valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), respectivamente, deixando transparecer que havia mais aparelhos.

Entretanto, cuidava-se de uma isca, para que a vítima demonstrasse interesse, retornando as mensagens do acusado, sendo que foi exatamente o que fez Nayanne Alves, que entrou em contato com David Alves, informando-o do engano, mas disse que estava interessada num Iphone, ocasião que o acusado aproveitou para florear o golpe, dizendo que só oferecia aparelhos para pessoas de confiança, parentes e amigos.

O réu disse a Nayanne Alves que se tratavam de aparelhos apreendidos pela Receita Federal e que estavam na INFRAERO, que só podiam ser repassados com nota fiscal e o adiantamento de certa quantia em dinheiro, tendo ainda enviado uma cópia de uma reportagem de apreensão de aparelhos celulares pela Receita Federal.

Nayanne Alves entregou para o acusado a quantia de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), no dia 22/05/2014, como adiantamento de um Iphone, sendo que a tia dela, Sra. maria Luiza Silva Costa santos também demonstrou interesse em adquirir um aparelho.

No dia seguinte, Nayanne telefonou para o acusado cobrando os aparelhos, tendo ele pedido mais R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que lhe foram repassadoos.
No dia 26 de maio de 2014, o acusado pediu para Nayanne Alves mais R$ 634,65 (seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Ocasião em que ela foi alertada por familiares que poderia está sendo vítima de um golpe, o que levou Nayanne Alves a registar uma ocorrência policial, tendo agentes da polícia civil lhe acompanhado e efetuado a prisão do acusado em flagrante.

Após a prisão do acusado, apareceram as quatro vítimas na Delegacia, informando terem sido vítimas de estelionato, perpetrado por ele reconhecendo-o (cf. denúncia de fls. 02-A/02-D, com 05 vítimas e duas testemunhas).

Autos de apreensões às fls. 23, 24 e 25.

A denúncia foi recebida em 17/06/2014 (cf. fls. 46), o réu foi citado (cf. fls. 53/54), tendo a DPE apresentado resposta à acusação às fls. 65, na qual arrolou as mesmas testemunhas da denúncia.

Na decisão de fls. 48/49, proferida pelo Juízo de Plantão, foi arbitrada fiança no valor de R$ 7.240,00. Porém, na decisão de fls. 55 foi decretada a prisão preventiva do acusado.

Às fls. 69/74 foi juntado laudo pericial das cédulas aprendidas em poder do acusado.

O réu constituiu advogado, que, na ata de abertura de fls. 95/96, desistiu das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 65, alegando se tratar de réu confesso, tendo solicitado também o relaxamento da prisão por excesso prazal. O Ministério Público se manifestou, às fls. 100/102, contrariamente ao pedido da defesa.

A defesa juntou petição às fls. 106, com o comprovante de fls. 107, sobre o ressarcimento da vítima Jéssica Fernanda Rodrigues de Sousa.

Na audiência de instrução e julgamento em 24/09/2014, foram ouvidas 04 vítimas e 01 testemunha (cf. fls. 109 a 113). Na ata de fls. 114 o Ministério Público insistiu na oitiva da última vítima e da outra testemunha, sendo a prisão preventiva do réu revogada.

Foi ouvida outra testemunha às fls. 146, tendo o réu sido interrogado (cf. fls. 147). Na ata de fls. 148 o Ministério Público desistiu das demais testemunhas, tendo a defesa solicitado prazo para trazer comprovantes do ressarcimento das demais vítimas.

Foi juntado comprovante do ressarcimento à vítima Bruno Rafael às fls. 150/151.

Nas suas alegações finais, o Ministério Público pediu a procedência da denúncia, uma vez que o acusado confessou a prática de todas condutas de estelionato, tendo sua confissão sido corroborada pelas declarações das vítimas e pela prova testemunhal (cf. fls. 161 a 176).

A defesa, por sua vez, pediu em preliminar, o desmembramento dos autos em relação às outras vítimas que não seja a Sra. Nayanne Alves de Sousa, para a instauração do devido inquérito policial, uma vez que esta ação penal é oriunda do auto de prisão em flagrante do delito cometido pelo acusado contra ela. Em relação ao mérito, solicita o reconhecimento do estelionato privilegiado, previsto no § 1º do art. 171 do CP, que faz remissão ao § 2º do art. 155 do mesmo diploma legal, com o reconhecimento da confissão (cf. fls. 183/195).

A FAC foi juntada às fls. 196/197.

No despacho de fls. 205 foi observado que a defesa ficou de juntar comprovantes de ressarcimento de todas as vítimas, porém, constatou-se que faltavam ainda de três ofendidos, tendo havido intimação para a complementação.

A defesa se manifestou as fls. 208, afirmando que foi informado apenas do ressarcimento das vítimas Bruno Rafael e Jéssica Fernandes, sendo que um dos ofendidos teria desistido de ser ressarcido.

É o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, analiso a preliminar suscitada pela defesa pelo desmembramento dos autos, sob o argumento de que o IP foi instaurado quando da prisão em flagrante do acusado pelo crime contra Nayane Alves de Souza, tendo a autoridade policial juntado os BOs das demais vítimas, sobre as quais não teve a oportunidade de se defender na fase policial.

A alegação da defesa é descabida, uma vez que o IP é apenas uma peça informativa, de cunho investigativo, não cabendo se falar em ofensa à ampla defesa, que deverá ser exercitada na fase judicial.

Ademais, o IP não atrela o Ministério Público, que é o dominus litis, de acordo com o artigo 129, I, da Constituição Federal. Destarte, não acolho a preliminar suscitada pela defesa.

Em relação ao mérito, o acusado admitiu a prática das cinco ações de estelionato, sendo sua confissão corroborada pelas demais provas constantes nos autos, não havendo, portanto, dúvidas quanto as imputações constantes na denúncia.

Quanto à afirmação de que uma das vítimas teria desistido do ressarcimento, não foi localizada tal informação nos autos, não tendo a defesa apontado qual delas desistiu e nem o trecho do processo onde consta tal desistência.

Ademais, conforme já apontado, o réu declarou na ata de fls. 148 que havia ressarcido todas as vítimas, ficando de trazer os respectivos comprovantes, não tendo cumprido o prometido em Juízo.

Em relação ao pedido desclassificatório para reconhecer as condutas como estelionato privilegiado, observo que no crime praticado contra a vítima Bruno Rafael, ocorrido em 2012, o prejuízo causado pelo réu foi de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que neste ano o salário-mínimo era de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Já o crime cometido contra o ofendido Jean Carlos foi de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), fato datado de 2014, quando o salário-mínimo era de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Como os crimes estão sendo julgados como uma unidade, na forma da continuidade delitiva, situação inclusive benéfica ao réu, não há como se acolher o pedido formulado pela defesa, haja vista que tal entendimento levaria a aplicação do concurso material.

Por fim, no teor do depoimento da vítima Nayanne Alves, a mesma já relatou que recebeu a quantia que foi usada para a prisão do acusado (cf. auto de apreensão às fls. 23 e laudo de exame pericial às fls. 69/74).

Isto posto, rejeito a preliminar da defesa pelo desmembramento dos autos e acolho a denúncia para condenar David Alves Bezerra nas penas do art. 171, caput, por 05 vezes, na forma do 71, ambos do CP.

Aplico a pena na forma prevista no art. 71 do CP, ou seja, de um dos crimes, que tem pena idêntica, acrescido de 1/6 a 2/3: culpabilidade mediana, tendo o acusado bons antecedentes (cf. FAC de fls. 196/197), não havendo elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que o réu cometeu o crime de estelionato, consistente no oferecimento de produtos inexistentes para as vítimas, as quais lhe adiantavam uma quantia em dinheiro na expectativa de receberem o bem, mas ele sumia e elas ficavam no prejuízo. Na última conduta, ele foi preso em flagrante, possibilitando que ele fosse reconhecido pelas outras vítimas, tendo ficado de ressarcir todos os ofendidos, mas só o fez em relação a duas, restando três, que continuaram no prejuízo. Assim, aplico a pena-base em 01 ano e 06 meses de reclusão e 15 dias-multa, à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um.

A pena-base foi fixada acima do mínimo legal devido as consequências do crime, uma vez que três vítimas ficaram no prejuízo.

Aplico a atenuante da confissão, procedendo a redução de 1/6, restando uma pena de 01 ano, 03 meses de reclusão e 13 dias-multa.

Aplico, ainda, a causa de aumento de pena do crime continuado no índice de 1/2 (cinco condutas), resultando numa pena final de 01 ano, 10 meses e 15 dias de reclusão e 19 dias-multa.

Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a primeira de cunho pecuniário, consistente no pagamento do valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada vítima que não foi ressarcida, a fim de compensar o prejuízo e transtornos causados pelo réu na demora para sanar os danos que causou com sua conduta delituosa. A segunda pena alternativa será de serviços comunitários, nos termos a serem especificados pela VEPEMA. No caso do réu não ter condições financeiras de cumprir a primeira pena alternativa, a mesma se transmudará numa segunda pena de serviços comunitários.

Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP.

P.R.I..

Em relação aos objetos apreendidos as fls. 24 e 25, aparelhos celulares, chips e cartão de memória, verifique-se quem é o proprietário para devolução, sob pena de doação/destruição, no prazo de 15 dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia para a VEPEMA, façam-se as comunicações devidas (TRE, BDJ, CDJ etc) e adotem-se os procedimentos devidos para o recolhimento da pena de multa, sendo que no caso de não adimplemento, proceda-se a inscrição na dívida ativa.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França

### Termo Circunstanciado

100 - 0016384-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016384-5
Indiciado: L.S.M.
Designo o dia 13/12/2016 às 10:07, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Ernesto Halt

## 2ª Vara Criminal

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Rodrigo Cardoso Furlan**
**PROMOTOR(A):**
**Cláudia Corrêa Parente**
**Ilaine Aparecida Pagliarini**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**
**Marcos Antonio Demezio dos Santos**

### Carta Precatória

101 - 0013090-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013090-1
Réu: Manoel Gomes de Paulo
PROCESSO Nº 0010.16.013090-1

DESPACHO

Intime-se o réu por edital para o pagamento da multa.
Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se Certidão da Dívida Ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (PGE-RR).
Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0016491-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016491-8
Réu: Thiago Moreira Silva
DESPACHO
1. Oficie-se ao Douto Juízo Deprecante solicitando a qualificação completa das testemunhas indicadas na deprecata, bem como o endereço onde os mesmos poderão ser localizados;
2. Com a resposta, voltem conclusos.

Boa Vista, 06/10/2016
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0016495-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016495-9
Réu: Nei da Silva Magalhães e outros.
DESPACHO
1. Cumpra-se;
2. Comunique-se ao Douto Juízo Deprecante.
Boa Vista, 06 de outubro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0016498-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016498-3
Réu: Leandro da Silva
DESPACHO

1. Diante do decurso do prazo da audiência, devolva-se ao juízo deprecante;
2. Publique-se;
3. Dê-se baixa no Siscom.
Boa Vista, RR, 07 de outubro de 2016
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

105 - 0016505-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016505-5
Réu: Fernando Rodrigues Fernandes
DECISÃO
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.

Juiz Rodrigo Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

106 - 0016927-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016927-1
Réu: Higo Gusmao Alves da Cunha
DESPACHO
1. Abra-se vista ao Ministério Público;
2. Após, voltem conclusos.
Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0016930-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016930-5
Réu: Eduardo Cordeiro da Silva e outros.
DESPACHO
1. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação de fls 75/75v;
2. Após, retorne concluso.
Boa Vista/RR, aos 07 de outubro de 2016.
RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

## Termo Circunstanciado

108 - 0013973-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013973-8
Indiciado: M.G.S.
DECISÃO
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando a Denunciada como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se a Denunciada POR EDITAL, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a Denunciada deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
A Denunciada deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder às mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos a Denunciada e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiorres de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): Ernesto Halt

## Ação Penal

109 - 0008127-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008127-0
Réu: Abraão Alves Lima
1. DEFIRO a cota de fl. 150, designo para o dia 18 de outubro de 2016 às 10h15min.
2. Intime-se/Requisite-se as testemunhas;
3. Requisite-se o réu (PAMC);
4. Cumpra-se com URGÊNCIA;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2016

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0013935-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013935-9
Réu: Thiago de Oliveira Lima
1. DEFIRO a cota ministerial de fl. 100;

2. Assim, designo audiência de interrogatório para o dia 25 de outubro de 2016 às 10h15min;
3. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Tuyane Cantanhede de Oliveira Aguiar Peixoto

### Carta Precatória

111 - 0016967-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016967-7
Réu: Edney Fagundes da Silva
DESPACHO
1. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396 e parágrafo único do CPP);
2. Após, decorrido o prazo, sem manifestação, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Vara, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2 do CPP).
3. Junte-se aos autos FAC LOCAL;
4. Diligências necessárias.
Boa Vista, 07 de outubro de 2016
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

112 - 0016995-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016995-8
Réu: Ricardo Ferreira da Costa Souza e outros.
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de prisão em flagrante.
Consta nos autos a realização da Audiência de Custódia, conforme decisão de fls. 44, homologando a prisão em flagrante dos acusados e concedendo o benefício da liberdade provisória.
Autos conclusos.
É o brevíssimo relato. Passo a decidir.
As formalidades legais foram plenamente realizadas, bem como todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante também foram realizados.
Ainda, os acusados foram postos em liberdade, ver fls. 45.
Dessa forma, extraia-se as peças pertinentes, com cópia desta sentença, e providencie a juntada nos autos principais.
Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 07 de outubro de 2016.
RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0017327-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017327-3
Réu: Whermerson Gomes Lustosa
SENTENÇA

Trata-se de prisão em flagrante.
Consta nos autos a realização da Audiência de Custódia, conforme decisão de fls. 26, homologando a prisão em flagrante do acusado e concedendo o benefício da liberdade provisória.
Autos conclusos.
É o brevíssimo relato. Passo a decidir.
As formalidades legais foram plenamente realizadas, bem como todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante também foram realizados.
Ainda, o acusado foi posto em liberdade, ver fls. 26v.
Dessa forma, extraia-se as peças pertinentes, com cópia desta sentença, e providencie a juntada nos autos principais.
Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 07 de outubro de 2016.
RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Marcelo Mazur**
**PROMOTOR(A):**
**Hevandro Cerutti**
**Ricardo Fontanella**
**Ulisses Moroni Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

114 - 0014825-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014825-4
Réu: Antonio Vilmar Alves de Sousa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

115 - 0013871-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013871-4
Réu: Elisangela Verusca Gonçalves da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**
**PROMOTOR(A):**
**Rafael Matos de Freitas Morais**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

116 - 0085252-86.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085252-6
Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.
Intime-se o advogado do réu Flavio Magalhães da Silva a fim de justificar as razões pela qual não compareceu à audiência e se houve o abandono deliberado.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helio Furtado Ladeira, Ben-hur Souza da Silva, Aline de Souza Bezerra

117 - 0014792-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014792-1
Réu: Liziaque Nacimento dos Santos
Sessão de júri ADIADA para o dia 22/11/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 2ª Vara do Júri

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**
**PROMOTOR(A):**
**Rafael Matos de Freitas Morais**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

118 - 0010679-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010679-6
Réu: Antonio Bento da Silva Filho
1. Intime-se pela derradeira vez o Advogado do acusado, HERNANE PEREIRA MACHADO OAB/AM 7649, para apresentar alegações finais no prazo legal, advertindo o ilustre causídico sobre as sanções do abandono da causa, e ainda sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 265 do CPPB).
2. Sem manifestação intime-se o réu pessoalmente, para que constitua novo advogado. E caso não constitua ou indique patrono, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública que atua nesta vara, para a realização de todos os atos inerentes ao feito.
3. Após, sem indicação de patrono, encaminhem-se os autos à DPE

para apresentar alegações finais.
4. Tudo em caráter de URGÊNCIA, por se tratar de réu preso.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Hernane Pereira Machado

# 1ºjesp.viol. Domest.

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Maria Aparecida Cury**
**PROMOTOR(A):**
**Carla Cristiane Pipa**
**Ilaine Aparecida Pagliarini**
**Lucimara Campaner**
**Valmir Costa da Silva Filho**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**José Rogério de Sales Filho**

## Ação Penal - Sumário

119 - 0009919-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009919-7
Réu: Lisbergue de Oliveira Leão
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

## Inquérito Policial

120 - 0001965-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001965-0
Indiciado: F.C.R.S.
Conflito de competência suscitado. REMETIDO AO DISTRIBUIDOR PARA REDISTRIBUIÇÃO AO JUÍZO COMPETENTE. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

121 - 0009673-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009673-2
Réu: André Soares dos Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

122 - 0015603-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015603-1
Réu: Ericson Pinheiro Dantas
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001320RR, Dr(a). SAMUEL ALMEIDA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

# 1ºjesp.viol. Domest.

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Maria Aparecida Cury**
**PROMOTOR(A):**
**Carla Cristiane Pipa**
**Ilaine Aparecida Pagliarini**
**Lucimara Campaner**
**Valmir Costa da Silva Filho**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**José Rogério de Sales Filho**

## Ação Penal - Sumário

123 - 0195035-71.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195035-3
Réu: Charles da Silva Sansao
Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 485, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu CHARLES DA SILVA SANSÃO. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016.PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

124 - 0011020-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011020-3
Réu: Jairo Gai
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Boa Vista, 04/10/16. Marcelo Lima de Oliveira-Juiz Substituto.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

## Inquérito Policial

125 - 0221105-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221105-0
Indiciado: H.D.A.O.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HERBERT DEURIAM ALVES DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes de lesão corporal e ameaça, e da contravenção penal de perturbação da tranquilidade descritos nos arts. 129, §9º e 147 do CP, e art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0222197-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222197-6
Indiciado: W.A.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILSON DE ARAÚJO RIBEIRO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9º e 147 ambos CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0222198-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222198-4
Indiciado: A.J.L.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO JOSÉ LEITE DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9º e 147 ambos CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0016595-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016595-3
Indiciado: H.D.C.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELTON DANTES CARNEIRO DE MOURA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal - Sumário

129 - 0001191-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001191-8

Réu: Isael Pereira Brasil
A defesa do acusado, em ata de deliberação à fl. 48, pugnou para que sejam apensados todos os autos envolvendo as partes. Indefiro o requerido pela Defesa do acusado em ata de deliberação de fl. 48, pois apesar dos autos informados pela Defesa se tratar de delitos envolvendo o mesmo réu e vítima, as testemunhas arroladas são distintas, e, devido à complexidade de cada caso, torna-se inviável a oitiva do réu, da vítima e de todas as testemunhas em uma única audiência.Aguarde-se data da audiência já designada nestes autos, à fl. 48, para o dia 21/11/2016, às 10h:00min.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0012539-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012539-8
Réu: Jairo Gai
Defiro o requerido pelo MP em cota de fl. 46. Abra-se vista ao Órgão Ministerial como solicitado. Boa Vista, 04/10/16. Marcelo Lima de Oliveira-Juiz Substituto.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

## Inquérito Policial

131 - 0010096-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010096-0
Indiciado: I.A.L.
Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANILDO ALVES LIMA e IRENILDE ALVES LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descritos nos art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto aos delitos de difamação e injúria, descritos nos arts. 139 e 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0013524-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013524-8
Indiciado: A.C.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADELSON DA COSTA MACUXI DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0001366-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001366-6
Réu: Fabio Francisco da Silva_
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0010199-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010199-0
Indiciado: A.R.S.
Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO RAMOS DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal de perturbação da tranquilidade, descrito no art. 65 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descritos nos art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal

135 - 0014290-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014290-3
Réu: Adamir de Lima
Por todo o exposto, com fulcro no art. 61, do CPP, e arts. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu ADAMIR DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147, do Código Penal, e art. 21 da Lei de Contravenção Penal, ambos c/c o art. 7º, inciso I e II da Lei 11.340/06. Após o Trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos.Sem condenação em custas.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Solicite-se ao juízo deprecado a carta precatória expedida à fl. 80, no estado em que se encontra.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2016.PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0014292-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014292-9
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Intime-se a vítima via edital, após, cumpra-se as disposições finais da sentença de fls. 93/96. Depois de cumprido todos os encargos, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, dando baixa na distribuição.Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2016.MARCELO LIMA DE OLIVEIRA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal - Sumário

137 - 0013600-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013600-2
Réu: Paulo da Silva
Junte-se esta certidão aos autos. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Pacaraima/RR, para que seja feita a oitiva da testemunha supracitada naquele juízo.Aguarde-se data de audiência de instrução e julgamento em continuação, determinada à fl. 58, designada para o dia 1º/12/2016 (fl. 60), com as intimações e determinações necessárias, exaradas no mesmo despacho de fl. 58. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0010497-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010497-3
Réu: Erika do Nascimento Foo e outros.
Junte-se esta certidão aos autos.Expeça-se mandado de citação para a acusada MAILANY BRANCO DA SILVA, e mandado de intimação para a vítima MIRELE SILVA OLIVEIRA do recebimento da denúncia, nos endereços supracitados, atentando-se a secretaria que os mandados deverão ser cumpridos em período "noturno", conforme certidão supra.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

139 - 0011759-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011759-0
Indiciado: J.F.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONAS FERREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 150 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0014338-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014338-0
Indiciado: G.D.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GELSON DANTAS DAS SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0014371-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014371-1
Réu: Robistaine Peixoto Saraiva
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0014453-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014453-7
Indiciado: B.V.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BIRACI VALADARES DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0015037-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015037-7
Réu: João Rocha da Silva
Isto posto, com fulcro no artigo 107, incisos IV, primeira figura, e art. 109, incisos V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ROCHA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147, do CP.Por fim, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra de JOÃO ROCHA DA SILVA, pelo crime descrito no art. 129, §9º, do CP, c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, determinando: 1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2- Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4- Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5- Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014). Após, concluso. 6- Intime-se a vítima da presente decisão.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016. PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0015163-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015163-1
Indiciado: F.C.D.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos arts. 147 e 150, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0015291-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015291-0
Indiciado: H.S.S.
Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HARLLISON SILVANO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de perturbação da tranquilidade, descritos nos art. 147 do CP e 65 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0007257-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007257-9
Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0015475-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015475-7
Réu: Carlos Eduardo da Silva
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016. PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0015550-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015550-7
Réu: Egerson Rodrigues da Silva
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0018035-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018035-6
Indiciado: K.F.E.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELSEN FREDERICO

EVELIN, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0019438-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019438-1
Réu: Girlei de Souza Almeida
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0002026-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002026-0
Indiciado: A.S.J.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCEU DA SILVA JÚNIOR pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem condenação em custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0002371-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002371-0
Indiciado: J.D.G.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO DE DEUS GOMES PEREIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0014251-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014251-0
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0015642-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015642-9
Réu: Francisco das Chagas Gomes Nascimento
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0015830-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015830-0
Réu: Luiz Fernando Benfica Domingues da Silva
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2016. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0019243-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019243-2
Réu: Isaia Ferreira da Silva
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0019932-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019932-0
Réu: João Mendes de Souza
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2016. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0000948-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000948-5
Réu: Francinélio de Souza

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 04 daquela. Indefiro o requerido pelo Ministério Público em cota anexada à denúncia, item 03, tendo em vista que conforme acordo entre este Juízo e a Promotoria de Justiça, será requisitado o devido Laudo de Exame de Corpo de Delito ou outro Laudo Pericial de qualquer natureza por este Juízo, apenas em processos de réu que se encontra preso, ficando a cargo do MP requisitar através de ofício, os laudos em processos de réu que se encontra solto. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0001813-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001813-0
Réu: Jose Santos Gomes
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2016. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0005498-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005498-6
Réu: Junes Souza Oliveira
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0008616-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008616-0
Indiciado: A.D.C.
Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADÃO DE DEUS CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9º e 147 ambos CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de difamação, descrito no art. 139 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto Respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0009832-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009832-2
Réu: Edes Lima Araújo
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016. PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0013161-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013161-0
Réu: Guilherme de Souza Fernandes
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

164 - 0014951-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014951-0
Réu: D.B.F.
Pelo exposto, ante a superveniente AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta do interesse de agir) manifestada pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de audiência preliminar visando a ouvida da requerente acerca do procedimento criminal formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, juntem-se cópias desta decisão; da referida ulterior manifestação de vontade da requerente, bem como da promoção ministerial de fl. 50, e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal ante as informações nesses atos contidas.Realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar os dados de endereço da requerente, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Em não se logrando êxito, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela acerca do presente ato.Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0001034-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001034-8
Réu: Francinildo Pinto dos Santos

Pelo exposto, ante a superveniente AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta do interesse de agir) manifestada pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de audiência preliminar visando a ouvida da requerente acerca do procedimento criminal formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), máxime que a parte já foi ouvida em audiência realizada no juízo, em ato que se mostrou imprescindível ao andamento da presente ação, o que não é mais o caso.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, juntem-se cópias desta decisão e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal próprio.Realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar os dados de endereço da requerente, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Em não se logrando êxito, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela acerca do presente ato.Proceda-se igualmente como acima determinado, quanto à intimação do requerido, pois que este foi devidamente intimado e citado para a ação.Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presenttes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0013659-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013659-8
Réu: L.A.T.P.F.
Pelo exposto, ante a superveniente AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES à sustentar a cautela aplicada, protraída inócua, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.° 11.340/2006, inversamente, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 485, IV, do CPC. Todavia, é de se ressalvar que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal, providenciando-se a remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se tão somente a requerente, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este juizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do CPC), contados da data em que deste ato tomar ciência, para os necessários encaminhamentos.Antes se expedir o correspondente mandado à parte, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC).Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0008944-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008944-8
Réu: Alisson Iure de Oliveira Viana
Pelo exposto, em dissonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, ante a superveniente AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES à sustentar a cautela aplicada, protraída inócua, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.° 11.340/2006, inversamente, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 485, IV, do CPC. Todavia, é de se ressalvar que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal, providenciando-se a remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se tão somente a requerente, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este juizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do CPC), contados da data em que deste ato tomar ciência, para os necessários encaminhamentos.Antes se expedir o correspondente mandado à parte, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC).Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0019258-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019258-0
Réu: Hélio Grey Souza Magalhães
Pelo exposto, ante a superveniente AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta do interesse de agir) manifestada pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de audiência preliminar visando a ouvida da requerente acerca do procedimento criminal formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, juntem-se cópias desta decisão e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal.Realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar os dados de endereço da requerente, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Em não se logrando êxito, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela acerca do presente ato.Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0020616-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020616-6
Réu: Bruno Silva de Lima
Pelo exposto, em dissonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, ante a superveniente AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES à sustentar a cautela inicialmente aplicada, protraída inócua, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.° 11.340/2006, inversamente, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 485, IV, do CPC. Todavia, é de se ressalvar que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.Com efeito, em face da situação relatada ser adstrita à violência contra pessoa idosa do ciclo familiar, praticada por descendente, maior de idade, em contexto de uso e/ou de dependência química do ofensor, que tem protagonizado diversos episódios de violência no seio familiar, não se tratando de violência com motivação exclusivamente no gênero, em que pese constar que há mulher afetada no ambiente doméstico e familiar, encaminhem-se cópias desta sentença; da decisão liminar proferida (fls. 15/16) e dos expedientes de fls. 04/06-v para a Vara de Crimes (...) Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, para, se entender, realizar análise mais acurada do caso e, analogamente, aplicar as medidas de proteção que entender cabíveis, ante a competência disciplinada em lei (artigos 34; 35, inciso I, alínea "o"; 95, inciso VII; Lei Complementar Estadual n° 221/2014; Resolução TP/TJRR N.º 21/2016).Sem custas.Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia da presente decisão para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado; conclusão das investigações conclusão das investigações,

em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal, providenciando-se a remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se tão somente a requerente, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este juizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do CPC), contados da data em que deste ato tomar ciência, para os necessários encaminhamentos.Antes se expedir o correspondente mandado à parte, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC).Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0003981-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003981-3
Réu: Paulo Rogério da Silva
Considerando a notícia de novos fatos e dos pedidos da Defensoria Pública em assistência à requerente corroborado pelo órgão em manifestação final, por ora, determino: Designe-se, data breve para audiência de inquirição/justificação, de natureza civil (art. 139, VIII, e art. 300, §2.º, CPC), e se intimem as partes para o ato, pessoalmente, atentando-se para reportar nos respectivos expedientes todos os dados necessários para o êxito das diligências de intimação. Intimem-se ainda para ato o Ministério Público e a Defensoria Pública, esta na assistência de ambas as partes. Postergo a análise das aduções em sede de contestação, réplica e parecer ministerial para a ocasião da oitiva designada. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista constar notícias de fatos graves em suposto contexto de descumprimento de medida protetiva. DATA DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO 11/11/2016, às 09H15MIN. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2016.Juiz MARCELO LIMA DE OLIVEIRA-Respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0003983-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003983-9
Réu: Valerio de Souza Parente
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0006376-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006376-3
Réu: Ronildo Sousa Pinheiro Vasconcelos
Pelo exposto, em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), caracterizada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC. Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para ciência e adoção das providências ao inquérito policial e àquela instância pertinentes.Intime-se a requerente, unicamente.Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no Juízo, na assistência à vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0008628-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008628-5
Réu: Gilfran da Silva Assunção
Pelo exposto, ante a superveniente AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta do interesse de agir) manifestada pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de audiência preliminar visando a ouvida da requerente acerca do procedimento criminal formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, juntem-se cópias desta decisão e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal.Realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar os dados de endereço da requerente, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Em não se logrando êxito, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela acerca do presente ato.Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0010242-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010242-1
Réu: José de Arimatéia da Silva Sarmanho
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (FALTA DO INTERESSE DE AGIR) manifestada pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de audiência preliminar visando a ouvida da requerente quanto ao procedimento criminal formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, juntem-se cópias deste decisão e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal.Realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar os dados de endereço da requerente, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Em não se logrando êxito, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela acerca do presente ato.Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0010445-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010445-0
Réu: Jefferson Pereira Barbosa
Pelo exposto, em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (FALTA DE INTERESSE DE AGIR), caracterizada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC. Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal, providenciando-se a remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Tente-se ulterior tentativa de contato telefônico com a requerente, visando confirmar seus dados de endereço e realizar seu

chamamento/comparecimento em Secretaria, para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Em não se logrando êxito, certifique-se e, ato contínuo, intime-se a requerente, via edital, única publicação, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III, CPC), fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no Juízo, em assistência à vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0013551-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013551-2
Réu: Iramildo Silva dos Reis
Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, ainda do NCPC.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, corroborado pelo órgão ministerial atuante no Juízo, ressalvando-se, todavia, que poderá haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso.Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM) encaminhando cópias da presente decisão e referida manifestação da requerente, para ciência e adoção das providências alusivas ao inquérito e àquela instância pertinentes.Intime-se tão somente a requerente; antes, porém, realize-se contato telefônico visando confirmar e/ou atualizar seus dados, bem como tentar seu chamamento/comparecimento em Secretaria, para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis.Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0013872-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013872-2
Réu: Antonio Orlando Pereira da Silva
Dessarte, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, de ofício, ex vi dos arts. 485, § 3º; 337, §§ 1.°; 2.º e 3.°, todos do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, na forma acima escandida, e JULGO EXINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 485, V, ainda do referido código processual. Junte-se integralmente a cópia da decisão de fls. 9/10.Intime-se unicamente a requerente e se dê ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista, 07 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0017337-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017337-2
Réu: Cristiano Souza Moura
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva, nesta parte excetuando as questões de fundo do conflito adstritas ao direito de família, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas e as que se mostram necessárias em face do contexto fático apresentado, sendo, nesse diapasão, as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS, E/O SOMENTE RETIRADA DE SEUS PERTENCES PESSOAIS, CASO JÁ TENHA SE RETIRADO DO LOCAL DE CONVÍVIO COM AQUELA;RESTITUIÇÃO DE PERTENCES PESSOAIS INDEVIDAMENTE RETIRADOS/SUBTRAÍDOS PELO OFENSOR À REQUERENTE (TV E VENTILADOR);PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEU FILHO MENOR/MAIS NOVO, UNILATERAL, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, DE ENVIAR/DIVULGAR QUALQUER MATERIAL/CONTEÚDO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, OFENSIVO-ABUSIVO À HONRA, À INTIMIDADE E À IMAGEM, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOAS QUE POSSAM FAZÊ-LO;RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE FAMILIARES OU OUTRAS PESSOA(S) CONHECIDAS IDÔNEAS DAS PARTES, sob as condições/horários a serem previamente avisados/anuídos pela requerente, , observando-se a rotina dos infantes, podendo a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a ausência de elementos para análise da questão em sede de medida protetiva, mormentte por se tratar de matéria adstrita ao direito de família, em que a presente via de urgência não se ocupa de dilações probatórias para o trato aprofundado das questões cíveis de fundo do conflito, devendo estas serem reclamadas em ação e juízo apropriados.Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho unicamente acautelatório, devendo as partes solucionar a questão patrimonial, bem como as demais questões cíveis (separação, guarda e o regime de visitação quanto aos filhos menores), de forma definitiva, ou na Vara de Família, ou na da Justiça Itinerante, buscando-se, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum e agressor usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, dos filhos menores e demais familiares/dependentes de envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Ainda, encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida deverá aquele ser intimado, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a(s) medida(s) determinada(s) no(s) item(ns) 1/2, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu cumprimento, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do Juízo, inclusive apuração de responsabilidade. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à

Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência, visando os atendimentos nesta sede que se fizerem necessários (arts. 18, II e 28, mesma lei) e os demais encaminhamentos para a solução das questões cíveis pendentes, INCLUSIVE JÁ TENDO SIDO RECOMENDADO A REQUERENTE REGULARIZÁ-LOS, DESDE A CONCESSÃO LIMINAR HAVIDA NOS AUTOS DE MPU N.º 0010.13.016021-0, consoante cópia da decisão ali proferida, cuja juntada aos autos determino.Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentados os relatórios do estudo de caso e do patrulhamento policial determinados, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2016.Juiz MARCELO LIMA DE OLIVEIRA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0017404-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017404-0
Réu: Marinete Ribeiro da Silva e outros.
Trata-se de pedido de medida protetiva de urgência em razão de comportamento agressivo do requerido (agressões verbais) contra a requerente, em que se verifica conflito familiar em torno de suposta infidelidade do requerido, com narrativa de agressão pretérita (tapas e puxões de cabelo), havidas no final do ano passado e no mês de janeiro deste ano, respectivamente. Destarte, e considerando constar ameaça atual da parte do requerido de que irá colocar a requerente para fora da casa, a ponta pé, sem a filha (f. 04) e, de outra feita, tendo a requerente já consignado endereço residencial seu diverso do dele, figurando-se controversa a situação de convivência em lar em comum, por ora, de moto a esclarecer os fatos e perquirir a real necessidade das medidas visando sua utilidade/adequação ao caso, determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à requerente para manifestação no interesse desta, fornecendo-se elementos que esclareçam o ocorrido e demonstrem a real gravidade/necessidade das medidas (quanto aos seus requisitos cautelares e demais pressupostos processuais que a justifiquem), nos termos da lei em aplicação no juízo, pois que as demais questões cíveis de fundo do conflito, adstritas ao direito de família (separação, guarda e regime de visitação quanto a filho em comum) podem, e devem, ter trato em juízo e ação apropriados (Enunciado FONAVID N.º 3). Cumpra-se, com urgência (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação).Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.Juiz PEDRO MACHADO GUEIROS-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

180 - 0016485-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016485-0
Réu: Arnóbio da Silva Pinho
Certifique a secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0016526-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016526-1
Réu: Antonio Higor Rodrigues Silva
Certifique a secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2016. Marclo Lima de Oliveira-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0016554-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016554-3
Réu: Orisney da Silva Batista
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.° 010.16.017364-6, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP, cópia da decisão de fl. 33 e do CD/DVD da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0017332-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017332-3
Réu: Paulo Reis da Silva Filho
Certifique a secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016.PEDRO MACHADO GUEIROS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

# Vara Crimes Vulnerav

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**José Rocha Neto**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Glener dos Santos Oliva**

## Inquérito Policial

184 - 0006476-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006476-1
Indiciado: G.B.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# 1ª Vara da Infância

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Parima Dias Veras**
**PROMOTOR(A):**
**Ademir Teles Menezes**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Erika Lima Gomes Michetti**
**Janaína Carneiro Costa Menezes**
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
**Luiz Carlos Leitão Lima**
**Ricardo Fontanella**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Terciane de Souza Silva**

## Autorização Judicial

185 - 0015858-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015858-9
Autor: W.G.P.N.-.M.
(...) Portanto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a participação de adolescentes, nos termos e horários previstos na Portaria/JIJ/GAB nº 010/2001, nas áreas denominadas Pista e Front Stage, do evento Show Gustavo Lima e Naiara Azevedo, que será realizado no dia 07 de outubro de 2016, no estacionamento externo do Pátio Roraima Shopping. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Registre-se ser terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a venda de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do art. 81, II e III, da Lei n. 8.069/90, sob pena de responsabilidade (artigo 258 do ECA). Expeça-se alvará judicial. Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao NPCA para fiscalização do decisum. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2016. PARIMA DIA VERAS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

186 - 0011154-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011154-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

187 - 0011169-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011169-5
Infrator: Criança/adolescente
(...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado R. F. DOS S. a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática dos atos infracionais de roubo e receptação, previstos no art. 157 caput e art. 180, § 3º todos do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando a gravidade em concreto do ato infracional, a fim de evitar a reiteração da conduta praticada, bem como a necessidade de redirecionar seus atos para que não ingresse em risco social, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA IMPOSTA AO ADOLESCENTE, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Parima Dias Veras**
**PROMOTOR(A):**
**Ademir Teles Menezes**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Erika Lima Gomes Michetti**
**Janaína Carneiro Costa Menezes**
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
**Luiz Carlos Leitão Lima**
**Ricardo Fontanella**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Terciane de Souza Silva**

### Exec. Medida Socio-educa

188 - 0000775-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000775-9
Executado: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de execução de medida socioeducativa de liberdade assistida do adolescente em tela.

O MP pugna pela extinção do presente feito.

É o relatório. Decido.

Considerando a medida aplicada e o ato infracional, verifica-se que houve a perda do objetivo sociopedagógico desta medida socioeducativa, razão pela qual é medida que se impõe a extinção do presente feito.

Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.

Intimações e expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2016.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito
Sentença:(...)Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado.Após as formalidades processuais, arquivem-se.Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

### Tutela

189 - 0218922-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218922-3
Autor: S.R.B.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
(...) Dessa forma, tendo em vista a necessidade da realização do exame antialérgico, forte na doutrina da proteção integral da criança e no princípio do melhor interesse da mesma, não vislumbrando a existência de má-fé pela genitora, homologo a prestação de contas apresentada pelo requerente, tendo em vista que o valor de R$ 300,00 foi utilizado no tratamento de sua saúde do mesmo. PRI. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2016.
Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo de Freitas Correia, Vivian Santos Witt, Marcus Vinícius Moura Marques, Yngryd de Sá Netto Machado, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Thiago Soares Teixeira, Marcela Pereira de Arruda

### Ação Civil Pública

190 - 0015036-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015036-4
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.B.V. e outros.
(...) Por todo o exposto, julgo o pedido procedente, ante o reconhecimento tácito do pedido, com resolução de mérito do processo, com fundamento no art. 487, III, alínea a, do novo CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação Para Adoção

191 - 0010800-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010800-6
Autor: A.P.A. e outros.

Sentença:(...)Destarte, acolho o parecer técnico do Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação ministerial, decido pelo DEFERIMENTO do pedido de habilitação para adoção dos requerentes ... e ....
Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção, Expedindo-se a respectiva certidão de habilitação aos requerentes.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.C.Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Procedimento Ordinário

192 - 0018159-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018159-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R. e outros.
(...) Por todo o exposto, acolho o pedido formulado na inicial para confirmar os efeitos da tutela antecipada e condenar o Município de Boa Vista para que forneça 30 unidades de frascos de 250ml, 30 unidades de frascos para nutrição enteral de 300ml, 30 unidades de Equipo (macro), 30 unidades de seringa de 60ml, 04 latas de leite nutren júnior e 01 fardo de fralda tamanho G. Por via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do novo CPC. Mantenho a multa fixada em sede de antecipação de tutela, para o caso de descumprimento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

# Comarca de Caracarai

## Índice por Advogado

008123-PR-N: 008
027109-PR-N: 008
000248-RR-B: 008
000350-RR-A: 008
000519-RR-N: 007
000638-RR-N: 008
001014-RR-N: 013
001041-RR-N: 012
001088-RR-N: 024
161979-SP-N: 008

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Carta Precatória

001 - 0000498-64.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000498-0
Réu: Eder Pessoa Camara
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000500-34.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000500-3
Réu: José Gaspar de Lima
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

003 - 0000497-79.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000497-2
Réu: Jerry Guedes de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000499-49.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000499-8
Réu: Ismael Rocha de Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado**

005 - 0000491-72.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000491-5
Réu: Antonio da Costa Reis
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000494-27.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000494-9
Réu: Jose de Ribamar Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Rafael Matos de Freitas**
**Silvio Abbade Macias**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Rayson Alves de Oliveira**

### Embargos de Terceiro

007 - 0000480-43.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000480-8
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
DESPACHO

Certifique-se o recolhimento das custas iniciais. Caso negativo, intime-se.
Regularizado o feito, cite-se, na forma do Art. 679 do CPC.

Caracaraí, 06 de outubro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

### Exec. Titulo Extrajudicia

008 - 0000964-68.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000964-4
Autor: Banco do Brasil
Réu: Cantidio Lopes Duarte
DESPACHO

Defiro parcialmente o pleito autoral de fls. 155/156.
Anote-se nos autos o patrono constituído pelo Autor.
Proceda-se a pesquisa e bloqueio junto ao sistema RENAJUD.
Em relação ao pedido de pesquisa de declaração de imposto de renda junto ao INFOJUD, por ser medida extrema, caracterizada pela restrição ao sigilo fiscal, deve ser adotada somente após esgotados todos os meios de localização de bens, fato não verificado, de modo que o pedido deve ser indeferido.

Caracaraí, 06 de outubro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci, Eduardo José de Matos Filho, Alessandra Cristina Mouro

## Vara Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Rafael Matos de Freitas**
**Silvio Abbade Macias**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Rayson Alves de Oliveira**

### Ação Penal

009 - 0003031-50.2003.8.23.0020
Nº antigo: 0020.03.003031-4
Réu: Jose Valter de Sousa
Sentença: Extinta a punibilidade pela prescição.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000875-45.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000875-2
Réu: Jardeilson Ribeiro Pinto
Sentença: Extinta a punibilidade pela prescição.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000683-44.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000683-6

Réu: Emerson Meireles da Silva
DECISÃO

Vistos etc.,

Ratifico decisão de fls. 26/27.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000538-51.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000538-0
Réu: Macláudio de Souza Silva
DESPACHO

Redesigne-se audiência.

Preclusa a oitiva da testemunha da defesa.

Intime-se a testemunha Regina no endereço de fls. 30.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Jardel Souza Silva

## Inquérito Policial

013 - 0000009-27.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000009-5
Indiciado: O.S.G.
Intimar a defesa para apresentar seus memoriais finais escritos.
Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

## Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000062-08.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000062-4
Réu: Carlos Roberto de Oliveira
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000236-17.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000236-4
Réu: Josiel Jucá Abreu de Jesus
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000288-13.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000288-5
Réu: Lawson Soichiro Silva Kikuchi
Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal

017 - 0014215-90.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014215-7
Indiciado: V.L.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014729-43.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014729-7
Réu: Moisés Rodrigues de Oliveira
Sentença: Extinta a punibilidade pela prescição.
Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

019 - 0000374-81.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000374-3
Réu: Anízio Cordeiro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# Vara Criminal

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Rafael Matos de Freitas**
**Silvio Abbade Macias**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Rayson Alves de Oliveira**

## Inquérito Policial

020 - 0007604-63.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007604-9
Indiciado: R.J.C.S. e outros.
DESPACHO

Vista ao MP, conforme cota de fls. 19.

O cartório deve atentar-se ao despacho/decisão, cumprindo integralmente os comandos.

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal

021 - 0000012-84.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000012-6
Réu: Arlen de Oliveira dos Santos e outros.
DECISÃO

Vistos etc.,

Constatei que não integram os autos a gravação em audiovídeo da oitiva da testemunha Marcos Lima Silva (fls. 114).

Abro vista ao MP, após à DPE, para se manifestarem quanto ao interesse de nova oitiva da testemunha acima citada.

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

022 - 0000498-64.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000498-0
Réu: Eder Pessoa Camara
DESPACHO

Comunique-se o juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se a diligência deprecada.

(...)

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000500-34.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000500-3
Réu: José Gaspar de Lima
DESPACHO

Comunique-se o juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se a diligência deprecada.

(...)

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0000370-15.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000370-6
Réu: José dos Santos da Silva
DECISÃO

Vistos etc.,

Acolho cota ministerial (fls 68v), ratificada pela defesa e determino o arquivamento do feito.

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

## Prisão em Flagrante

025 - 0000426-77.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000426-1
Indiciado: V.V.V.
DECISÃO

Vistos etc.,

(...)

Ante o exposto, recebo a denúncia contra VALDINEI VASCONCELOS VALENTE, já qualificado.

(...)

Caracaraí, 30 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal

026 - 0000042-17.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000042-6
Réu: Elizandra Bezerra dos Santos
DECISÃO

Vistos etc.,

Ratifico decisão de fls. 08.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000004-05.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000004-6
Réu: Fábio Handerson Oliveira Ramos
DESPACHO

Designe-se audiência, intimando-se vítima e ofensor.

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

028 - 0000497-79.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000497-2
Réu: Jerry Guedes de Araujo
DESPACHO

Comunique-se o juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se a diligência deprecada.

(...)

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000499-49.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000499-8
Réu: Ismael Rocha de Vasconcelos
DESPACHO

Comunique-se o juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se a diligência deprecada.

(...)

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0000218-93.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000218-2
Réu: Josimar Nascimento Chaul
DESPACHO

Designe-se audiência para oitiva da vítima e do ofensor.

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000479-58.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000479-0
Réu: Valdineir Vieira da Costa
DECISÃO

Vistos etc.,

Pelo exposto, presentes os requisitos para a contrição da liberdade do representado, assim como a necessidade da medida para a garantia da ordem pública, com fundamento nos arts. 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal Pátrio, DECRETO a prisão preventiva V. V.

Expeça-se o respectivo mandado de Prisão Preventiva.

Ciência ao MP e a DPE.

Cumpra-se.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000494-27.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000494-9
Réu: Jose de Ribamar Teixeira
DECISÃO

Vistos etc.,

(...)

O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:
1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA DA OFENDIDA.
2. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.
4. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E/OU FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO TELEMÁTICA OU ATRAVÉS DE TERCEIROS;

(...)

Caracaraí, 07 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

033 - 0000124-48.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000124-2
Réu: Francisco das Chagas Nascimento Silva
DECISÃO

Vistos etc.,

Ratifico decisão de fls. 07.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se acusado e vítima.

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

034 - 0000491-72.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000491-5
Réu: Antonio da Costa Reis
DESPACHO

Comunique-se o juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se a diligência deprecada.

(...)

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Rafael Matos de Freitas**
**Silvio Abbade Macias**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Rayson Alves de Oliveira**

### Ação Penal - Sumaríssimo

035 - 0000416-04.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000416-7
Réu: Oziel de Souza Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Rafael Matos de Freitas**
**Silvio Abbade Macias**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Rayson Alves de Oliveira**

### Ação Penal

036 - 0000512-19.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000512-3
Réu: Emerson Meireles da Silva
DESPACHO

Designo o dia 06/12/2016, às 10h00min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o réu e as testemunhas.

Notifiquem-se o Ministério Público e a Defesa.

Expedientes de praxe.

Caracaraí, 06 de Outubro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

000210-RR-N: 005
000421-RR-N: 005
000776-RR-N: 003

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Pedido Busca e Apreensão

001 - 0000482-80.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000482-3
Autor: A.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Prisão em Flagrante

002 - 0000481-95.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000481-5
Réu: Benevaldo Delgado Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Masato Kojima**
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Erlen Maria da Silva Reis**

### Cumprimento de Sentença

003 - 0002499-46.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.002499-3
Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Stênio Martins Gonçalves e outros.
DECISÃO

Defiro o pedido de fl.287;

Suspenda-se o processo por um ano;

Após, vista ao exequente.

Mucajaí/RR, 04 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Thales Garrido Pinho Forte

## Execução Fiscal

004 - 0000567-57.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000567-1
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Junior Construção Comercio e Serviços Ltda. e outros.
SENTENÇA
I. Relatório
Trata-se de execução onde, à fl.42, o exequente noticiou o cumprimento da obrigação.
Vieram os autos conclusos para sentença.
II. Fundamentação
Tendo o requerido adimplido com a obrigação, é de se extinguir o feito com fulcro no inciso II do art. 924 do CPC, consoante jurisprudência pátria:
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PROVA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO FEITO QUE RESTA IMPOSITIVA, NOS TERMOS DO ART. 749, I, DO CPC. RECURSO PROVIDO, PARA ACOLHER A IMPUGNAÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (Recurso Cível Nº 71002887214, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 24/05/2011)
RESCISÓRIA - TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CPC - CONDENAÇÃO DO EXECUTADO NAS CUSTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA RESCISÓRIA - 1- Atinente à preliminar de falta de interesse processual, curial destacar que o cabimento da ação rescisória restringe-se às sentenças de mérito, ou seja, aquelas que, apreciando a pretensão formulada na petição inicial, compõem os litígios que lhes são submetidos a exame, produzindo a coisa julgada material. 2- Na espécie, o decisum rescindendo concluiu pela extinção da ação de execução fiscal, ante a satisfação do crédito pelo devedor, no âmbito administrativo, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma preconizada no preceptivo 794, I, do CPC. 3- Destarte, tendo a obrigação referida no art. 794 do CPC natureza material, já que inexiste execução forçada para cumprimento de obrigação processual, a sentença que a declara extinta faz coisa julgada material, pelo que cabível a presente rescisória. 4- O pagamento do débito fiscal na via administrativa connsagra o reconhecimento do pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC, dando causa a extinção da execução fiscal com resolução de mérito e enseja o pagamento das custas pela parte que reconheceu a dívida, conforme o art. 26, caput, do CPC, vez que a condenação em honorários advocatícios rege-se pelos princípios da causalidade e da sucumbência, sendo certo que é conseqüência imposta à parte vencida ou àquela que deu causa à propositura da demanda. 5- Ação julgada improcedente. (TJRN - AR 2009.007474-1 - Rel. Des. Amaury Moura Sobrinho - DJe 19.12.2009 - p. 16)
III. Dispositivo
Considerando o cumprimento da obrigação, extingo a presente execução nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Consequentemente, extingo o processo nos termos do inciso III, "a", do art. 487, do mesmo CPC.
Determino a liberação de eventual penhora pendente nos autos.
Sem custas ou honorários.
Em não havendo recurso no prazo legal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa. Liberem-se os gravames acaso existentes.
Mucajaí/RR, 04 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

# Vara Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Masato Kojima**
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Erlen Maria da Silva Reis**

## Ação Penal

005 - 0000632-71.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000632-6
Réu: Giovanni Oliveira Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2017 às 11:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Ataliba de Albuquerque Moreira

006 - 0000080-67.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000080-0
Réu: Antonio Carneiro Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

007 - 0000478-43.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000478-1
Réu: Joaquim dos Santos
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos a acusada foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia na qual o flagranteado foi mantido preso, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE, COM URGÊNCIA por tratar-se de réu preso.

Mucajaí/RR, 04 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000477-58.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000477-3
Réu: Josué Batista de Oliveira
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos a acusada foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia na qual o flagranteado foi mantido preso, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE, COM URGÊNCIA por tratar-se de réu preso.

Mucajaí/RR, 04 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos a acusada foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia na qual o flagranteado foi mantido preso, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE, COM URGÊNCIA por tratar-se de réu preso.

Mucajaí/RR, 04 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Masato Kojima**
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Erlen Maria da Silva Reis**

### Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000480-13.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000480-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000302-64.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000302-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2016 às 15:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

000077-RR-A: 006
000377-RR-B: 007
000385-RR-N: 001

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Air Marin Junior**

### Carta Precatória

001 - 0000660-75.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000660-8
Réu: Aneci Loiola Mota
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Prisão em Flagrante

002 - 0000657-23.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000657-4
Réu: Thiago Lopes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Carta Precatória

003 - 0000659-90.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000659-0
Réu: Felipe Gabriel Martins Quadros
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias**

### Autorização Judicial

004 - 0000658-08.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000658-2
Autor: C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

## Vara Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Air Marin Junior**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Masato Kojima**
**Paulo André de Campos Trindade**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Elisangela Evangelista Beserra**

### Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000603-57.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000603-8
Réu: Anderson Nunes Cunha
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Air Marin Junior**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Masato Kojima**
**Paulo André de Campos Trindade**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Elisangela Evangelista Beserra**

### Relaxamento de Prisão

006 - 0000606-12.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000606-1
Réu: Fredisley dos Santos Assunção
Autos n.º 0047.16.000606-1
Feito: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Requerente: FREDISLEY DOS SANTOS ASSUNÇÃO

S E N T E N Ç A

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva, em prol de FREDISLEY DOS SANTOS ASSUNÇÃO, denunciado pela prática dos

crimes capitulados nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/09, e art. 12 da Lei nº 10.826/03.
Com vistas, fls. 10/10-V, o MP opinou pelo indeferimento do pleito.
É o breve relato.
Decido.
Ausente qualquer mudança fática ou jurídica, que justifique a concessão da liberdade provisória do acusado.
No caso em tela, vejo presentes os pressupostos da prisão cautelar, vez que existe prova inequívoca da materialidade do crime e indícios de sua autoria. Quanto aos requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP, entendo presentes especialmente aqueles ligados à ordem pública e aplicação da lei penal.
Como bem ressaltado pelo órgão do Ministério Público, o material listado no auto de apreensão dá conta da grande estrutura formada pelos réus, devidamente organizada, para dissipação de drogas na região.
Assim, conquanto não haja decisão meritória, por ora, encontram-se presentes os fundamentos autorizadores da manutenção da prisão, em especial a garantia da ordem pública.
Por fim, o fato de o réu possuir endereço certo e emprego fixo, além de ter constituído família, por si só, não justifica a revogação de sua prisão, diante dos argumentos retromencionados.
Assim, tendo em vista que nada se alterou desde a data da prolação da decisão do decreto de prisão preventiva, e a fim de evitar repetições desnecessárias, INDEFIRO o pedido, e mantenho a prisão preventiva de FREDISLEY DOS SANTOS, nos termos como já determinado na aludida decisão.
Intimações necessárias.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.
Após, arquivem-se com as devidas baixas.
Rorainópolis (RR), 07 de outubro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

007 - 0000622-63.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000622-8
Réu: Fredisley dos Santos Assunção
Autos n.º 0047.16.000622-8
Feito: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Requerente: FREDISLEY DOS SANTOS ASSUNÇÃO

S E N T E N Ç A

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva, em prol de FREDISLEY DOS SANTOS ASSUNÇÃO, denunciado pela prática dos crimes capitulados nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/09, e art. 12 da Lei nº 10.826/03.
Segundo o causídico que patrocina o pedido, o requerente merece ter sua prisão revogada, eis que não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, pois o mesmo é uma pessoa de bons antecedentes e com família constituída.
Com vistas, fls. 36/37-V, o MP opinou pelo indeferimento do pleito.
É o breve relato.
Decido.
Ausente qualquer mudança fática ou jurídica, que justifique a concessão da liberdade provisória do acusado.
No caso em tela, vejo presentes os pressupostos da prisão cautelar, vez que existe prova inequívoca da materialidade do crime e indícios de sua autoria. Quanto aos requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP, entendo presentes especialmente aqueles ligados à ordem pública e aplicação da lei penal.
Como bem ressaltado pelo órgão do Ministério Público, o material listado no auto de apreensão dá conta da grande estrutura formada pelos réus, devidamente organizada, para dissipação de drogas na região.
Assim, conquanto não haja decisão meritória, por ora, encontram-se presentes os fundamentos autorizadores da manutenção da prisão, em especial a garantia da ordem pública.
Por fim, o fato de o réu possuir endereço certo e emprego fixo, além de ter constituído família, por si só, não justifica a revogação de sua prisão, diante dos argumentos retromencionados.
Assim, tendo em vista que nada se alterou desde a data da prolação da decisão do decreto de prisão preventiva, e a fim de evitar repetições desnecessárias, INDEFIRO o pedido, e mantenho a prisão preventiva de FREDISLEY DOS SANTOS, nos termos como já determinado na aludida decisão.
Intimações necessárias.
Traslade-se cópia desta deccisão para os autos da ação penal.
Após, arquivem-se com as devidas baixas.
Rorainópolis (RR), 07 de outubro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

# Comarca de São Luiz do Anauá

## Índice por Advogado

001427-RR-N: 005, 006

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Inquérito Policial

001 - 0000538-23.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000538-9
Indiciado: D.J.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Joana Sarmento de Matos**

### Prisão em Flagrante

002 - 0000535-68.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000535-5
Réu: João Daveiro Neto
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**

### Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000537-38.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000537-1
Indiciado: D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

**Juiz(a): Air Marin Junior**

### Transf. Estabelec. Penal

004 - 0000536-53.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000536-3
Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Joana Sarmento de Matos**
**Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**
**PROMOTOR(A):**
**Antônio Carlos Scheffer Cezar**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Debora Batista Carvalho**

### Prisão em Flagrante

005 - 0000530-46.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000530-6
Autor: Wiliane Nascimento Cavalcante
Réu: Mailson Lobato Martins
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Decisão:"(...)
Advogado(a): Geraldo Francisco da Costa

006 - 0000529-61.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000529-8
Autor: Eliezer Carlos da Silva
Réu: Junot Silva de Brito
Decido:"(...) Pelo exposto, verificada a legalidade do estado de flagrância, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, e, CONVERTO-O em prisão preventiva de Junot Silva Brito.(...)"
Advogado(a): Geraldo Francisco da Costa

# Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

001372-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Hevandro Cerutti**
**Igor Naves Belchior da Costa**
**José Rocha Neto**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Madson Welligton Batista Carvalho**
**Márcio Rosa da Silva**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**Valdir Aparecido de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Anderson Sousa Lorena de Lima**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**

### Ação Penal

001 - 0000076-37.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000076-5
Réu: Darlison Souza de Oliveira e outros.
"(...) Assim, revogo a prisão preventiva, e aplico ao acusado D. as seguintes medidas cautelares substitutivas: a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias; c) proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres onde se faça uso de bebidas alcoólicas; d) recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 21 horas; f) proibição de portar armas de fogo e/ou armas brancas. Intimem-se o requerente de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada novamente PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 316 do CPPB. Expeça-se alvará judicial, intimando-se o requerente de todo teor da presente decisão. Após, ciência à Defesa e ao MP acerca da presente decisão. Por fim, aguarde-se a devolução da CP expedida para oitiva de testemunhas, fl. 151. Alto Alegre, 07 de outubro de 2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza Titular da Comarca"
Advogado(a): Ionaiara Alves da Silva

# Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

000131-RR-N: 003
000381-RR-N: 006
000585-RR-N: 003
000658-RR-N: 004
000721-RR-N: 004
000723-RR-N: 003
001270-RR-N: 010

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado**

### Ação Penal

001 - 0000508-33.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000508-3
Réu: Edinilson Pereira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Diego Barroso Oquendo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Adahra Catharinie Reis Menezes**

### Divórcio Consensual

002 - 0000212-16.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000212-9
Autor: R.N.O.N.
Réu: A.L.N.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Diego Barroso Oquendo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Adahra Catharinie Reis Menezes**

### Cumprimento de Sentença

003 - 0000291-92.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000291-3
Autor: Itelvina Santos da Silva
Réu: Município de Amajari
Trata-se de liquidação determinada pelo juiz quando da sentença (fls. 75-76v), efetivada pela Contadoria do Poder Judiciário.
(...)
DECIDO
Revogo o item 4 do despacho de fl. 92.
No caso, não houve liquidação de sentença propriamente dita, pois tal procedimento é ato que depende da iniciativa do credor ou devedor (art. 509, caput, do CPC).
Há, no ponto de vista técnico, sentença de mérito tornada líquida, por

ato de ofício do juiz, ao determinar a remessa à Contadoria Judicial. As partes concordaram com o procedimento e com os cálculos daí decorrentes. Não houve prejuízo - ao contrário - propiciou celeridade ao processo.
Quanto aos cálculos, há omissão acerca dos honorários advocatícios, fixados em 20% do valor da condenação. Embora com os cálculos concordassem as partes, a exclusão de tal verba não implica em renúncia do direito ali contido, pois é parcela autônoma que pode, inclusive, ser depois postulada. Não incluir agora seria apenas apego à forma e fonte de atraso.
Assim, retifico a planilha de cálculo de fl. 81, para incluir o valor de R$ 1.527,52 (mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dos centavos), sob o título de honorários advocatícios.
Entendo o réu ser indevido o ajuste para a inclusão da verba honorária, como determinada, tal matéria pode ser veiculada em embargos, ao tempo e modo oportunos.
Assim, homologo, por sentença, o cálculo feito pela Contadoria Judicial, acrescido dos honorários advocatícios, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 487, III, c, do Código de Processo Civil.
Não há remessa necessária, em razão do valor da condenação (art. 496, § 3, inciso III, do CPC)
Arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho, salvo pedido de cumprimento de sentença pelo exequente (art. 513, caput c/c art. 534 e seguintes, todos do CPC).
Publique-se. Intimem-se. Pacaraima (RR), 06 de outubro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Titular
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Cleber Bezerra Martins, Flauenne Silva Santiago

### Procedimento Comum

004 - 0000140-92.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000140-0
Autor: S.m Bacetti - Epp
Réu: Cielo S/a
O desarquivamento já foi autorizado (fl. 219).
Chamo o feito à ordem para que seja retificado, tanto nos autos quanto no sistema, o trânsito em julgado para o dia 30/08/2016, visto que o dia 29/08/16 foi o último dia de prazo.
Considerando a promoção de fl. 223, e a cópia do ato de fls. 221/222, que indica a existência de recurso tempestivo, ficam sobrestados, no momento, os atos de fls. 215/218 (cumprimento) e 219 (despacho que determinou o início da fase executória).
Intimem-se. Pacaraima (RR), 30 de setembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Advogados: Temair Carlos de Siqueira, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

## Vara Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Diego Barroso Oquendo**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Adahra Catharinie Reis Menezes**

### Inquérito Policial

005 - 0000343-83.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000343-5
Indiciado: M.R.
SENTENÇA
Visto,
Trata-se de Inquérito Policial instaurado em face de MARIO RODRIGUES, que noticia a prática da conduta tipificada nos arts. 140 e 147, ambos do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e V, da Lei nº 11.340/2006.
(...)
Sem necessidade de mais delongas, verifica-se in casu que transcorreu o prazo decadencial de 6 (seis) meses para a ofendida exercer o direito de queixa, quanto ao crime de injúria, contados da data em que a mesma veio a saber quem é o acusado, nos termos do art. 38, do Código de Processo Penal
Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARIO RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, em razão de decadência do direito de queixa crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140, do CP, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.
Ademais, o MPE pugnou pelo prosseguimento do feito quanto ao delito do art. 147, do CP, razão pela qual deixo de expedir alvará de soltura para o acusado.
Dessa forma, designe-se audiência para que a vítima ratifique ou se retrate da representação criminal oferecida.
Intime-se a ofendida. Notifiquem-se o Ministério. P.R.I.C.
Pacaraima (RR), 30 de setembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de DireitoAudiência Preliminar designada para o dia 06/12/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Temporária

006 - 0000504-93.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000504-2
Autor: D.P.P.
DECISÃO CONCESSIVA DE PRISÃO E BUSCA E APREENSÃO
Vistos etc.
Trata-se de Representação formulada pela Delegada de Polícia de Pacaraima RR, postulando pela prisão temporária de I.P.L. E J.O.T., J.E.S.S.N, F. e V.D.P.B., conforme qualificação contida na representação policial, na medida 001/2016, respectiva.
(...)
DA PRISÃO TEMPORÁRIA
(...)
Conforme inquéritos 77/2016 e 78/2016, há indícios de envolvimento dos representados nos crimes de tortura e homicídio dos venezuelanos J.M.P.A e E.Y.P.A.
Há nos autos declaração das vítimas, antes do óbito, de que foram torturadas, supostamente por I. e J., a fim de obter confissão por crime que não cometeram. Para se livrarem de possível acusação, I. e J. teriam forjado alegação de crime de furto contra as vítimas, no dia anterior, no estabelecimento Biel Conveniência, de propriedade do casal. Os fatos acima foram seguidos da morte dos irmãos venezuelanos J.M.P.A. e E.Y.P.A., supostamente com a participação de I.P.L. e J.O.T., em razão dos desentendimentos anteriores, tendo também ocorrido em frente ao comercio do casal Biel Conveniência.
(...)
DA BUSCA E APREENSÃO
(...)
No caso, os elementos trazidos na representação fornecem elementos suficientes capazes de assegurar a apreciação da medida, tanto que se permitiu medida de maior gravidade prisão temporária.
A medida se faz necessária para a investigação do fato, sendo o meio viável e lícito para a obtenção de prova dos supostos delitos, tais como equipamentos de imagem da loja e residência, aparelhos celulares, armas e outros relacionados aos crimes de tortura e homicídio.
(...)
ANTE O EXPOSTO, DEFIRO:
a - prisão temporária de I.P.L., J.O.T, J.E.S.S.N, F. e V.D.P.B., conforme qualificação contida na representação policial, na medida 001/2016, por 30 (trinta) dias, consoante o disposto no art. 2.°, caput, da Lei n.° 7.960/89, c/c art. 2, § 4º, da Lei 8.072/90, pelo envolvimento, em tese, dos crimes de tortura e homicídio.
b - a busca e apreensãão na residência de I.P.L. e J.O.T., bem como do comércio por eles mantido (Biel Conveniência), além do endereço de V.D.P.B., tudo de acordo com os dados contidos na representação, para obter equipamentos de imagem da loja e residência, aparelhos celulares, armas e outros relacionados aos crimes de tortura e homicídio, com fulcro no art. 240 § 1º,e, do Código de Processo Penal e em obediência ao disposto no art. 245 do CPP e art. 5, XI, da Constituição Federal.

Vale a decisão, em número de vias que se fizerem necessárias, como mandado de prisão temporária e de busca e apreensão, em razão do regime de plantão, adotando a servidora em plantão as medidas de documentação necessárias. Cumpra-se imediatamente. Comunique-se a Autoridade Policial, com a entrega dos mandados. Cientifique-se o Ministério Público. Demais comunicações necessárias, com urgência. Pacaraima/RR, 05 de outubro de 2016.
Advogado(a): Paulo Cezar Pereira Camilo

## Vara Criminal

**Expediente de 07/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Diego Barroso Oquendo**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Adahra Catharinie Reis Menezes**

## Ação Penal

007 - 0000261-57.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000261-6
Réu: Robson Pereira Lima
Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em face de ROBSON PEREIRA LIMA.
Ausente o réu na audiência de instrução (fl. 177).
Certidão informando mudança do acusado para Boa Vista/RR, sem contudo indicar logradouro certo (fl. 181).
Assim sendo, em razão da mudança de endereço sem comunicação ao juízo, DECRETO A REVELIA do Réu ROBSON PEREIRA LIMA, nos termos do artigo 367, do Código de Processo Penal.
A princípio, não vejo ser caso de decretação da prisão preventiva, uma vez que a mera mudança de endereço por parte do acusado, sem comunicação do fato ao juízo, não pode ser interpretada de início, antes das devidas explicações, como uma demonstração de que frustrará a aplicação da lei penal, no caso de condenação, não havendo nos autos demais elementos para justificar tal medida.
Não há pedidos de diligências.
Declaro encerrada a instrução processual.
Ao Ministério Público Estadual para apresentação de alegações finais.
Pacaraima (RR), 07 de outubro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000328-17.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000328-6
Réu: Wilson da Silva Pereira
DECISÃO
A denúncia foi recebida em todos os seus termos, à fl. 47.
O acusado foi devidamente citado (fls. 49/50) , a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, logo restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento da Resposta à Acusação (fl. 52).
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Defiro os itens 2, 3 e 4 da manifestação ministerial de fls. 45/46.
Cumpra-se com urgência.
Pacaraima (RR), 07 de outubro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000281-82.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000281-6
Réu: Raimundo Feitosa de Souza
SENTENÇA
Visto,
Trata-se de Ação Penal movida em face de RAIMUNDO FEITOSA DE SOUZA, denunciado pela prática de crimes previstos nos arts. 129, § 9º, c/c 140, caput, c/c art. 147, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal.
(...)
Sem necessidade de mais delongas, verifica-se in casu que transcorreu o prazo decadencial de 6 (seis) meses para a ofendida exercer o direito de queixa, quanto ao crime de injúria, contados da data em que a mesma veio a saber quem é o acusado, nos termos do art. 38, do Código de Processo Penal
Em relação ao crime de ameaça, a prescrição in casu se opera em 3 (três) anos, uma vez que a pena máxima aplicada a este tipo penal é de 6 (seis) meses, conforme inteligência do art. 109, VI, do Código Penal.
Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO FEITOSA DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, em razão de decadência do direito de queixa crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140, do CP e, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva in abstrato, concernente ao crime do art. 147, do CP, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal.
Ademais, o MPE pugnou pelo prosseguimento do feito quanto ao delito do art. 129, § 9º, do CP, razão pela qual deixo de expedir alvará de soltura para o acusado.
Assim designe-se audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas restantes.
Intime-se a ofendida.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defesa
P.R.I.C.
Pacaraima (RR), 30 de setembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000567-55.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000567-1
Réu: Edson Sales dos Reis
DECISÃO
Recebo o Recurso de Apelação por ser tempestivo.
Intime-se o Apelante, para que apresente suas Razões Recursais no prazo legal.
Após, intimem-se o apelado, para que, querendo, apresente suas Contrarrazões Recursais.
Por fim, após apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelas partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Cumpra-se
Pacaraima/RR, 12 de setembro de 2016. Rodrigo Delgado. Juiz de Direito.
Advogado(a): Eduardo Menezes Jones

011 - 0000333-39.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000333-6
Réu: Eliangela Magalhães Messias
DECISÃO
A denúncia foi recebida em todos os seus termos, à fl. 46.
O acusado foi devidamente citado (fl. 47) , a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, logo restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento da Resposta à Acusação (fl. 56).
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se a acusada pessoalmente, cientificando-a de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-a para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público
Cumpra-se.
Pacaraima (RR), 07 de outubro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000436-46.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000436-7
Réu: Romário Cícero da Silva Dasopoulos
DECISÃO
O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra Romário Cícero da Silva Dasopoulos, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática de crimes previstos nos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, e art. 308, caput, todos combinados com o art. 69, do Código Penal.
(...)
Assim, com fundamento no art. 56 da Lei nº 11.343/06, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de ROMÁRIO CÍCERO DA SILVA DASOPOULOS, eis que não é o caso de absolvição sumária.
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Junte-se FAC do acusado, oriunda das Comarcas do Estado de Roraima e do SINIC.
Defiro o requerido à fl. 261. Intime-se o réu para que informe se estar sendo acompanhado por advogado particular e, em caso positivo, forneça o nome do causídico.
Cumpra-se, com urgência.
Pacaraima (RR), 6 de outubro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

001269-RR-N: 001

# Publicação de Matérias

## Vara Criminal

**Expediente de 06/10/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Joana Sarmento de Matos**
**PROMOTOR(A):**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Débora Batista Carvalho**

### Ação Penal

001 - 0000334-20.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000334-2
Réu: Jacie Cyprian
Ao MP e ao Advogado para ciência do retorno dos autos e eventuais requerimentos.
Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

# 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 06/10/2016-

**MM JUIZ DE DIREITO**
**ESDRAS SILVA PINTO**

**REPUBLICAÇÃO DA PAUTA ORDINÁRIA PARA INCLUSÃO DOS PROCESSOS DO MÊS NACIONAL DO JÚRI - JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 428 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LOCAL PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL NA AVENIDA CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 602, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL –TERCEIRA REUNIÃO - MÊS NACIONAL DO JÚRI.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, que teve início no dia 1º de setembro de 2016, às 08:00 horas é a seguinte:

## PAUTA DO MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO - MÊS NACIONAL DO JÚRI

**Dia 03/11/2016 - 2ª TURMA – 18ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.05.102126-8
Autor Justiça Pública
Réu(s): FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA
Situação: RÉU SOLTO
Art. 121. § 2º inciso I e IV do CPB e art. 121, § 2º , inciso I c/c art. 14, todos do CPB.
Defesa: ADVOGADO ALEX REIS COELHO – OAB/RR Nº 986

**Dia 04/11/2016 - 2ª TURMA – 19ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.11.008753-2
Autor Justiça Pública
Réu(s): LINDOMAR SOUZA DA SILVA
Situação: RÉU SOLTO
Art. 121. § 2º, incisos II e IV do CPB
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

**Dia 07/11/2016 - 1ª TURMA – 20ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.15.019778-7
Autor Justiça Pública
Réu:WELLINGTON AMAZONAS SILVA E ALMEIDA
Situação: RÉU PRESO
Art. 121. § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II todos do CPB
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

**Dia 08/11/2016 – 1ª TURMA –21ª SESSÃO**
Ação Penal: 010.05.100522-0
Autor: Justiça Pública
Réu: GELEAIDE AZEVEDO DA SILVA
Art. 121, §2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II, do CPB.
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA- META ENASP

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
rNYezQC2bMFYIrzxDpAXftG/N8k=

**Dia 09/11/2016– 1ª TURMA –22ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.04.079051-0
Autor Justiça Pública
Réu(s): ERNANI PEREIRA DA SILVA
Situação: RÉU SOLTO
Art. 121. § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II todos do CPB
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

**Dia 10/11/2016 – 2ª TURMA – 23ª SESSÃO**
Ação Penal: 010.03.063911-5
Autor: Justiça Pública
Réu: STENIO JOSÉ DA SILVA
Art. 121, "caput", do CPB.
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: ADVOGADO DEUSDETE FERREIRA ARAÚJO, OAB Nº 550/RR.

**Dia 11/11/2016– 2ª TURMA – 24ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.13.006099-8
Autor Justiça Pública
Réu(s): WESCELEY FAWLER LIMA DA SILVA e AIRTON PEIXOTO DOS SANTOS
Situação: RÉU PRESO
Art. 121. § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 14, II todos do CPB
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

**Dia 16/11/2016– 1ª TURMA – 25ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.13.005911-5
Autor Justiça Pública
Réu(s): FRANKMAR CASTRO DE SOUZA
Situação: RÉU SOLTO
Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

**Dia 17/11/2016 – 2ª TURMA – 26ª SESSÃO**
Ação Penal: 010.12.020286-5
Autor: Justiça Pública
Réu: JOSÉ RIBAMAR MOTA FILHO
Art. 121, "caput", do CPB.
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

**Dia 18/11/2016– 2ª TURMA – 27ª SESSÃO**
Ação Penal: 010.14.012587-2
Autor: Justiça Pública
Réu: RAMON DIEGO SERRA DOS SANTOS, VALDEITON DOS SANTOS SOUZA e JONAS LINHARES JÚNIOR
Art. 121, §2º, inciso I e IV, e art. 155, "caput", c/c art. 29 do CPB.
Situação: RÉU PRESO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

**Dia 21/11/2016– 1ª TURMA – 28ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010 03 066950 0
Autor Justiça Pública
Réu(s): ALEX DA SILVA SOARES
Situação: RÉU SOLTO
Art. 121, § 2º, inciso I do CPB
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
rNYezQC2bMFYIrzxDpAXftG/N8k=

**Dia 22/11/2016– 1ª TURMA – 29ª SESSÃO**
Ação Penal: 010.16.014792-1
Autor: Justiça Pública
Réu: LIZIAQUE NASCIMENTO DOS SANTOS
Art. 121, §2º, inc. II e IV, DO CPB.
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: ADVOGADO DR FABIO MARTINS, OAB Nº 118.

**Dia 23/11/2016– 1ª TURMA – 30ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010 04 081754 5
Autor Justiça Pública
Réu(s): JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA VIANA
Situação: RÉU SOLTO
Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do CPB
Defesa: ADVOGADO ALEX REIS COELHO – OAB/RR Nº 986 - META ENASP

**Dia 24/11/2016 – 2ª TURMA – 31ª SESSÃO**
Ação Penal: 010.09.449977-8
Autor: Justiça Pública
Réus: VERA LÚCIA MORAIS CABRAL.
Art. 121, §2º, inc. I, III e IV, e art. 29 do CPB.
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA.

**Dia 25/11/2016 - 2ª TURMA – 32ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.13.005993-3
Autor Justiça Pública
Réu: WYDEGLAN DA SILVA FALCÃO
Art. 121, §2º, inciso III e IV, do CP.
Situação: RÉU PRESO

**Dia 28/11/2016 - 1ª TURMA – 33ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010 05 100971 9
Autor Justiça Pública
Réu(s): GLÁUCIO MONTEIRO DOS SANTOS e DENNILDO DOS SANTOS
Situação: RÉUS SOLTOS
Art. 121. § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II todos do CPB e art. 244-B, § 2º, da Lei nº 8.069/90, na forma do art. 70, caput do CPB.
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

**Dia 29/11/2016 – 1ª TURMA – 34ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.16.00448-2
Autor Justiça Pública
Réu(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES CARDOSO
Situação: RÉU PRESO
Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do CPB
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

**Dia 30/11/2016 - 2ª TURMA – 35ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010 08 195572 5
Autor Justiça Pública
Réu(s): IZAILSON NILO MONTEIRO DAS SILVA
Situação: RÉU SOLTO
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art.14, II e art. 29, todos do CPB.
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
rNYezQC2bMFYIrzxDpAXftG/N8k=

**Dia 01/12/2016 – 2ª TURMA – 33ª SESSÃO**
Ação Penal: 0010.04.093706-1
Autor Justiça Pública
Réu(s): JÚLIO CÉSAR BERNARD e DAVI PEREIRA DOS SANTOS
Situação: RÉUS SOLTOS
Art. 121. § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II todos do CPB
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – META ENASP

**Dia 06/12/2016 – 1ª TURMA – 34ª SESSÃO**
RESERVADO PARA INCLUSÃO DE PROCESSO DE RÉU PRESO

**Dia 13/12/2016 – 1ª TURMA – 35ª SESSÃO**
RESERVADO PARA INCLUSÃO DE PROCESSO DE RÉU PRESO

**Dia 15/12/2016 – 2ª TURMA – 36ª SESSÃO**
RESERVADO PARA INCLUSÃO DE PROCESSO DE RÉU PRESO

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rNYezQC2bMFYIrzxDpAXftG/N8k=

# JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente 07/10/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito, Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública , Dr. Euclydes Calil Filho.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0401347-06.2013.8.23.0010, VERBAS RESCISÓRIAS, em que figura como autor OSCAR PIRES DE OLIVEIRA FILHO e parte requerida Município de Boa Vista. Como se encontra o AUTOR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ora intimada recolha o valor de **R$ 737,40** (setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07 dia do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis.**

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4771, Boa Vista/RR. e-mail: jespfazendapublica@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2016.

Denilda Rodrigues Sobrinho
Por Ordem do MM. Juiz

Secretaria Vara / Juizado Especial da Fazenda Pública / Comarca - Boa Vista

xCRQq8xtdnZmzcxK1tKIXahuxQ0=

# 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 07/10/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Júnior

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

**EDITAL DE LEILÃO**
Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0828027-89.2015.8.23.0010 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ADRIANO DA SILVA RODRIGUES** e executado(a) **SAMUEL ANDRADE ARAÚJO-ME**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

| Descrição | Estado/Caract. | Avaliação |
|---|---|---|
| **01 (uma) Máquina de fazer sacolas, acompanhada de uma bancada, material em ferro** | **Um pouco enferrujada pela falta de uso, com motor em regular estado de conservação e funcionamento** | **R$ 5.500,00** |
| | **TOTAL** | **R$ 5.500,00** |

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 14.10.2016 às 11 h**, para venda e arrematação, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

**EDITAL DE LEILÃO**
Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0811239-97.2015.8.23.0010 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ALESSANDRA CAROLYNE HENTGES BATISTA** e executado(a) **A ALMEIDA FERNANDES (PUBLIART)**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

| Descrição | Estado/Caract. | Avaliação |
|---|---|---|
| **01 (um) CLIMATIZADOR DE AR GRANDE para comércio de 220 Watts** | | **R$ 5.200,00** |
| | **TOTAL** | **R$ 5.200,00** |

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

v1iO6Cu2pit/f9rLTeXr3RO9zis=

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 14.10.2016 às 10 h**, para venda e arrematação, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

Boa Vista – RR, 07/10/2016.

Alexandre Martins Ferreira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

v1iO6Cu2pit/f9rLTeXr3RO9zis=

# COMARCA DE RORAINÓPOLIS

**Expediente de 07/10/2016**

O Doutor JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, para compor a lista provisória de jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2017:

| SEQ. | NOME | PROFISSÃO/OCUPAÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | Alexandro Grei de Castro | Agente Administrativo |
| 2 | Domingos dos Santos Barros | Agente Administrativo |
| 3 | Antonia Aparecida de Ávila Serrou | Empresário(a) |
| 4 | Antonio Pereira da Silva | Produtor Rural |
| 5 | Alberto Abdon de Sousa | Agente Comunitário Saúde |
| 6 | Ana Oliveira de Lima | Produtor Rural |
| 7 | Antonio Irismar Soares de Souza | Empresário(a) |
| 8 | Cezar Conceição da Silva | Agente Comunitário Saúde |
| 9 | Edison Rodrigues Carvalho | Agente Comunitário Saúde |
| 10 | Anízio Panczniaki | Empresário(a) |
| 11 | Helionara do Nascimento Emiliano | Professor(a) |
| 12 | Icenilde Silva Carvalho | Professor(a) |
| 13 | Anderson Nunes Cunha | Assistente de Aluno |
| 14 | Paulo de Almeida Silva Neto | Odontólogo |
| 15 | Elange Lopes Gomes | Professor(a) |
| 16 | Katia Gonçalves Bastos | Aux. Serv. Gerais, Zelador e Copa |
| 17 | Vaslayne Farias dos Santos | Agente Comunitário Saúde |
| 18 | Iraneude da Silva Gomes | Professor(a) |
| 19 | José Gomes da Silva | Empresário(a) |
| 20 | Francisca Andreia Gomes de Freitas | Assistente Social |
| 21 | Oziel Pinto Farias | Agente de combate a dengue |
| 22 | Anizeliane Souza Soares | Produtor Rural |
| 23 | Adna Alves Pinto | Auxiliar Administrativo |
| 24 | Marilene Santana Silva | Professor(a) |
| 25 | Marinaldo de Sousa Oliveira | Professor(a) |
| 26 | Francisca do Socorro Pimentel dos Santos | Auxiliar de Consult. Dentário |
| 27 | Cícera Sousa da Silva | Produtor Rural |
| 28 | Alex dos Santos Barros | Agente de Vigilância Sanitária |
| 29 | Ezau Amorim de Vasconcelos | Agente Fiscal 40h |
| 30 | Marcio de Souza Soares | Agente Fiscal 40h |
| 31 | Adauto Alves Brito | Agente Social CRAS |
| 32 | Nazare Barreto Pinto | Agente de combate a malária |
| 33 | Emidio Izídio | Empresário(a) |
| 34 | Noeme Vieira de Sousa | Produtor Rural |
| 35 | Samuel de Sousa Simões | Agente de combate a dengue |
| 36 | Vanilda Felix | Tabeliã |
| 37 | Francineide da Silva e Silva | Apoio Administ. Educacional |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis
BUpJznAQnk4wZhYdTP24OCeHyw=

| | | |
|---|---|---|
| 38 | Francisca das Chagas Sousa Almeida | Apoio Administ. Educacional |
| 39 | Marlunio Ribeiro da Silva | Auxiliar de Mecânico |
| 40 | Danilo Soares Moreira | Bioquímico |
| 41 | Miguel Nasinhak | Bioquímico |
| 42 | Ailton Dantas de Oliveira | Chefe de Divisão |
| 43 | Lidiane dos Santos Lima | Apoio Administ. Educacional |
| 44 | Irismar Carvalho Dutra | Professor(a) |
| 45 | Ivanilda Barros Oliveira Monteiro | Professor(a) |
| 46 | Ticiane de Souza e Silva | Apoio Administ. Educacional |
| 47 | Maria Domingas Silva Oliveira | Auxiliar Administrativo |
| 48 | Francisco Edivaldo de Sousa Paiva | Auxiliar de Secretaria |
| 49 | Kate Rodrigues Soares | Assessor Técnico Especial |
| 50 | Lenilde Araujo da Silva | Professor(a) |
| 51 | Letisa de Jesus Evangelista | Professor(a) |
| 52 | Fernando Dias Soares | Empresário(a) |
| 53 | Antonio Gomes Sotero | Produtor Rural |
| 54 | Renato Barbosa de Souza | Agente Comunitário Saúde |
| 55 | Fabricia Cristina Carvalho Dutra | Assistente de Aluno |
| 56 | Fernando Alves de Oliveira | Assistente de Aluno |
| 57 | Katia de Souza Coelho | Apoio Administ. Educacional |
| 58 | Angelica Lima Alves | Agente Comunitário Saúde |
| 59 | Izamara de Andrade Veloso | Assessor Técnico Especial |
| 60 | joseane Silva de Sousa | Assistente de Aluno |
| 61 | Maria Lúcia dos Santos Sousa | Produtor Rural |
| 62 | Luziene Madeira dos Santos | Professor(a) |
| 63 | Maria Raimunda Quirino de Souza | Professor(a) |
| 64 | Ana Gilsa Gomes da Silva Iop | Agente Comunitário Saúde |
| 65 | Rafael da Silva Mesquita | Controlador Geral |
| 66 | Raimunda Eunice de Oliveira Silva | Agente Administrativo |
| 67 | Derivaldo da Rocha | Coveiro |
| 68 | Auricelia da Silva Salazar | Digitador CADUNICO |
| 69 | Elisangela da Silva Faria | Empresário(a) |
| 70 | Frankcirlei Silva almeida | Auxiliar de Laboratório |
| 71 | Tatiane Gama Carneiro | Apoio Administ. Educacional |
| 72 | Marta Gleida Carneiro Rocha Lima | Chefe de Divisão |
| 73 | Edelson Souza Menezes | Agente de combate a malária |
| 74 | Iolando da conceicao Silva | Agente de combate a malária |
| 75 | Elis Claudinete da Silva | Produtor Rural |
| 76 | Charlene Rodrigues Ferreira | Assistente de Aluno |
| 77 | Marinete Miranda Ribeiro da Silva | Professor(a) |
| 78 | Nerlane dos Santos Morais | Professor(a) |
| 79 | Eliomar Pinto Farias | Agente Comunitário Saúde |
| 80 | Lucileide Nunes de Souza | Agente Comunitário Saúde |
| 81 | Francisco Menezes Barbosa | Empresário(a) |
| 82 | Glaeide Silva Costa | Digitador CADUNICO |
| 83 | Eva Almeida Pinho | Diretor de Departamento |
| 84 | Glauria Gomes de Moraes | Apoio Administ. Educacional |
| 85 | Francisca Clissiane Rodrigues Barros | Diretor de Departamento |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

BUpJznAQnk4wZhiYdT24OCeHyw=

| | | |
|---|---|---|
| 86 | Jocilda Pinto Farias | Apoio Administ. Educacional |
| 87 | Geusilene Nunes Nogueira | Diretor de Departamento |
| 88 | José Maria Saraiva de Sousa | Produtor Rural |
| 89 | Julio Inácio da Silva Michel | Empresário(a) |
| 90 | Jocelia Oliveira da Rocha | Assistente de Aluno |
| 91 | Francisco Alves de Araujo | Agente de combate a dengue |
| 92 | Gabriel Rodrigues Pereira | Chefe de Divisão |
| 93 | Leocadio Rodrigues Pereira | Chefe de Divisão |
| 94 | Joao Marcos da Silva Neto | Apoio Administ. Educacional |
| 95 | Gerliane Pereira de Brito | Empresário(a) |
| 96 | Sivirino Saldanha Maia | Agente de combate a malária |
| 97 | Danielle Solange de Oliveira | Apoio Administ. Educacional |
| 98 | Fabio Henrique Valerio da Silva | Chefe de Divisão |
| 99 | Francisca da Rocha Araujo | Chefe de Divisão |
| 100 | Irene Goncalves dos Santos | Assistente de Aluno |
| 101 | Diego Silva e Silva | Apoio Administ. Educacional |
| 102 | Gerson Cebálio Nantes | Empresário(a) |
| 103 | Eduardo Alves de Sousa | Gari |
| 104 | João da Silva de Araújo | Empresário(a) |
| 105 | Sebastião Enestino Góes | Produtor Rural |
| 106 | Athila Ferreira Bessa | Mecânico |
| 107 | Robinaldo Sousa de Melo | Gari |
| 108 | Alessandra Tavares Conrado | Microscopista |
| 109 | Miriam Araujo Gomes | Educador Social CREAS |
| 110 | Melk Redek Leite Muniz | Eletricista |
| 111 | Francisco Costa | Microscopista |
| 112 | José Gomes de Almeida | Empresário(a) |
| 113 | Eliane Ferreira dos Santos | Produtor Rural |
| 114 | Adriana Marques Farrapo | Enfermeiro |
| 115 | Luiza Augusta da Silva e Silva | Produtor Rural |
| 116 | Aldenira Matias Silva | Monitor de Aluno Especial |
| 117 | Isaias Leonado Batista | Gari |
| 118 | Moacir Reginatto | Empresário(a) |
| 119 | Horacino Pereira | Produtor Rural |
| 120 | Raimundo Sergio Matias de Souza | Eletricista |
| 121 | Alessandra Oliveira da Silva | Gari |
| 122 | Ana da Silva Antonio | Produtor Rural |
| 123 | José Manoel de Lima | Empresário(a) |
| 124 | Odemir Elvas Brandao | Enfermeiro |
| 125 | Nilson da Silva Junior | Engenheiro Agrônomo |
| 126 | Denilson Santos Alves de Almeida | Facilitador de Oficina |
| 127 | Joel Ramanan da Cruz | Fiscal de Meio Ambiente |
| 128 | Jair Rodrigues da Silva | Empresário(a) |
| 129 | Emerson de Almeida Mesquita | Microscopista |
| 130 | Yan Pinheiro de Mendonça | Fisioterapeuta |
| 131 | Adao de Oliveira Pinto | Gari |
| 132 | Leidemar dos Santos | Produtor Rural |
| 133 | Onice Rosa de Lima Orquias | Agente Comunitário Saúde |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

BUpJznAQnk4wZhiYdT24OCeHyw=

| | | |
|---|---|---|
| 134 | Marcos Miller Martins de Melo | Microscopista |
| 135 | Antonia Lopes Pereira | Monitor de Aluno Especial |
| 136 | Gilceane Carla Aguiar de Assis | Assistente de Aluno |
| 137 | Jane Macedo Rodrigues | Diretor de Departamento |
| 138 | Benta Pereira de Sousa | Monitor de Aluno Especial |
| 139 | Vangelina Kátia Silva dos Santos | Produtor Rural |
| 140 | Douglas Vitorino Rodrigues Duarte | Fiscal de transportes 40H |
| 141 | Robson Rodrigues dos Santos | Fisioterapeuta |
| 142 | Deusdete Constancio de Souza | Empresário(a) |
| 143 | Jacklene de Sousa Alves | Gari |
| 144 | Antonio Santos Batista | Gari |
| 145 | Joao Jair Medeiros Meireles | Enfermeiro |
| 146 | Marlei de Paula | Microscopista |
| 147 | Marilene de Araújo Oliveira | Monitor de Aluno Especial |
| 148 | Ismael Saraiva de Souza | Mecânico |
| 149 | Andreane Soares Ferreira | Enfermeiro |
| 150 | Gilcleber de Queiroz Valente | Gari |
| 151 | Armando Alves de Sousa | Produtor Rural |
| 152 | Raimunda da Silva Costa | Produtor Rural |
| 153 | Glaucyete Nunes de Sousa | Agente de combate a dengue |
| 154 | Expedito de Oliveira Campus | Chefe de Divisão |
| 155 | Maria de Lourdes Pereira Leite | Produtor Rural |
| 156 | João Marcos Ribeiro Costa | Diretor de Departamento |
| 157 | Francisca Pereira Braga | Chefe de Divisão |
| 158 | Eliene Afonso de Sousa | Apoio Administ. Educacional |
| 159 | Franciele Pereira Lima Sousa | Agente de combate a dengue |
| 160 | Gilberto Figueiredo | Empresário(a) |
| 161 | Valsirlei Castelo de Oliveira | Chefe de Gabinete |
| 162 | Antonio Torres da Costa | Chefe de Setor |
| 163 | Raimundo Agnaldo de Souza | Diretor de Departamento |
| 164 | Gilcelia Souza Lima | Educador Social |
| 165 | Dhuly Sterfany Sousa da Silva | Educador Social CREAS |
| 166 | Deusdete Lopes Dias | Motorista de Veículos Pesados |
| 167 | Adriana da Silva e Silva | Professor(a) |
| 168 | Jenner Menezes da Cruz | Odontólogo |
| 169 | Elianeide dos Santos Moraes | Professor(a) |
| 170 | Edileuza da Silva Dias | Professor(a) |
| 171 | Neuziette Pequenina Ileus Barbosa | Produtor Rural |
| 172 | Ernande Antonio Pinto Costa | Motorista de Veículos Pesados |
| 173 | Alberto Trindade Dantas Pacheco | Professor(a) |
| 174 | Givanildo Caze da Silva | Motorista de Veículos Pesados |
| 175 | Ana Cledina Carvalho Silva | Professor(a) |
| 176 | Manoel Roque dos Santos | Produtor Rural |
| 177 | Maria de Jesus Freitas de Morais | Recepcionista |
| 178 | Eliude Leite Muniz | Secretário Escolar |
| 179 | Iarlle Dos Santos Pedrozo | Secretário Escolar |
| 180 | Wilson Souza Silva | Professor(a) |
| 181 | Rayssa Rita Moreira | Recepcionista |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis
BUpJznAQrk4wZhiYdTl24OCeHyw=

| | | |
|---|---|---|
| 182 | Claudilene Santos Coelho | Agente de combate a dengue |
| 183 | Adriele da Silva e Silva | Apoio Administ. Educacional |
| 184 | Maria de Fatima Galvao do Nascimento | Assistente de Aluno |
| 185 | Maria Fernandes da Costa | Produtor Rural |
| 186 | Ana da Penha Pereira Marinho | Professor(a) |
| 187 | Luiz Nelson de Almeida Ribeiro | Empresário(a) |
| 188 | Renato Nascimento dos Santos | Motorista de Veículos Pesados |
| 189 | Marco Morais Araújo | Empresário(a) |
| 190 | Edivania Alves Pereira Ribeiro | Professor(a) |
| 191 | Kartegiane Diniz de Sousa | Produtor Rural |
| 192 | Maria Fabricio Viana | Agente Comunitário Saúde |
| 193 | Jeane da Conceição Silva | Produtor Rural |
| 194 | Benedita Naide Freire Souza | Professor(a) |
| 195 | Maria de Jesus Saraiva de Sousa | Produtor Rural |
| 196 | Jonathas Coelho de Souza | Psicologo |
| 197 | Andreia Aparecida Werich | Professor(a) |
| 198 | Jose Neto Veloso | Agente Social CRAS |
| 199 | João de Deus dos Santos | Produtor Rural |
| 200 | Elanete Rosa Ivo Araújo | Empresário(a) |
| 201 | Francisca Marcia Rodrigues Gomes Araujo | Professor(a) |
| 202 | Geane da Silva Milhomem | Professor(a) |
| 203 | Eveline Wanessa da Silva Oliveira | Agente de combate a dengue |
| 204 | Lenir Morais Araújo | Aux. Serv. Gerais, Zelador e Copa |
| 205 | Hiderly da Silva Costa | Agente Administrativo |
| 206 | Rosinei Menezes Bezerra | Apoio Administ. Educacional |
| 207 | Maria de Fátima Muniz | Empresário(a) |
| 208 | Luiz Carlos da Silva Sousa | Secretário Escolar |
| 209 | Antonio da Silva | Professor(a) |
| 210 | Denize Tayna Gomes do Nascimento | Assistente de Aluno |
| 211 | Alcileme Pereira de Sousa | Produtor Rural |
| 212 | Pablo Ruy Santo Mota | Secretário Escolar |
| 213 | Tamires Santana de Oliveira | Produtor Rural |
| 214 | Edna Januaria de Morais da Silva | Super, Orientador e Psicopedag |
| 215 | Adao da Conceicao Abreu | Professor(a) |
| 216 | Marlise Marcia Trebien | Super, Orientador e Psicopedag |
| 217 | Alrilene Martins Pinheiro de Paiva | Professor(a) |
| 218 | Antonio Carlos Figueiredo Barbosa | Produtor Rural |
| 219 | Claudia Regina de Faria Torquato | Professor(a) |
| 220 | Ana Paula Alves Martins | Professor(a) |
| 221 | Jeus Taveiro Santos | Super, Orientador e Psicopedag |
| 222 | Stella Lima dos Santos | Assistente Administrativo |
| 223 | Lucimara Nunes de Azevedo | Produtor Rural |
| 224 | Antonia de Maria da Conceicao Abreu | Professor(a) |
| 225 | Michel Rodrigues de Jesus | Empresário(a) |
| 226 | Antonia Celia Mendonca Ribeiro | Professor(a) |
| 227 | Antonio Rodrigues da Costa | Professor(a) |
| 228 | Marlucia Rodrigues Tolentino Silva | Super, Orientador e Psicopedag |
| 229 | Aparecida Olegario Marques | Professor(a) |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

BUpJznAQnk4wZhiYdT24OCeHyw=

| | | |
|---|---|---|
| 230 | Benta Pereira de Sousa | Professor(a) |
| 231 | Rogiane da Silva Faria | Empresário(a) |
| 232 | Adriana Ferreira | Assistente de Aluno |
| 233 | Carlos Alberto Farias Junior | Professor(a) |
| 234 | Cicero Goncalves de Oliveira | Professor(a) |
| 235 | Cristina Alcino de Albuquerque | Produtor Rural |
| 236 | Edilene de Jesus Costa | Professor(a) |
| 237 | Maria Clelia Pereira da Costa | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 238 | Jonathas Coelho de Souza | Psicologo |
| 239 | Josiane Gaia Teixeira | Recepcionista |
| 240 | Lucilda Alcino Albuquerque | Produtor Rural |
| 241 | Antonia Lopes Pereira | Professor(a) |
| 242 | Deuseni Rosa Ivo | Professor(a) |
| 243 | Rayssa Rita Moreira | Recepcionista |
| 244 | Antonia Hilda de Carvalho Silva | Secretário Escolar |
| 245 | Raimundo Nonato Fernandes de Oliveira | Empresário(a) |
| 246 | Canaan Nunes da Silva | Professor(a) |
| 247 | Luiz Carlos da Silva Sousa | Secretário Escolar |
| 248 | Cleciana do Nascimento Lopes Tolentino | Professor(a) |
| 249 | Juraci da Silva Pedroso | Produtor Rural |
| 250 | Eliude Leite Muniz | Secretário Escolar |
| 251 | Otília Raimunda Santos Ribeiro | Produtor Rural |
| 252 | Antonio Carlos Souza do Nascimento | Empresário(a) |
| 253 | Crismaria Cesar da Rocha | Professor(a) |
| 254 | Cristiane Oliveira Pereira | Professor(a) |
| 255 | Maria Veranilde Porfirio de Sousa | Secretário Escolar |
| 256 | Alcemir Santos de Menezes | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 257 | Deola Mesquita da Cruz | Professor(a) |
| 258 | Daniel Lopes Cardoso | Vigia |
| 259 | Ana da Silva Antonio | Produtor Rural |
| 260 | Jocelia Ribeiro da Silva | Professor(a) |
| 261 | Ana Leila Santos Feitosa | Empresário(a) |
| 262 | Joselir Moura Silva | Professor(a) |
| 263 | Jonas Darc do Nascimento Araujo | Técnico Administ. Educacional |
| 264 | Sinezio Mamedes Arantes | Empresário(a) |
| 265 | Jucileide dos Santos Laurindo | Professor(a) |
| 266 | Marlise Marcia Trebien | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 267 | Mariana Fernandes Silva | Produtor Rural |
| 268 | Jocivaldo do Nascimento Lopes | Empresário(a) |
| 269 | Antonia Laura Silva de Paiva | Técnico Administ. Educacional |
| 270 | Marlucia Rodrigues Tolentino Silva | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 271 | Judith Alves dos Santos | Professor(a) |
| 272 | Erivan Terto de Sousa | Vigia |
| 273 | Reges Ferreira Ribeiro | Secretário Escolar |
| 274 | Edna Januaria de Morais da Silva | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 275 | Keit Marcia Goncalves Bastos | Professor(a) |
| 276 | Daniel Nogueira de Souza | Vigia |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

BUpJznAOnk4wZhiYdTI24OCeHyw=

| | | |
|---|---|---|
| 277 | Elemek Silva de Carvalho | Vigia |
| 278 | Kenia Michelle Jesus Almeida | Professor(a) |
| 279 | Reginete Sabino Macedo | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 280 | Kleber Linkou Miranda Rodrigues | Professor(a) |
| 281 | Daniel Fernandes dos Passáros | Produtor Rural |
| 282 | Francisca Elma Lima dos Nascimento | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 283 | Isabel Domingas Ferreira Campos | Tecnico Administrativo |
| 284 | Kelly Lucia Mendes dos Santos | Professor(a) |
| 285 | Damiao Cordeiro | Vigia |
| 286 | Ormecinda Oliveira da Costa Santos | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 287 | Enir Roberta F. Da Silva | Produtor Rural |
| 288 | Laurisangela Almeida de Oliveira | Professor(a) |
| 289 | Lea Silva Vieira | Professor(a) |
| 290 | Isabel Pinto Ferreira | Técnico Administ. Educacional |
| 291 | Francisco das Chagas Neres Silva | Vigia |
| 292 | Leilson Pereira da Silva | Professor(a) |
| 293 | Chumaker Arnold | Tecnico Administrativo |
| 294 | Leonisa de Oliveira Santos | Professor(a) |
| 295 | Cleonice de Oliveira Moura | Tecnico de contabilidade |
| 296 | Fabio dias da Silva | Vigia |
| 297 | Maria da Conceicao Cunha Paixao | Tecnico Administrativo |
| 298 | Lidiane Marques da Silva Pereira | Professor(a) |
| 299 | Luciaurea Gomes de Sousa | Professor(a) |
| 300 | Cidalio Mariano de Lima | Tecnico Administrativo |
| 301 | Magnerdan Nascimento Pereira | Professor(a) |
| 302 | Suziane da Silva Oliveira | Super, Orientador e Psicopedagogo |
| 303 | Marat Nunes Marat | Professor(a) |
| 304 | Zeni Almeida Bezerra | Produtor Rural |
| 305 | Marcio Anastacio Carlos | Professor(a) |
| 306 | Aldeides de Jesus Costa Mota | Técnico de Epidemiologia |
| 307 | Antonio Kerlly Pereira Reis | Técnico de Epidemiologia |
| 308 | Leonilda do Nascimento da Silva | Professor(a) |
| 309 | Maria Aparecida Patricio do Nascimento | Professor(a) |
| 310 | Cícero Alves Bezerra | Produtor Rural |
| 311 | Lenaquel Santos Nascimento | Tecnico de Referência PETI |
| 312 | Francisco Santos Moraes | Empresário(a) |
| 313 | Elieude Izidia da Silva | Técnico em Enfermagem |
| 314 | Adoniel Silva da Conceicao | Tecnico em agricultura |
| 315 | Analecia Ramos de Castro | Técnico em Enfermagem |
| 316 | Maria da Penha Lima Rocha de Sousa | Professor(a) |
| 317 | Polyanna Passos de Sousa | Técnico Administ. Educacional |
| 318 | Luciana Brito Nascimento | Produtor Rural |
| 319 | Maria do Carmo Farias Goncalves | Professor(a) |
| 320 | Fabiana da Silva Amorim | Técnico em Enfermagem |
| 321 | Magna Dourado Ribeiro | Técnico em Enfermagem |
| 322 | Francildo Silva de Araujo | Vigia |
| 323 | Maria do Espirito S Rodrigues Carneiro | Professor(a) |
| 324 | Antonia Pereira da Silva | Empresário(a) |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Boraimópolis

BUpJznAQnk4wZhiYdT24OCeHyw=

| | | |
|---|---|---|
| 325 | Forlan dos Santos Campos | Técnico em Enfermagem |
| 326 | Eliane Ferreira dos Santos | Produtor Rural |
| 327 | Francisco Muniz Aguiar | Vigia |
| 328 | Maria Edileusa Costa Lima | Professor(a) |
| 329 | Jonas Darc do Nascimento Araujo | Técnico Administ. Educacional |
| 330 | Maria Edilsa Ribeiro de Almeida | Professor(a) |
| 331 | Maria Ester Fernandes de Sousa | Professor(a) |
| 332 | Ângela Maria de Almeida Mendes | Produtor Rural |
| 333 | Maria Ferreira da Conceicao | Professor(a) |
| 334 | Maria Helena Carneiro Lima | Professor(a) |
| 335 | Maria do Socorro da Conceicao Vaz | Técnico em Enfermagem |
| 336 | Maria Isabel Costa Pereira | Professor(a) |
| 337 | Marinete Carneiro de Souza | Técnico em Enfermagem |
| 338 | Moises Nogueira dos Santos | Produtor Rural |
| 339 | Marina Coutinho Florindo | Técnico em Laboratorio |
| 340 | Kelv Ricardo Rodrigues Araujo | Motorista de Veículos Pesados |
| 341 | Maria Ivete de Medeiros | Professor(a) |
| 342 | João Marques de Oliveira | Produtor Rural |
| 343 | Maria Lenira Nascimento de Carvalho | Professor(a) |
| 344 | Sideilde Nunes Goncalves | Técnico em Enfermagem |
| 345 | Maria Luiza Franca dos Reis | Professor(a) |
| 346 | Delson Alves da Silva | Técnico Segurança do Trabalho |
| 347 | Aedra Rocha Freitas | Assistente Social |
| 348 | Maria Luzia Amorim de Vasconcelos | Professor(a) |
| 349 | Clarice Silva Souza | Professor(a) |
| 350 | José Maria Saraiva de Sousa | Produtor Rural |
| 351 | Maria Marinalva Dantas Luna Rodrigues | Professor(a) |
| 352 | Maria Ruth C B Vasconcelos de Azevedo | Professor(a) |
| 353 | Djalma Alves Rodrigues | Tratorista |
| 354 | Umberto Ferreira Lopes | Tratorista |
| 355 | Marinalva Carneiro de Sousa | Professor(a) |
| 256 | Amaraldo Almeida Barbosa | Vigia |
| 357 | Marisvane Alencar da Silva | Professor(a) |
| 358 | Augusto Ferreira de Souza | Vigia |
| 359 | Marivone Benfica Viana | Professor(a) |
| 360 | Maria do Nascimento | Produtor Rural |
| 361 | Marilda de Lima | Professor(a) |
| 362 | Cristiane de Souza Campos | Auxiliar Administrativo |
| 363 | Jurandi Bezerra de Oliveira | Agente de combate a malária |
| 364 | Cesar Augusto Iop | Vigia |
| 365 | Marleusa Salazar da Silva | Professor(a) |
| 366 | Marly da Silva Franco | Professor(a) |
| 367 | Elisângela Silva Adão | Produtor Rural |
| 368 | Neude Barros Barreto | Professor(a) |
| 369 | Marta Caitano Pessoa | Professor(a) |
| 370 | Marta Morais Araujo | Professor(a) |
| 371 | Gildevane Lima Cunha | Vigia |
| 372 | Vanilda Nascimento Moreira | Aux.Serv.Gerais,Zelador e Copa |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis
BUpJznAQnk4wZhiYdT24OCeHyw=

| | | |
|---|---|---|
| 373 | Meire Aparecida Sao Jose da Silva | Professor(a) |
| 374 | Lourdes Dantas Filho dos Santos | Produtor Rural |
| 375 | Gedeao Veras Sousa | Professor(a) |
| 376 | Halem Dyemeson Pimetel Goes | Professor(a) |
| 377 | Davi Britis de Sousa | Vigia |
| 378 | Neyla Araujo Silva | Professor(a) |
| 379 | Angelina Martins Góes | Produtor Rural |
| 380 | Eudione Nunes Campos | Professor(a) |
| 381 | Weslandia Soares de Oliveira | Aux.Serv.Gerais,Zelador e Copa |
| 382 | Thaize da Silva Florencio | Agente Comunitário Saude |
| 383 | Osvaldo Marinho | Professor(a) |
| 384 | Diego Salomão Gomes do Nascimento Duarte | Vigia |
| 385 | Pacifica Elidia Borba | Professor(a) |
| 386 | Zildete Gomes de Souza | Aux.Serv.Gerais,Zelador e Copa |
| 387 | Patricia Diniz de Lima | Professor(a) |
| 388 | Rosilda Nunes da Silva | Produtor Rural |
| 389 | Raimunda Passos de Sousa | Professor(a) |
| 390 | Raimundo Nonato da Silva Sousa | Professor(a) |
| 391 | Divaldino Conceicao de Oliveira | Vigia |
| 392 | Raimundo Sousa Costa | Professor(a) |
| 393 | Reginaldo Serrao dos Santos | Professor(a) |
| 394 | Almir Ferreira Porto | Produtor Rural |
| 395 | Valcleia Barros Rocha | Professor(a) |
| 396 | Dorilene Peixoto Bezerra | Aux.Serv.Gerais,Zelador e Copa |
| 397 | Roberto Dinamites Veras Sousa | Professor(a) |
| 398 | Maria Moreira Fernandes Silva | Produtor Rural |
| 399 | Eduardo Rodrigues Guilhermi | Vigia |
| 400 | José Alves dos Santos | Produtor Rural |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

BUpJznAQnk4wZhiYdTI24OCeHyw=

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07OUT16

## PROCURADORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 837, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **"45º Encontro Nacional CFESS/CRESS"**, no período de 13 a 14OUT16, na cidade de Cuiabá/MT, conforme o Requerimento SisproWeb nº 1278761605.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

### PORTARIA Nº 838, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para responder pela 3ª Procuradoria Criminal, nos períodos de 06 a 07OUT16 e de 10 a 14OUT16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

## CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA CGMP Nº 053, DE 07 DE OUTUBROBRO DE 2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E,**

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na **Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista**, estabelecida na Portaria CGMP nº 012, publicada no DJE nº 5775, de 06/07/2016, conforme abaixo:

| PROMOTORIA ESPECIALIZADA | DATA |
|---|---|
| Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania | 14/outubro/2016 |

Realizar as comunicações de praxe.
Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Ministério Público
t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=

Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

*Stella Maris Kawano D'Avila*
Corregedora-Geral

# DIRETORIA GERAL

## PORTARIA Nº 1090 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do policial militar **TENENTE CORONEL QOCPM CÉSAR LEÔNCIO RIBEIRO**, Assessor de Segurança Institucional, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 03OUT16, com pernoite, para realizar a visita de inspeção de segurança, conforme CI nº 111/2016 – ASI/MPRR. Processo nº 655/16 - DA, de 04 de outubro de 2016. SISPRO WEB 081906025491613

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 1091 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de manutenção, em face do deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 06OUT16, sem pernoite, para acompanhar os serviços de manutenção no portão eletrônico do prédio da Promotoria do referido município, conforme CI nº 240/16 – DA/MPRR
II – Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA,** motorista, em face do deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 06OUT16, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça e servidor que acompanhará os serviços de manutenção no portão eletrônico do prédio da Promotoria do referido município. Processo nº 656/16 – DA. de 04 de outubro de 2016. SISPRO WEB 081906025501601

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 1092 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Ministério Público
t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=
SICOJURR - 00054001

Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR,** Oficial de Diligência e **DONGIVAL VEIGA AGUIAR,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Iracema-RR, Vila do Roxinho e Vicinal 08, no dia 11OUT16, sem pernoite, para localizar, identificar e constatar dados, conforme CI 095 10 16 CM.MP. Processo nº 657/16 – DA, de 04 de outubro de 2016. SISPRO WEB 081906025511665

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1093 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento dos servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município do Cantá-RR e Adjacências, no dia 10OUT16, sem pernoite, para localizar, identificar e constatar dados, conforme CI 094 10 16 CM MPRR. Processo nº 658/16 – DA, de 06 de outubro de 2016.
Sispro web 081906025531691

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1094-DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento dos policiais militares **ST QPPM MÁRCIA ANDRÉIA SABINI** e **SOLDADO QPCPM PATRICK CONDE AMARAL,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 10 a 16OUT16, com pernoite, com a finalidade de reforçar a segurança na referida Promotoria, conforme CI nº 113/2016 – ASI/MPRR. Processo nº 659/16 – DA, de 06 de outubro de 2016.
SISPRO WEB 081906025541653

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1095 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Ministério Público
t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=
SICOJURR - 00054001

Autorizar o afastamento dos servidores para conduzirem veículos oficiais com membros designados para o exercício de funções de natureza eleitoral do ano em curso, conforme CI 238/2016-DA/MPRR. Processo nº 660/16 – DA, de 06 de outubro de 2016.
SISPRO WEB 081906025601656

| Localidade | Data | Diárias | Servidores designado |
|---|---|---|---|
| Bonfim-RR | 02/10/16 | Sem pernoite | **Rondinelly Medeiros Ferreira** |
| Cantá-RR | 02/10/16 | Sem pernoite | **Adolfo Echechurry Cruz** |
| Felix Pinto-RR | 02/10/16 | Sem pernoite | **James Batista Camelo** |
| Normandia-RR | 02/10/16 | Sem pernoite | **Jaime de Brito Tavares** |
| São João da Baliza-RR | 01 a 02/10/16 | Com pernoite | **Gelcimar Assis do Nascimento** |
| Caroebe-RR | 01 a 02/10/16 | Com pernoite | **Luiz Carlos Evangelista Viana** |
| Iracema-RR | 02/10/16 | Sem pernoite | **James Charles Coelho Barreto** |
| Amajarí-RR | 01/10/16 | Com pernoite | **Adler de Morais Tenório** |
| Uiramutã-RR | 01 a 02/10/16 | Com pernoite | **Sérgio Ney de Jesus** |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1096 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA**, a serem usufruídas no período de 03 a 07JAN17, conforme Processo nº 642/16 – SAP/DRH/MPRR, de 04/10/2016, SISPROWEB nº 081906025471698.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1097 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA**, a serem usufruídas no período de 23 a 27JAN17, conforme Processo nº 642/16 – SAP/DRH/MPRR, de 04/10/2016, SISPROWEB nº 081906025471698.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

Ministério Público
t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=
SICOJURR - 00054001

Ministério Público

**PORTARIA Nº 1098 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 11 (onze) dias de férias ao servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, a serem usufruídas no período de 17 a 27OUT16, conforme Processo nº 640/16 – SAP/DRH/MPRR, de 03/10/2016, SISPROWEB nº 081906025441608.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1099 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, a serem usufruídas no período de 17 a 21OUT16, conforme Processo nº 641/16 – SAP/DRH/MPRR, de 04/10/2016, SISPROWEB nº 081906025461625.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1102 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

**R E S O L V E :**

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

| Nome | Quantidade de dias | 1º Período | 2º Período | Sisproweb nº |
|---|---|---|---|---|
| Antônio Victor Dias Mota | 12 | - | 09 a 20/01/17 | 1275301651 |
| Gelcimar Assis do Nascimento | 03 | 17 a 19/10/16 | - | 1277781639 |
| Martha Cristina Luz Lima | 09 | - | 21 a 29/11/16 | 1276891661 |
| Raimifran Gomes da Silva | 09 | - | 03 a 11/11/16 | 1278671610 |
| Rosbene Oliveira dos Santos | 09 | - | 13 a 21/10/16 | 1279321693 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=

Ministério Público

**PORTARIA Nº 1103 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 001/2016/1ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 29/08/16,

**R E S O L V E :**

Conceder aos servidores abaixo relacionados dispensa por terem participado na aplicação das provas do XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 28AGO2016, nas dependências da Faculdade Cathedral:

| Nome | Quantidade de dias | Período | Sisproweb nº |
|---|---|---|---|
| Márcia Cristina dos Santos | 02 | 03 a 04/11/16 | 1278341621 |
| Wesley Alves Braga Felipe | 02 | 10 a 11/10/16 | 1279351648 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**E R R A T A:**

- Na Portaria nº 999-DG, publicada no DJE nº 5823, de 16SET2016:
Onde se lê: "...no período de 11 a 18SET2016..."
Leia-se: **"...no período de 12 a 16SET2016..."**

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2016 – PROCESSO Nº 451/2016 – D.A.**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 66/2016, adesão a Ata de Registro de Preços nº 65/2014, Processo Administrativo nº 451/16.
**OBJETO**: Aquisição de microcomputadores.
**CONTRATADA**: **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – LTDA.**, CNPJ n.º 06.263.975/0001-09.
**VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 419.900,00** (quatrocentos e dezenove mil e novecentos reais).
**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de setembro de 2016.

Boa Vista, 04 de outubro de 2016.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**
Diretor Administrativo

t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=

Ministério Público

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2016 – PROCESSO Nº 614/2016 – D.A.**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 69/2016, proveniente do Processo Administrativo nº 178/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
**OBJETO**: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia.
**CONTRATADA**: **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 08.692.456/0001-71.
**VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 980,00** (novecentos e oitenta reais).
**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de setembro de 2016.

Boa Vista, 04 de outubro de 2016.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**
Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2016 – PROCESSO Nº 614/2016 – D.A.**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 73/2016, proveniente do Processo Administrativo nº 178/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
**OBJETO**: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia.
**CONTRATADA**: **MAPPE BRASIL LTDA - ME.**, CNPJ n.º 13.266.239/0001-50.
**VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 9.399,80** (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de setembro de 2016.

Boa Vista, 04 de outubro de 2016.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**
Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2016 – PROCESSO Nº 614/2016 – D.A.**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 74/2016, proveniente do Processo Administrativo nº 178/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
**OBJETO**: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia.
**CONTRATADA**: **COMPEX TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ n.º 03.391.625/0001-10.
**VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).
**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de setembro de 2016.

Boa Vista, 04 de outubro de 2016.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**
Diretor Administrativo

t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

A VIDA PEDE SOCORRO: VIVER É MELHOR!
SETEMBRO AMARELO
Conectar, Comunicar e Cuidar.

## CARTA DE RORAIMA EM DEFESA DA VIDA

As instituições abaixo nominadas, signatárias do Protocolo de Intenções da Campanha Setembro Amarelo, baseadas no princípio de que a vida é bem maior de nossa sociedade, devendo portanto ser preservada e, entendendo que o suicídio como causa de morte é um problema de saúde pública, e que ações de prevenção ao suicídio são necessárias para garantir saúde e a dignidade às pessoas, durante o Fórum de Encerramento da Campanha resolvem editar a presente Carta de Roraima em Defesa da Vida, com vistas à dar continuidade a medidas que possam implicar em práticas de promoção à vida e prevenção ao suicídio em nosso Estado. Assim, acordados de objetivos e propósitos apresentam as seguintes medidas para intervenção nessa seara, solicitando ao Poder Público Estadual e aos Poderes Públicos Municipais que as busquem implementar:

1 Criação de um Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio.

2. Criação e implementação de um Protocolo para o atendimento da pessoa que passa pelo dilema do suicídio na rede de atenção psicossocial, na rede de urgência e emergência e na atenção básica em saúde e estabelecimento de um fluxo de referência e contra referência;

3. Implantação do matriciamento em saúde mental na atenção básica;

4. Implementação de ações de educação continuada para profissionais de saúde, da educação, assistência social, segurança pública, líderes religiosos e comunitários abordando temas que possam ampliar o conhecimento e aprimorar o trabalho na prevenção do suicídio;

5. Instalação do CAPSi;

6. Criação de um protocolo de atendimento aos familiares e pessoas afetadas pelo comportamento suicida;

7. Integração por meio de convênios ou cooperações técnicas os projetos, pesquisas e serviços das universidades junto à rede de atenção psicossocial;

8. Inclusão nos Programas de Educação Continuada das Secretarias de Saúde, capacitação para os profissionais de saúde da Atenção Primária, Coordenadorias Regionais de Saúde, Porta de Entrada de Hospitais, Centros de Apoio Psicossocial – CAPS, de temas voltados para o manejo clínico do suicídio, prevenção ao suicídio e atenção aos sobreviventes;

9. Realização de pesquisa/estudo epidemiológico sobre as causas do suicídio em Roraima.

10. Criação de um serviço de referência nas escolas para apoiamento e referenciamento da pessoa com comportamento suicida, com a adoção de uma metodologia para identificar a acompanhar esse paciente no ambiente escolar;

11. Criação de polos de atendimento da equipe multidisciplinar no ambiente escolar;

12. Realização de ações voltadas à promoção de saúde e qualidade de vida nas escolas, envolvendo gestores, professores, pais, familiares e alunos;

13. Criação de Postos de Atendimento do Centro de Valorização da Vida com profissionais para orientação de jovens e familiares;

14. Implantação do Programa de Assistência Psicológica à Criança e Adolescentes nas escolas do Estado de Roraima, conforme Lei Estadual nº 637, de 18 de janeiro de 2008;

15. Adoção de protocolos apropriados para a informação pública de eventos ligados ao comportamento suicida, auxiliando e incentivando a mídia a seguir práticas responsáveis no relato de casos de suicídio.

Boa Vista, 30 de setembro de 2016.

**JEANNE SAMPAIO**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

**JALSER RENIER PADILHA**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Ministério Público
t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=
SICOJURR - 00054001

**LUCIANNE BRAGA OLIVEIRA VILARINHO**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**MARILENE DA SILVA TEIXEIRA**
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CÉSAR FERREIRA PENA DE FARIA**
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

**ROMINA MELO CARVALHO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

**BLENDA AVELINO GARCIA**
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

**MARY JULIA MAGALHÃES**
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL /SECCIONAL RORAIMA

**RAYSSA HELENA DE SOUZA LEMOS**
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

**ELCENI DIOGO DA SILVA**
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**RENATA GONZATO**
DIOCESE DE RORAIMA

**VOLMAR JULSON BUFFI**
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE RORAIMA

**HELTON SEBASTIÃO QUEIROZ DE SOUZA**
ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL EM RORAIMA

**LUCIO MÁRIO FELIPE DE SANTANA**
ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE RORAIMA

**ROMULO XAVIER**
NAÇÃO CAIMBÉ

Ministério Público
t0JdXeTz0jKy2q7xXp3QYrkNEDc=
SICOJURR - 00054001

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 07/10/2016

**E D I T A L 0216**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **DANIEL FERREIRA DOS SANTOS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**RODOLPHO MORAIS**
**Presidente da OAB/RR**

OAB/RR
J+qK+9PVXL/BdfWBcKny6ZJA3mA=
SICOJURR - 00054003

OAB/RR

PORTARIA N.º 61/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E**:

**Nomear a Advogada,** Dayara Wânia de Souza Cruz Nascimento Dantas**,** OAB/RR nº 877**, inscrita nessa Seccional, para exercer o cargo de Coordenadora de Eventos da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.**

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de Outubro de 2016.

***Rodolpho Morais***
**Presidente da OAB/RR**

J+qK+9PVXL/BdfWBcKny6ZJA3mA=